

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JULIO DE MESQUITA FILHO”  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS  
CAMPUS DE MARÍLIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**GUILHERME ROCHA SARTORI**

**A CONSTRUÇÃO DA VERDADE NOS CRIMES DE DEFLORAMENTO  
(1920-1940): PRÁTICAS E REPRESENTAÇÕES DO DISCURSO  
JURÍDICO NA COMARCA DE BAURU (SP)**

**MARÍLIA  
2011**

GUILHERME ROCHA SARTORI

**A CONSTRUÇÃO DA VERDADE NOS CRIMES DE DEFLORAMENTO  
(1920-1940): PRÁTICAS E REPRESENTAÇÕES DO DISCURSO  
JURÍDICO NA COMARCA DE BAURU (SP)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade Estadual Paulista, da Faculdade de Filosofia e Ciências, Campus de Marília, como exigência para obtenção do título de Mestre.

**Orientadora:** Lidia Maria Vianna Possas

MARÍLIA  
2011

Ficha catalográfica elaborada pelo  
Serviço Técnico de Biblioteca e Documentação – UNESP – Campus de Marília

Sartori, Guilherme Rocha.  
S251c A construção da verdade nos crimes de defloramento  
(1920-1940) : práticas e representações do discurso jurídico  
na Comarca de Bauru (SP) / Guilherme Rocha Sartori. –  
Marília, 2011  
135 f. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado - Ciências Sociais) – Universidade  
Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2011

Bibliografia: f. 128-131

Orientadora: Lídia Maria Vianna Possas

1. Crimes de defloramento – Bauru (SP). 2. Inquéritos  
policiais – Bauru (S/P). 3. Discursos jurídicos. 4. Práticas  
sociais. I. Autor. II. Título.

CDD

À  
Renata, minha companheira, Rê,  
pertence esta dissertação.

## AGRADECIMENTOS

À professora Lidia Maria Vianna Possas, a quem tanto admiro, pela amizade e orientação cuidadosa nesses anos de pesquisa, além de ter sempre me incentivado nos momentos de maior dificuldade;

Ao professor Luís Antônio Francisco de Souza, a quem tanto admiro, pelas inúmeras contribuições intelectuais no desenvolvimento desta pesquisa;

À professora Teresinha Santarosa Zanlochi, pelas valiosas sugestões ao trabalho durante a banca examinadora;

Ao professor André Rosemberg, pela elegância das críticas feitas ao trabalho no exame de qualificação;

Às funcionárias do Núcleo de Pesquisa e Documentação Histórica de Bauru e Região, Márcia e Margarida, por ter facilitado meu cotidiano de pesquisa no arquivo, além da gentileza e solicitude habitual;

À Renata Nogueira Menezes, a Branquinha, que em um toque de mágica saltou de uma música de Jorge Ben Jor e me agraciou com sua beleza, por ter participado ativamente de todas as etapas desta pesquisa, com entusiasmo e distinção intelectual. Sem suas contribuições, seu amor e seu companheirismo, este trabalho não seria possível. Qualquer agradecimento é um mero recurso discursivo diante de sua importância em minha vida. Branquinha, chove chuva, chove sem parar...

Ao Guilherme Ariel Astolphi de Aguiar, amigo muito estimado, que entrou em minha vida sem pedir licença em uma tarde de sol, pelas longas e divertidas conversas sem hora para acabar. Pelos memoráveis churrascos permeados por verdadeiras aulas sobre economia política;

Ao Bruno Stein, amigo de puro encanto, o que dizer de você, Menino? Obrigado por todos os momentos em que passamos juntos, pelos carnavais fora de hora e pela doçura de seu olhar. Como dizia Murilo Mendes: “Ninguém ampara o cavalheiro do mundo delirante”;

Ao Paulo Sérgio Cardoso de Barros, amigo abençoado pela palavra poética, por ter me acolhido em sua casa, pelas inúmeras conversas e cafés ao final da tarde, onde discutíamos poesia e nos divertíamos com problemas do cotidiano. Mais do que ninguém você vivenciou a máxima de Jorge de Lima: “Contra tudo que não for loucura ou poesia”. Obrigado, Paulo;

Ao Bóris Ribeiro de Magalhães, amigo de singular distinção intelectual, pela generosidade em compartilhar sua experiência de pesquisa e pela afetuosidade com que me orientou em momentos de desânimo;

Ao Guilherme Costa Garcia Tommasselli, amigo de ternura incomparável, pelas aventuras que vivenciamos juntos regados ao som de Jorge Ben Jor e que sempre me dizia com carinho que ao final, tudo daria certo. Saudades de você, Guizinho;

Ao Luís Paulo Bezerra, amigo sedutor e de sorriso gostoso, pela produção da versão em inglês do resumo deste trabalho e pelos magníficos passeios nas madrugadas quentes;

Ao Jerônimo Dantas de Oliveira, amigo cativante, pelas conversas estimulantes e pela simpatia incomum;

À Maria Isabel Rocha, minha mãe, pelo amor incondicional, pela ternura ao me apoiar em todas as minhas decisões e pelo auxílio financeiro, muitas vezes além de suas possibilidades, sou eternamente grato. Minha mãe, sem você não teria chegado até aqui;

Ao Sadafumi Taniguchi, meu padrasto que me escolheu como filho, pela simplicidade comovente e pelo entusiasmo ao me incentivar no desenvolvimento de minha pesquisa, em nível de pós-graduação. Sada, obrigado por sempre ter facilitado minha vida com um sorriso no rosto;

Ao Osvaldo Sartori, meu pai, por ter me ensinado o amor pelos livros e pelas ciências humanas. Obrigado, pai.

Eles são discretos e silenciosos,  
moram bem longe dos homens.  
Escolhem com carinho a hora  
e o tempo do seu precioso trabalho  
são pacientes, assíduos e perseverantes.

Executam, segundo as regras herméticas,  
desde a trituração, a fixação,  
a destilação e a coagulação.

Trazem consigo cadinhos,  
vasos de vidro, boxes de louças

Todos bem e iluminados,  
evitam qualquer relação  
com pessoas de temperamento sórdido,  
com pessoas de temperamento sórdido...

(Jorge Ben Jor – Os Alquimistas Estão  
Chegando)

## **RESUMO**

Nesta pesquisa, investigamos as relações de gênero, as relações de poder e as práticas sociais que permeiam o discurso jurídico, personificado na figura de seus agentes (delegados de polícia, escrivães de polícia e médicos legistas), na averiguação dos crimes de defloração (atual crime de sedução); juntamente com a análise do perfil sociocultural das mulheres, na condição de vítima, e dos homens indiciados, no momento de instauração dos autos. Para tanto, realizamos pesquisa minuciosa de 67 inquéritos policiais da Comarca de Bauru (SP), entre os anos de 1920 e 1940, que foram instaurados por crime de defloração. Durante o procedimento de averiguação dos crimes, são estabelecidas disputas, com assimetrias de poder, no interior dos autos, entre diferentes discursos (do delegado de polícia, dos médicos legistas, do indiciado e da pretensa vítima) pela produção da verdade sobre o incidente. Ao final dos autos, de acordo com o desfecho, a verdade sobre o incidente produzida pode contemplar uma forma de sentenciamento ou uma forma de resolução, minimamente, satisfatória para os conflitos que envolviam violência de gênero, no período em questão. Entre as duas formas, perpassa uma infinidade de adequações do rigor da lei em vista das tramas do cotidiano e das expectativas dos diferentes sujeitos envolvidos, assim como os anseios e entendimentos de uma sociedade acerca das representações de gênero.

**Palavras-chave:** Inquéritos Policiais, Crimes de Defloração, Comarca de Bauru, Gênero.



## **ABSTRACT**

In this research, we investigate relations of gender, relations of power, and social practices that permeate the legal discourse, personified in the figure of their servants (police, prosecutors, registrars and police coroners) in investigating crimes of rape (current crime of seduction); along with the social-cultural analysis on profile of women who were involved, in the case of alleged victims, and witnesses. To this end, we conducted a thorough survey of 63 police investigations in the region of Bauru (SP), between the 1920s and 1940s, which were instituted by the crime of rape. During the investigation of crimes, are down disputes, with power asymmetries within the autos, between different discourses (delegate of coroners, police, indicted and alleged victim) by the production of truth about the incident. At the end of the Court, in accordance with the outcome, the truth about the incident produced can provide a form of sentenciamento or a minimally satisfactory resolution to the conflicts involving violence gender, in the period in question. Between the two forms, through a myriad of adaptations of the rigour of the law in view of the plots of the everyday and the expectations of the different subjects involved, as well as the anxieties and understandings of society about gender representations.

**Keywords:** Police Investigations, Crime of defloramento, Genre.

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Inquéritos policiais localizados por ano de instauração.....	15
<b>Tabela 2</b> – Idade das declarantes.....	81
<b>Tabela 3</b> – Idade dos indiciados.....	81
<b>Tabela 4</b> – Constituição familiar das declarantes.....	83
<b>Tabela 5</b> – Profissão das declarantes.....	85
<b>Tabela 6</b> – Profissão dos indiciados.....	90
<b>Tabela 7</b> – Constituição familiar das declarantes.....	90
<b>Tabela 8</b> – Ente familiar queixoso.....	91
<b>Tabela 9</b> – Idade das declarantes.....	91
<b>Tabela 10</b> – Idade dos indiciados.....	91
<b>Tabela 11</b> - Profissão das declarantes.....	92
<b>Tabela 12</b> – Profissão dos indiciados.....	92
<b>Tabela 13</b> – Idade dos indiciados.....	99
<b>Tabela 14</b> – Idade das declarantes.....	99
<b>Tabela 15</b> – Profissão dos indiciados.....	100
<b>Tabela 16</b> – Profissão das declarantes.....	101

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b> .....	13
<b>Capítulo I: A cidade de Bauru no processo de modernização/modernidade: alguns casos locais</b>	
1.1 O processo de modernização/modernidade .....	28
1.2 A expansão da cultura cafeeira no estado de São Paulo: a modernidade adentra ao sertão.....	30
1.3 A cidade de Bauru: fundação e instalação da Comarca (1896-1910).....	33
1.4 Aspectos do cotidiano de Bauru: alguns casos.....	37
<b>Capítulo II: A produção da verdade pelo discurso jurídico: considerações acerca do crime de defloramento e dos inquéritos policiais</b>	
2.1 O crime de defloramento: contextualização histórica.....	50
2.2 Definições legais sobre inquérito policial.....	56
2.2.1 A estrutura de organização dos inquéritos policiais, de 1920 a 1940.....	58
2.2.2 A materialidade dos autos.....	60
2.3 Os laudos presentes nos inquéritos policiais: exame para verificação de idade e exame de corpo de delito .....	62
2.4 A construção do discurso da vítima no crime de defloramento .....	63
2.5 A construção do discurso dos indiciados no crime de defloramento .....	73
2.6 A construção do discurso das testemunhas no crime de defloramento .....	75
<b>Capítulo III: Análise da documentação pesquisada: qualificando os sujeitos envolvidos nos inquéritos policiais</b>	
3.1 Os inquéritos policiais arquivados mediante certidão de casamento.....	80
3.1.1 Os inquéritos policiais arquivados mediante certidão de casamento, após comprovação do autor.....	88
3.2 Os inquéritos policiais arquivados por inconsistência de provas.....	94
3.3. Os inquéritos policiais alçados à categoria de processo-crime.....	102
<b>Considerações Finais</b> .....	125
<b>Fonte</b> .....	128
<b>Referências</b> .....	128
<b>Apêndices</b> .....	132

## **INTRODUÇÃO**

Minhas investigações de pesquisa com inquéritos policiais foram iniciadas no ano de 2006, no Núcleo de Pesquisa e Documentação História de Bauru e Região (NUPHIS)<sup>1</sup>. Na ocasião participava de um projeto de Iniciação Científica orientado pela Prof. Dr. Lidia Maria Vianna Possas, financiado pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), intitulado “As Cidades Paulistas. Estudo do cotidiano na Comarca de Bauru: as relações de gênero no processo de modernização/modernidade”, sobre as formas de inserção feminina no espaço público da cidade de Bauru, nas primeiras décadas do século XX. Nesse momento inicial de exploração da documentação, meu objetivo era mapear os autos arquivados, qualificados sob diferentes rubricas, no período de 1910 a 1950, que contivessem indícios da participação feminina, na condição de testemunha, indiciada ou pretensa vítima.

A documentação jurídica arquivada no NUPHIS é volumosa, com aproximadamente 13 mil documentos, divididos entre inventários, processos-crimes e inquéritos policiais. A totalidade da documentação não foi catalogada pelos funcionários, mas pelo trabalho que realizei no acervo com inquéritos policiais, o número se aproxima de 800 autos.

Em relação aos arquivos públicos, o NUPHIS apresenta boa infraestrutura, visível na qualidade das estantes móveis, nos aparelhos para controlar a umidade do ambiente, no ar condicionado na parte destinada à documentação, nas caixas de plástico que guardam os documentos e pelo controle de pragas realizado regularmente. Na parte que tive acesso do arquivo, os inquéritos policiais estão alocados em dez estantes, com quatro divisórias, com aproximadamente oitenta caixas cada uma.

A organização da documentação arquivada no NUPHIS é satisfatória e de fácil acesso aos consulentes. Algumas falhas na catalogação dos inquéritos policiais são observadas, mas justificáveis por se tratar de uma documentação que se encontra em processo de organização e catalogação. Os funcionários se destacam pela gentileza e empenho no auxílio aos pesquisadores, minimizando, em grande parte, os eventuais problemas de catalogação.

Ao final do mapeamento da documentação arquivada no NUPHIS, realizei um trabalho de monografia para o curso de ciências sociais, no ano de 2007, como resultado das minhas investigações de Iniciação Científica.

Nesse trabalho monográfico verificamos, mediante análise documental dos

---

<sup>1</sup> O NUPHIS no ano de 1996, por meio de convênio assinado com o Fórum da cidade, ficou responsável pela tutela e custódia dos documentos do Arquivo do Poder Judiciário de Bauru, do período de 1908 a 1950.

inquéritos policiais da Comarca de Bauru<sup>2</sup>, do período de 1910 a 1919, a presença de movimentos sutis diante das pretensões contidas na lei e os mecanismos de poder e de repressão da organização do sistema judicial da Primeira República (1890-1930), enquanto instrumento disciplinador, que se interiorizava no centro-oeste paulista e mascarava as práticas sociais de exclusão e dominação, ocasionando o ocultamento da inserção feminina no espaço público e suas formas de resistência. Também foi possível apreender a constituição e estruturação dos inquéritos policiais e seus constantes conflitos no interior dos autos, permeado por diversos discursos — dentre eles os de gênero — personificado na figura de diferentes sujeitos, tais como: delegados de polícia, escrivães de polícia, vítima, testemunha(s), indiciado e médicos legistas.

Mediante elaboração desse estudo monográfico, resultado de dois anos de pesquisa em nível de Iniciação Científica, foi possível verificar fecundas possibilidades de aprimoramento de estudos, em particular, sobre a constituição das relações de gênero no âmbito do discurso jurídico, por meio da análise de Inquéritos policiais de uma “frente pioneira”<sup>3</sup>. Os inquéritos policiais da Comarca de Bauru se constituem como uma documentação inexplorada para realização de pesquisas sobre a temática de gênero e contemplam indícios significativos das formas de sociabilidade e do cotidiano de homens e mulheres.

No ano de 2008, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade Estadual Paulista, da Faculdade de Filosofia e Ciências, comecei a pesquisar sistematicamente os inquéritos policiais instaurados por crime de defloramento. Meu trabalho no NUPHIS consistiu em localizar e digitalizar os autos. Nesse processo percebi indícios de que o mapeamento feito previamente apresentava falhas, pois em uma das caixas do acervo encontrei inquéritos policiais instaurados por defloramento que não constava no mapeamento realizado nos anos anteriores. Novamente retornei ao acervo e verifiquei, com o auxílio dos funcionários do arquivo, todas as caixas com a esperança de encontrar algum documento perdido.

Nesse processo de investigação do acervo nos deparamos com situações que não estavam previstas em nosso cronograma de pesquisa, tais como a existência de inquéritos

---

<sup>2</sup> A Comarca de Bauru foi promulgada em 16 de dezembro de 1910 e instalada na sede do município de Bauru em março de 1911 (PAIVA, 1977).

<sup>3</sup> Compartilhando das proposições apresentadas pela historiadora Lidia Maria Vianna Possas, uma “frente pioneira” eram regiões inexploradas pela lógica do Capital e última localidade de expansão da cultura cafeeira no estado de São Paulo. As “frentes pioneiras” eram regiões-limite entre a civilização — apropriada pelas plantações de café — e o sertão inóspito, desconhecido e bárbaro, segundo a racionalidade ocidental (POSSAS, 2008).

policiais qualificados duplamente, a saber: defloração e rapto (3 documentos localizados), defloração e aborto criminal (1 documento localizado); defloração e corrupção de menor (1 documento localizado); e, estupro e defloração (1 documento localizado). Nesses casos, resolvemos incluir na categoria de crime de defloração, após leitura dos autos, por se tratar de situações correlatas a que nos propusemos para investigar.

Meu cotidiano de pesquisa consistia em abrir as caixas para verificar se encontrava algum inquérito policial instaurado por defloração e se os autos estavam catalogados no inventário que havia feito nos anos anteriores. Quando encontrava um auto sobre crime de defloração fazia uma leitura superficial para verificar do que se tratava, um exame sobre a integridade da documentação (número de folhas, nível de deterioração do papel e forma de encadernação) e, por fim, procedia a digitalização por meio de fotografias.

Em alguns documentos não foi possível à digitalização integral, devido à encadernação feita com feixes de metal que impossibilitava a abertura ampla do auto para uma fotografia de qualidade. Nesses casos realizava a cópia manuscrita dos principais aspectos do documento, juntamente com o registro de pequenas sinalizações presentes no papel, tais como: grifos, borrões, notas na lateral da folha e a formalização dos procedimentos judiciais (a existência de papel timbrado, carimbos, assinaturas, número da página). Essa etapa da pesquisa no NUPHIS foi realizada entre março de 2009 a junho de 2010.

Ao final do processo de pesquisa no acervo localizamos 67 inquéritos policiais qualificados como crime de defloração no período de 1920 a 1940. Conforme a tabela abaixo:

**Tabela 1:** Inquéritos policiais localizados por ano de instauração

Ano	Quantidade de Inquéritos Policiais
1920	4
1921	1
1922	1
1923	1
1924	2
1925	4
1926	1
1927	4
1928	2
1929	2
1930	2
1931	4
1932	2
1933	6
1934	2
1935	5
1936	6
1937	8
1938	8
1939	2
1940	1
TOTAL	67

\*\*\*

O crime de defloramento<sup>4</sup>, segundo disposto no artigo 267 do Código Penal de 1890 era: “Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude.”. No entendimento comum dos agentes policiais, o defloramento era o desvirginamento consentido de mulheres menores de 21 anos. A virgindade da vítima era uma premissa básica para o desenvolvimento dos autos. O delito criminoso incidia sobre a não oficialização do casamento<sup>5</sup> após o ato sexual.

A partir deste incidente que a trama de vida de homens e mulheres começa ser

<sup>4</sup> O jurista Galdino Siqueira, em 1924, argumentava que a escolha do termo defloramento foi feita pela intuição popular e não por princípios jurídicos. Para ele, a virgindade significava a integridade do hímen, assim a evidência médica da membrana seria mais uma prova indispensável nos processos de defloramento, (CAULFIELD, 2000).

<sup>5</sup> A oficialização do matrimônio ocorria mediante expedição da certidão de casamento pelo delegado de polícia. Esse era o desfecho mais comum nos crimes de defloramento analisados. Os outros dois desfechos possíveis eram: arquivamento do inquérito por inconsistência de provas; ou alçado a categoria de processo-crime para julgamento no sistema de Justiça.



tecida lentamente por diferentes discursos, permeado por diversos conflitos, em caminhos sinuosos, que acionam uma rede de sociabilidade ampla, constituída por diferentes sujeitos. O pesquisador, ainda que parcialmente, indiretamente e de forma fragmentária, confere sentido a esta documentação, proporciona vida a um passado, muitas vezes esquecido, com novas questões elencadas pelo tempo presente.

A versão cotidiana dos crimes de defloramento, presente nos autos, mascara práticas sociais que são desveladas em análises mais cuidadosas. Em um primeiro plano de investigação dos autos, o que salta aos olhos do pesquisador são a linearidade e a clareza com que mulheres narram seu desvirginamento, com riqueza de detalhes. A objetividade do testemunho de diferentes sujeitos imprime marcas jornalísticas aos relatos. O desinteresse — aparente — dos agentes judiciários em casos de mulheres comuns, que se queixavam de sua pequena desgraça ao perderem sua virgindade, ocultava a trama de significados e representações que permeavam as investigações.

Aos poucos e de forma fragmentária, — por meio de análises pontuais, minuciosas, em que o tempo é um aliado valioso do pesquisador — temos acesso aos vestígios de outra narrativa, cheia de cores, representações e significados, com possibilidades quase inesgotáveis de pesquisa, em que os diferentes discursos (médico, jurídico, de gênero, de classe, dentre outros) se estruturam contraditoriamente nos autos. O que, supostamente, era um ato sexual consentido por ambas as partes, muitas vezes não passou de uma violência de gênero. O que, supostamente, seria a vitimização de mulheres indefesas e crédulas na bondade masculina, algumas vezes foram estratégias de algumas mulheres, acionadas como mecanismos de defesa e resistência em uma sociedade extremamente misógina, que valoriza a “pureza” feminina materializada no hímen. O que, aparentemente, se revestia de imparcialidade, formalismo e rigidez nos autos, com agentes judiciários, supostamente desinteressados em vidas alheias, aos poucos se mostrou como exemplares jogos de xadrez, em que cada movimento nos autos contempla uma intencionalidade, em que cada palavra registrada pelo escrivão de polícia, cada testemunha convocada pelo delegado de polícia, cada laudo cuidadosamente elaborado por médicos legistas, tem um sentido e um discurso de gênero e de classe ocultos, quase sempre com valor doutrinário para o comportamento social de muitas mulheres.

No interior do discurso jurídico, o crime de defloramento apresentava uma posição estratégica, uma importância que contrastava com a banalidade e a infelicidade de um problema particular feminino. O defloramento era um delito que se diferenciava sutilmente do crime de estupro. Muitas vezes essa prática causava marcas de violência extremas nos corpos

femininos, descritas nos exames periciais de corpo de delito, semelhantes ou até mesmo piores ao de mulheres estupradas.

Em procedimento habitual, as autoridades policiais, do período em questão, enquadravam as denúncias de violência sexual contra mulheres como defloramento, mesmo com fortes indícios de estupro, tais como: autor desconhecido; utilização de agressão física durante o ato sexual; relatos de coação moral e ameaça. As estatísticas, elaboradas a partir de nossas pesquisas no NUPHIS, corroboram para essa afirmação. Foram localizados 67 Inquéritos instaurados por crime de defloramento e 7 Inquéritos por crime de estupro, de 1920 a 1940.

O crime de defloramento apresentava outro aspecto estratégico no interior do discurso jurídico: o ato sexual realizado com mulheres solteiras, que estavam excluídas da rede de seguridade proporcionada pelo matrimônio no caso de gravidez, potencializava as chances da prática do infanticídio e do aborto<sup>6</sup>, caso não fosse satisfatoriamente resolvidas pelos agentes judiciários. O crime de defloramento seria, no entendimento dos agentes judiciários, um problema social menor que contribuía para reafirmar as representações e os valores da sociedade burguesa recém-instalada no Brasil, tais como: o casamento, a maternidade, a virgindade, o reconhecimento da descendência patriarcal da prole — dentre outros aspectos — que a prática do infanticídio e do aborto ameaçavam.

Com a reformulação do Código de Processo Penal, em 1940<sup>7</sup>, houve algumas mudanças no que diz respeito aos crimes sexuais. O crime de defloramento, por exemplo, passou a ser denominado “sedução”, conforme disposto no artigo 217, do Código de 1940. O artigo 217, do referido Código, é caracterizado da seguinte forma: “emprego de meios de sedução, com abuso da inexperiência ou justificável confiança da mulher; desvirginamento mediante conjunção carnal; idade da ofendida entre 14 e 18 anos.”<sup>8</sup>

O novo Código, apesar de alterar a nomenclatura de “defloramento” para “sedução”, reafirma o pressuposto da virgindade e a cultura do hímen como evidência que antecede o crime e condição básica para caracterizá-lo. Além da premissa da virgindade física, o referido artigo amplia a concepção de virgindade no sentido moral, ao discriminar

---

<sup>6</sup> Um estudo pontual sobre essa temática pode ser encontrado no livro: *Práticas Proibidas: Práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX* (2003), coordenado pela historiadora Maria Joana Pedro. Neste trabalho o grupo de pesquisadoras(es) analisam o processo de criminalização de práticas femininas como o aborto e o infanticídio, na cidade de Florianópolis (SC), durante o século XX, mediante investigação de processos-crime, jornais e revistas.

<sup>7</sup> O Código de Processo Penal, promulgado em 1940, ainda está em vigor no Brasil. Algumas reformulações foram feitas em 1988, sem, contudo, modificar substancialmente seus princípios basilares.

<sup>8</sup> HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Cortes de. *Comentário ao Código Penal*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1956, p. 187, v. VIII.

como uma das condições para caracterizar o crime por sedução a “[...] a inexperiência ou justificável confiança da mulher.” (HUNGRIA, N., LACERDA, R. C., 1956, p. 187)

Em relação ao Código Penal de 1890, aconteceram mudanças significativas na classificação dos crimes sexuais, a partir do novo Código foram separados em duas categorias: crimes contra os costumes<sup>9</sup> e crime contra a família<sup>10</sup>. As violências sexuais, no Código de 1940, passaram a constituírem ofensas contra os costumes sociais e não mais contra a família. Uma das hipóteses aventadas em nossa pesquisa para essas transformações — nos aproxima das reflexões da historiadora Diva do Couto Gontijo Muniz (2005) — correlaciona à alteração no Código Penal, em 1940, com as mudanças introduzidas no país, pela modernização conservadora da Era Vargas, caracterizada pelo início da industrialização, da crescente urbanização, difusão de novos meios de comunicação (basicamente o rádio), e o fortalecimento de uma cultura de consumo e lazer.

O rigor dos Códigos, na averiguação do defloramento, mascarava intencionalidades e a trama de vida do cotidiano de muitas mulheres. Segundo nosso entendimento, o crime por defloramento se constituía como um delito singular por ser o único em que o desfecho do Inquérito Policial contemplava uma forma de sentenciamento: quando constatado o defloramento e seu autor, ocorria a oficialização do matrimônio por meio do registro de uma certidão de casamento. Era, também, um delito singular, pois se situava no limiar instável entre o desvirginamento consentido e a violência do estupro. Ambas as ações eram muitas vezes ambíguas, o que possibilitava aos sujeitos envolvidos acionarem representações e estereótipos de gênero, provocando uma constante disputa no interior dos autos acerca dessas questões.

Diante do exposto, nossa problemática de pesquisa se detém sobre a análise das relações de gênero, das relações de poder e das práticas sociais que permeiam o discurso policial na averiguação dos crimes de defloramento; juntamente com investigação dos mecanismos de produção da verdade sobre o incidente, cristalizado no desfecho dos autos.

Algumas pesquisas utilizaram os autos como fonte documental primordial, porém poucos estudos foram elaborados sobre a atuação policial nos inquéritos policiais no que concerne à violência de gênero.

Um dos estudos pioneiros no Brasil que investigou exaustivamente as peculiaridades dos autos judiciais, enquanto documentação primária de pesquisa, por meio da

---

<sup>9</sup> Os crimes contra os costumes, de acordo com o Código Penal de 1940, são: estupro, sedução, rapto e atentado ao pudor. (HUNGRIA, N., LACERDA, R. C., 1956).

<sup>10</sup> Os crimes contra a família, de acordo com o Código Penal de 1940, são: adultério, bigamia, fraude matrimonial e abandono dos filhos. (HUNGRIA, N., LACERDA, R. C., 1956)..

análise de processos-crimes e jornais, se faz presente no livro *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo, 1880-1924* (1984), de Boris Fausto. O autor fez uso de amplas referências estatísticas oficiais para tipificar a criminalidade e o comportamento da Justiça criminal, na cidade de São Paulo, na passagem para o século XX, em seu momento de vertiginoso crescimento populacional. No desenvolvimento do livro, Fausto (1984) confronta as estatísticas que teve acesso por meio de trabalho cuidadoso em centros de documentação histórica da cidade de São Paulo e revela a trama do cotidiano encoberto pelos números oficiais. Como recurso metodológico, o historiador tipifica os crimes em três categorias, a saber: furtos e roubos, crimes sexuais e homicídios; demonstrando os diferentes níveis da justiça criminal e, em certa medida, quais valores sociais e legais estavam em jogo em cada um desses níveis.

Outro estudo pioneiro no Brasil que fez uso da documentação jurídica (processos-crimes) como fonte primária de pesquisa direcionada para a problemática específica de gênero pode ser encontrado no livro *Meninas Perdidas: Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque* (1989), da historiadora Martha de Abreu Esteves. Ao analisar processos-crimes de atentado ao pudor, estupro e rapto, ocorridos no Rio de Janeiro, nas primeiras décadas do século XX, Esteves (1989) demonstrou os valores que permeavam o Sistema de Justiça na averiguação desses crimes. Segundo a autora, os principais valores que permeavam a investigação era a “virgindade moral” (inocência, submissão feminina, castidade, dentre outros) e o preconceito de classe contra os segmentos populares. Esse trabalho foi importante no desenvolvido desta pesquisa, pois sinalizou aspectos da análise discursiva da documentação jurídica.

As contribuições de Sueann Caulfield (2000), desenvolvidas no livro *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*, são valiosas para pensarmos o crime de defloração e os significados da honra sexual, em particular a feminina, e das relações estabelecidas entre o saber jurídico (e suas instituições públicas) e a constituição do discurso hegemônico sobre as relações familiares. Caulfield (2000) argumentou que a modernidade pretendida pela República, com os projetos de urbanização e da crescente econômica do país, contrastavam com relações familiares arcaicas, permeadas pelo patriarcalismo, resquícios de uma sociedade rural e escravocrata. Para tanto, a autora analisou discursos de juristas e advogados das primeiras décadas do século XX, e os depoimentos (pretensa vítima, testemunhas e indiciados) presentes em vários inquéritos policiais.

Recentemente, no ano de 2009, foi publicado o livro *Lei, Cotidiano e Cidade: Polícia Civil e Práticas Policiais na São Paulo republicana (1889-1930)*, do sociólogo Luís Antônio Francisco de Souza. No livro, o autor analisou o processo histórico que assegurou a centralidade da Polícia Civil do Estado de São Paulo no projeto social da Primeira República, de manutenção da ordem pública e controle da criminalidade. O livro é importante para nossas investigações por sugerir possibilidades de análises dos autos, além de desnudar as relações entre produção da documentação jurídica e a sociedade paulista nos primeiros anos republicanos. Para tanto, Souza (2009) pesquisou exaustivamente processos-crimes e inquéritos policiais arquivados no Arquivo do Estado de São Paulo, no Museu do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo e no Arquivo Geral do Tribunal de Justiça de São Paulo.

O trabalho com inquéritos policiais apresenta especificidades que não correspondem necessariamente às particularidades dos processos-crimes. Por ser um elemento pré-processual da ação penal, o momento que antecede e justifica a necessidade de instauração do processo-crime, os inquéritos policiais são considerados a “porta de entrada” da Justiça, por estabelecerem as primeiras apurações de um delito ou de uma infração penal e sua viabilidade no interior do Sistema de Justiça. O inquérito policial é a única fase da ação penal<sup>11</sup> em que não se aplica o princípio do contraditório (momento em que pretensa vítima pode amplamente se defender das acusações e contestar as informações presentes nos autos). Todavia, caso seja instaurado um processo-crime, os depoimentos (das testemunhas, do indiciado e da pretensa vítima) e o relatório conclusivo dos autos (com as provas matérias, caso sejam coletadas) podem ser integrados como prova de acusação e formam a primeira versão oficial sobre o incidente (SIQUEIRA, 1910).

Essa documentação apresenta outra especificidade: a de ser o único momento, do Sistema de Justiça, presidido por autoridades policiais (delegado de polícia), por meio da instância da polícia judiciária, que contempla ambígua e contraditória função investigativa e a manutenção do aparato repressivo ao crime. A legitimidade dos inquéritos é amparada pelo Estado Brasileiro de Direito mediante promulgação dos Códigos de Processo Penal da República Federativa do Brasil e inquestionável segundo a racionalidade dos seus agentes: delegados de polícia, escrivães de polícia, médicos legistas, promotores públicos e juízes.

O momento histórico de formulação do inquérito policial no Brasil esteve atrelado

---

<sup>11</sup> A ação penal, segundo o Código de Processo Penal da República Federativa do Brasil, é constituída pelas seguintes fases, a saber: 1) aquisição de notícia do crime ou infração penal, pelas Autoridades Policiais; 2) inquisitiva (instauração do Inquérito policial); 3) instrutória (coleta de provas e da materialidade do ocorrido); 4) recebimento da denúncia (instauração do processo-crime); 5) interrogatório do réu; 6) oitiva de testemunhas; 7) fim da instrução processual e últimas diligências; 8) alegações finais; 9) sentença; 10) executória (execução da sentença com trânsito julgado). (SIQUEIRA, 1910)

à reorganização institucional da Polícia Civil, ao promover a profissionalização e especialização dos quadros policiais e da administração, mediante o desenvolvimento de técnicas criminais, de processos de identificação e de racionalização administrativa (FAUSTO, 1984; SOUZA, 2009). Com essas mudanças, o Sistema de Justiça criminal assumiu ampla responsabilidade para equacionar os problemas e conflitos sociais, o que possibilitou, dentre outras coisas, estratégias de controle na regulamentação do comportamento dos diferentes atores sociais, principalmente dos segmentos populares, e a reorganização dos espaços urbanos.

O desafio que se colocava no discurso jurídico era como institucionalizar as ideias de igualdade em termo jurídico-penais frente às desigualdades percebidas como constitutivas da sociedade brasileira, recém-saída de um regime escravista e que, a todo custo, tentava implementar o ideal modernizador (SOUZA, 2009). O inquérito policial, nessa perspectiva, foi um mecanismo estratégico nessa nova sociedade em transição.

Nesse contexto de modernização do país, entendido, nesse caso, como racionalização e disciplinamento da sociedade brasileira nos moldes burgueses, mediante a implementação da “civilização dos costumes” (SOIHET, 1989), novos valores são amplamente divulgados tais como o trabalho, a inviolabilidade da propriedade privada, os direitos individuais e a moral no sentido sexual. O respaldo dessas transformações obteve expressão na formulação do Código de Processo Penal da República Federativa do Brasil, em 1890, e na primeira Constituição Federal Republicana, em 1891 (FAUSTO, 1984; SOUZA, 2009).

Nosso problema de pesquisa aborda questões sobre esse momento histórico de implementação de uma “nova ordem republicana” no Brasil (SOUZA, 2009). A constituição de um Sistema de Justiça afastado dos grandes centros urbanos (particularmente de São Paulo e Rio de Janeiro); a consolidação de práticas investigativas permeadas pelo personalismo de seus agentes; pequenas tecnologias de poder presentes no discurso jurídico; teias de significados esmiuçadas pela análise dos crimes de defloramento; conflitos de gênero e de classe manifestado nos autos dos inquéritos policiais; a reestruturação do cotidiano das cidades do interior paulista, em particular da cidade de Bauru, em movimentos dialéticos de constante assimilação e negação aos valores cosmopolitas e aos “modismos da terra”; são algumas das questões que orientam a investigação da presente pesquisa.

Como ponto de partida em nossa pesquisa, acionamos a análise dos inquéritos policiais da Comarca de Bauru, de 1920 a 1940, instaurados por crimes de defloramento. Escolhemos essa periodização por se tratar do ano de redefinição territorial da Comarca de

Bauru<sup>12</sup> e por, em 1940, ter sido reformulado o Código Penal da República Federativa do Brasil, que extinguiu o crime por defloração. A escolha pela Comarca de Bauru se deve ao acesso a documentação inexplorada, assim como pela importância política e estratégica da cidade de Bauru, como expressivo pólo cafeeiro e um dos mais importantes entroncamentos ferroviários do estado de São Paulo<sup>13</sup>, do início do século XX.

Por meio desta documentação investigamos os aspectos constituintes e endógenos do discurso policial, tais como: as representações de gênero dos agentes policiais (delegados de polícia, escrivães de polícia e médicos legistas); as tecnologias de poder estruturadas nos autos (distinção de cada etapa dos inquéritos policiais com suas lógicas de atuação); a retórica e as representações de gênero dos sujeitos envolvidos nos autos (pretensa vítima, indiciado(s) e testemunhas); e os descompassos e sincronismos entre o rigor da lei manifestado no Código Penal e os arranjos e adequações elaborado pelos agentes judiciários, em uma “frente pioneira”. Outro aspecto apreendido pela análise interna da documentação são as formas de sociabilidade no cotidiano da Comarca de Bauru, com atenção particular às práticas femininas, com suas formas de resistências e alianças na cidade.

Para viabilizar nossa pesquisa, localizamos e digitalizamos 67 inquéritos policiais sobre crime de defloração, arquivados no Núcleo de Pesquisa Histórica de Bauru e Região (NUPHIS) —“Gabriel Ruiz Pelegrina”.

Desse universo pesquisado, dividimos os crimes de defloração em três grupos de acordo o desfecho dos autos. O primeiro grupo e o mais numeroso (48 autos no total) são os inquéritos policiais arquivados mediante certidão de casamento. Apesar da variedade de motivos que levaram a esse desfecho, é possível dividir em dois subgrupos, a saber: acordo entre noivos e consumação da relação sexual, seguido da apresentação na delegacia de polícia (35 autos); e matrimônio mediante comprovação do autor do defloração (13 autos).

O segundo grupo menos número, porém bastante significativo para nossas investigações, foram os inquéritos policiais arquivados por inconsistência de provas pelo

---

<sup>12</sup> A atual Comarca de Bauru apresenta a mesma configuração territorial desde 1920. Sua jurisdição abrange os municípios de Bauru e Avaí. A Comarca é uma divisão territorial específica do poder judicial e não coincide com as delimitações territoriais municipais de natureza político-administrativa, delineando esferas de atuação de poder distintas. Na maioria das vezes, esta dualidade de territórios com esferas de poderes distintos gerou antagonismos e conflitos que emergiram com certa facilidade no jogo político oligárquico, da Primeira República (1889-1930). (POSSAS, 2007).

<sup>13</sup> Em seu livro precursor, *Mulheres, trens e trilhos: Modernidade no sertão paulista*, a historiadora Lidia Maria Vianna Possas (2001) discute a importância da chegada dos trilhos à Bauru e a singularidade da inserção feminina nesse processo de modernização/modernidade da cidade. Para tanto, Possas (2001) realizou minucioso trabalho de entrevistas com ferroviárias egressas da Noroeste do Brasil (1906), seguido do cotejamento com outras fontes, tais como: jornais locais, literatura e fotografias. Segundo a autora, a instalação da linha de ferro da Noroeste do Brasil, resignificou o cotidiano da cidade e representou um símbolo de desenvolvimento técnico do capitalismo.

Ministério Público. Esse grupo totaliza 13 documentos. Os autos foram arquivados por diferentes motivos, sendo o mais recorrente inconsistência de provas, por se tratar de defloramentos antigos.

O terceiro grupo são os inquéritos policiais alçados a categoria de processo-crime. Esse universo totaliza 6 documentos. Apesar da pequena quantidade, esses autos apresentam inúmeras folhas.

Conforme apresentado neste texto, o crime de defloramento era um delito essencialmente de gênero. Para orientar nossa análise dos autos, no período selecionado, utilizamos a categoria gênero.

A categoria gênero possui historicidade e está relacionada não só ao movimento de crítica e de renovação científica da década de 1970 como também ao movimento social de mulheres — e dos feminismos —, de negros, de homossexuais, dentre outros (POSSAS, 2001; PEDRO, 2005; DUMONT, 2007).

O feminismo foi, sem dúvida, um importante movimento social que passou a ter visibilidade no final do século XIX, com o sufragismo. O sufragismo, movimento no qual as mulheres reivindicavam a igualdade civil, política e social, no interior dos paradigmas racionais iluministas, é considerado por muitos autores e autoras como a primeira geração do feminismo. No final da década de 1960, o movimento feminista, no processo que passou a ser denominada segunda geração, se expandiu para além do seu sentido reivindicatório, não só exigindo a igualdade de direitos, em termos políticos e sociais, mas constituindo-se também em crítica teórica. Obviamente este não foi um movimento isolado, mas se somou a outros movimentos sociais igualmente importantes, como os movimentos estudantis, negros, homossexuais, dentre outros, principalmente nos Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha e França (SCAVONE, 2004)

Os estudos feministas sempre estiveram preocupados com as relações de poder entre mulheres e homens. Dessa forma, a categoria gênero foi elaborada entre as estudiosas feministas, na denominada terceira geração do movimento feminista, para se contrapor a ideia de essência e recusar assim qualquer explicação pautada no determinismo biológico que pudesse explicar os comportamentos de homens e mulheres, empreendendo uma natureza universal e imutável aos comportamentos. Tal determinismo serviu muitas vezes para justificar as desigualdades entre ambos, a partir de suas diferenças físicas. O que importa, na perspectiva das relações de gênero, é discutir os processos de construção ou formação histórica, linguística e social, instituídas na formação de mulheres e homens (PEDRO, 2005).



É preciso considerar, porém, que grande parte da produção brasileira vinculada aos estudos feministas nos últimos anos se concentrou no estudo das mulheres. Muito desses trabalhos procuravam descrever a situação da mulher em termos de opressão e desigualdade social. No entanto, atualmente as pesquisas neste campo têm se voltado para o caráter relacional dos gêneros, entendendo que as mulheres e homens são formados em relação — uns com os outros e também no entrecruzamento com outras categorias, como classe social, religião, etnia, nacionalidade, geração, dentre outros. Os estudos de gênero não se limitam, portanto, aos estudos de/sobre mulheres, mas incluem também a discussão em torno da construção das identidades de homens e mulheres e das relações de poder e de dominação. (SCOTT, 1995)

É importante assinalar que a categoria “gênero” tem passado por significativas transformações, atribuindo-lhe um caráter dinâmico. A princípio, vinculado a uma variável binária arbitrária, que reforçava dicotomias rígidas, passou a ser compreendida como uma categoria relacional e contextual, na tentativa de contemplar as complexidades e conflitos existentes na formação dos sujeitos e na sociedade.

Por ser uma categoria em construção e por ter diversas elaborações teóricas, provenientes de campos de conhecimento distintos, optamos por enfatizar a conceituação proposta por Scott (1992).

De acordo com a referida autora, “gênero” é um elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos e uma forma primária de relação de poder, presente em todas as esferas da vida social humana, com características histórico-culturais. A construção da categoria envolve a dimensão política, hierárquica e relacional na formação da identidade subjetiva, dos símbolos culturais e dos papéis normativos, de homens e mulheres (SCOTT, 1992)<sup>14</sup>.

Nesse sentido, reconhecemos que várias pesquisadoras e pesquisadores têm ampliado o uso dessa ferramenta de análise, a partir de pesquisas que vem demonstrando que a categoria de gênero pode ser diferenciada segundo a geração, a classe social e etnia. Além disso, “gênero” enquanto uma categoria analítica se encontra em debate, não devendo, portanto, se cristalizar em si mesmo como uma ferramenta de uso coletivo e homogêneo, uma espécie de “pau para toda obra” para aqueles que vivenciam a pesquisa sobre a temática feminina. (POSSAS, 2007).

---

<sup>14</sup> A autora é uma referência nos estudos sobre gênero e possui diversos textos publicados sobre o assunto, dentre os quais cabe destacar: “Gênero: uma categoria útil de análise Histórica” (1995); e “História das mulheres” (1992), dos quais se encontram s referências completas nas páginas finais desta dissertação.

\*\*\*

O texto, deste trabalho, se encontra organizado da seguinte forma:

No capítulo I, denominado “A cidade de Bauru no processo de modernização/modernidade: alguns casos locais”, problematizamos e historicizamos o processo de modernização/modernidade, ocorrido no Brasil, com suas implicações em uma “frente pioneira”. Apresentamos, também, alguns elementos do cotidiano da cidade de Bauru, nas primeiras décadas do século XX, por meio de exemplos extraídos de jornais locais e inquéritos policiais instaurados na Comarca. No capítulo II, denominado “A produção da verdade pelo discurso jurídico: considerações acerca do crime de defloração e dos inquéritos policiais”, historicizamos a constituição do crime de defloração e suas implicações nas primeiras décadas do século passado. Problematicamos, também, a constituição do inquérito policial enquanto materialidade da retórica do discurso jurídico e os mecanismos que permeiam a produção da verdade nos crimes de defloração. No capítulo III, denominado “Análise da documentação pesquisada: qualificando os sujeitos envolvidos nos inquéritos policiais”, apresentamos a documentação pesquisada e os sujeitos envolvidos, por meio da produção de tabelas estatísticas, de acordo com o desfecho dos autos. Investigamos, também, os mecanismos que influenciaram no desfecho dos inquéritos policiais. Por fim, apresentamos as considerações finais deste trabalho, seguido das referências e apêndices.

## **CAPITULO I**

**A CIDADE DE BAURU NO PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO/MODERNIDADE:  
ALGUNS CASOS LOCAIS**

## 1.1 O processo de modernização/modernidade

O período que compreende o final do século XIX e o início do século XX foi marcado por um intenso processo de mudanças em esfera global, que produziu transformações em diferentes contextos, a saber: econômico, social, político e cultural. Essas transformações interferiram e alteraram as antigas noções de tempo e espaço; rearranjaram as noções de público e privado; provocaram novos estímulos sensoriais; além de inaugurarem novas formas de sociabilidade e redefinirem as hierarquias sociais. (FERRARESI, 2007; POSSAS, 2001, 2007; SEVCENKO, 1998). Esse processo teve como parâmetro os grandes avanços tecnológicos, somado a incorporação das novas técnicas e teorias na produção, ampliando as áreas de investimento do capital.

A modernização produzida nesse contexto, segundo a interpretação de Nicolau Sevcenko (1998), tiveram sua matriz na Revolução Técnico-Científica. Para o autor, a Revolução Técnico-Científica foi o segundo momento de expansão da Revolução Industrial, ocorrida em meados de 1870, que alterou em termos qualitativos e quantitativos o desenvolvimento do capitalismo no ocidente, por meio da introdução das novas descobertas científicas na produção, dentre elas, destacamos, os novos potenciais energéticos, como a eletricidade e os derivados do petróleo; o desenvolvimento das áreas da microbiologia, como a bacteriologia e a bioquímica; e os novos ramos da metalurgia, como o uso do alumínio, cobre, níquel e aços especiais.

Outro aspecto observado com o desenvolvimento das forças produtivas e das formas de sociabilidade foi a busca de matérias-primas para a confecção das novas mercadorias e de um mercado consumidor que as absorvesse, além de novas territorialidades para investimentos do capital, particularmente aquelas com infraestrutura que possibilitassem otimizar a produção e circulação de produtos industrializados.

A modernização, segundo as interpretações de Anthony Giddens (1991), fomentaram aspectos da modernidade, ao alterarem os hábitos e as práticas socioculturais, traduzidas pela experiência do cinema, da fotografia, da eletricidade, o rádio, dentre outros artefatos da cultura material. Os aspectos da modernidade foram sentidos, principalmente, no cotidiano das populações dos grandes centros urbanos, intensificados pelas novas técnicas de comunicação de massas<sup>15</sup> e dos padrões de consumo<sup>16</sup>. A urbanização crescente e a

---

<sup>15</sup> O rádio, o telégrafo, o telefone, a televisão, além da ampliação das tiragens dos jornais nos grandes centros urbanos são algumas das novas técnicas de comunicação em massa, impulsionadas pela Revolução Técnico-Científica. (SEVCENKO, 1998)

industrialização em franca expansão foram elementos importantes na composição desse processo. As transformações ocorridas em ritmo acelerado no dia a dia produziram novas subjetividades, amparadas pelos valores da velocidade, da novidade e da mudança, do acesso às potencialidades de um mercado consumidor (falsamente) direcionado a todas as populações. Foi um período de redefinição do individualidade do sujeito moderno. O processo de “Modernidade” está associado, principalmente, às transformações na psique e na individualidade dos sujeitos, na forma como organizam e vivenciam suas experiências, como concebem e articulam valores e concepções, em uma sociedade em constante transformação (GIDDENS, 1991; POSSAS, 2001)

Na interpretação do historiador Eric Hobsbawn (2007), a expansão do capitalismo global, que com a modernidade se torna internacional e internacionalista, fomentou novos imperialismos e neocolonialismos, estendendo o modelo civilizatório e da racionalidade europeia para as sociedades tradicionais, o que gerou conflitos e tensões diversas<sup>17</sup>. Com a transformação das relações de produção e a busca por novos mercados consumidores, foram elaboradas teorias científicas para justificar a expansão europeia e norte-americana, por intermédio das práticas imperialistas e neocoloniais na América Latina e Caribe, África e Ásia. Para o autor, é o momento histórico privilegiado para compreendermos como o projeto burguês se tornou hegemônico em nível global.

Conforme exposto, o processo de modernização/modernidade traduz significados e sentidos de rupturas com as formas tradicionais de organização sociocultural, ressignifica e reformula o “novo”, ao mesmo tempo em que conserva continuidades históricas, em temporalidades diversas. É um processo que articula totalidades e especificidades, individualidades e coletividades, o “arcaico” e o “novo”, a esfera privada e pública, em um tempo histórico descontínuo, marcado pelo “campo da experiência” dos indivíduos e o “campo da espera”, passado e futuro, em um “tempo histórico” que não corresponde, necessariamente, ao tempo cronológico.

---

<sup>16</sup> O cigarro, o café, a Coca-Cola e refrigerantes gasosos, a moda, variedade de utensílios eletroeletrônicos, sabão em pó, sorvetes, escova de dente, cervejas engarrafadas, papel higiênico, dentre outros produtos, são exemplos das mudanças nos novos padrões de consumo. (SEVCENKO, 1998)

<sup>17</sup> O evolucionismo social e a noção de progresso permearam essa produção científica. As teorias filosóficas positivistas de Auguste Comte, somada às teorias evolutivas desenvolvidas pelo naturalista Charles Darwin são apropriadas pela sociologia, na obra de Herbert Spencer, originando o denominado “darwinismo social”, além das teorias da superioridade racial, que explicavam a desigualdade entre os diferentes grupos socioculturais amparados nos pressupostos da “raça”.

## **1.2 A expansão da cultura cafeeira no estado de São Paulo: a modernidade adentra ao sertão**

No Brasil, o processo de modernização, ocorreu, basicamente, por meio do ideário do movimento republicano, que resignificou uma proposta modernizante e modernizadora das estruturas sociais de acordo com as diretrizes européias e norte-americanas para uma sociedade recém-saída das prerrogativas de um regime aristocrático e escravista. Nesse momento histórico, uma nova intelectualidade brasileira se consolidava — composta de artistas, políticos e militares — e estava comprometida com a modernização e atualização das estruturas políticas, amparados e financiados pela riqueza proporcionada pela expansão da cultura cafeeira no Sudeste do país. A implementação do modelo republicano envolveu diferentes segmentos sociais, tais como militares radicais, cafeicultores paulistas e um iniciante grupo de políticos republicanos, que propunham medidas de abertura econômica aos capitais estrangeiros, sobretudo ingleses e norte-americanos, amparados pelo ideal liberal. Segundo Lídia M. V. Possas (2001) a República recém-instalada foi produzida segundo os preceitos europeus, que nesse momento confirmavam sua hegemonia no mundo através da ocidentalização da forma burguesa liberal, assimilada principalmente pelos segmentos letrados e brutalmente imposta aos representantes do mundo do trabalho.

Um conjunto de medidas modernizadoras contribuiu para racionalização e disciplinamento da sociedade brasileira, com maior eficiência no controle das massas emergentes — mendigos, prostitutas, operários, mulheres pobres, negros, homossexuais, dentre outros — a fim de fundar uma nova ordem republicana, baseada, principalmente, na valorização do trabalho (SOUZA, 2009). Sobre as camadas mais baixas da população, que adentravam o espaço público, recaíram as forças da vigilância, da disciplina, sendo o comportamento desses grupos mais fiscalizado e submetido a medidas prescritivas, facilmente observáveis nos inquéritos policiais do período em questão.

A Proclamação da República, em 1889, refletiu favoravelmente para modernização das estruturas sociais brasileiras, que já teria sido desencadeada, em 1888, com a abolição da escravatura no Brasil (FAUSTO, 1996). A Primeira República (1889-1930) foi marcada, grosso modo, pelo contraditório liberalismo oligárquico, que articulou práticas políticas personalistas, clientelistas e de relações de poder arbitrárias, que visavam o benefício individual em detrimento do interesse público; com os princípios da filosofia liberal, da organização federativa e do individualismo político-econômico, expressos na Constituição da

República de 1891<sup>18</sup>, de acordo com o movimento liberal do final do século XIX (RESENDE, 2003).

Os projetos republicanos, implementados com o golpe de 1889, desde as primeiras formulações, foram excludentes da participação popular e subverteram os princípios republicanos ao manter práticas sociais antidemocráticas e relações de poder oligárquicas que promoviam práticas personalistas em detrimento do interesse público. (HOLANDA, 1995). Os princípios das ideias iluministas, amparados na ideologia do progresso, na racionalidade e na evolução como forma de explicar o tempo, foram traduzidas no país por meio de práticas políticas e econômicas orientadas para as elites agrárias.

Os primeiros anos da República serviram para consolidar o poder econômico político dos cafeicultores, sobretudo os de São Paulo. Longe de significar mudanças na estrutura política do país, o regime republicano recém-instalado reagrupou as práticas de dominação existentes no país desde o regime imperial, dando-lhe um verniz liberal, sem alterar suas bases autoritárias.

Na medida em que as fronteiras das lavouras de café se expandiam, em particular para o centro-oeste do estado de São Paulo, na passagem para o século XX, novas terras são apropriadas e dominadas pela lógica do capitalismo. Nesse contexto, foi criado um aparato institucional que garantisse a propriedade da terra para os novos “donos da terra”, iniciado com a Lei de Terras, de 1850. Tratava-se de expulsar os ocupantes originais das terras e instituir a presença da propriedade privada. Para isso, a elite agrária (os empreendedores da produção cafeeira) contava com homens hábeis no gatilho. Nos momentos de maior resistência eram acionadas milícias armadas ou até mesmo o Exército da república. Os ocupantes das terras expropriadas eram formados por brasileiros mestiços de indígenas e negros, além de poucos brasileiros pobres de origem europeia distante. Havia também significativa presença de grupos indígenas e muitos deles ofereceram forte resistência aos novos conquistadores, o que exigiu grandes mobilizações de tropas para travar verdadeiras batalhas entre desiguais. Métodos mais “civilizados” — como a disseminação de doenças contagiosas — também eram empregados em larga escala (POSSAS, 2001; 2007).

Paralelo ao massacre das populações nativas, o desenvolvimento da economia cafeeira esteve associado à implementação de uma rede ferroviária consistente. A construção

---

<sup>18</sup>O caráter federativo da República facilitou a hegemonia das oligarquias locais, que se viram fortalecidas pela autonomia administrativa conquistada pelos estados. Esse sistema político que possibilitava o poder local foi mantido muitas vezes de forma violenta e quase sempre arbitrariamente, em clima de constante tensão, constituindo parte fundamental da organização política da Primeira República, com o presidente da União não interferindo nas decisões e disputas estaduais, desde que existisse alinhamento nas decisões políticas em nível nacional (RESENDE, 2003)

de linhas férreas exigiu grande volume de capitais, aplicado pelos bancos e pelos cafeicultores paulistas. Com as estradas de ferro as distâncias deixaram de ser um obstáculo para escoamento da produção cafeeira. A característica agroexportadora de monocultura do país esteve assegurada durante final do século XIX e a primeira metade do século XX. Os trilhos perpetuavam a lógica de reprodução e acumulação do capital, aprimoravam e fortaleciam as características do capitalismo tardio no Brasil, com ênfase na sociedade burguesa e na “civilização dos costumes”. Os interesses políticos da oligarquia paulista em garantir sua hegemonia em plano nacional estavam assegurados com os trilhos. Segundo Possas (1999, p. 24), a ferrovia foi “um instrumento concreto do desenvolvimento do capitalismo, de uma forma de ocupação mais tecnologizada e rápida, de aproximação das espacialidades que se comprimiam e dos mercados em crescimento.”

Os trens e suas várias terminações ferroviárias, além de dinamizarem a produção e escoamento do café, transportavam, também, todos os tipos de pessoas. Trabalhadores, operários, mulheres, homens de negócios, migrantes, aventureiros, crianças, uma infinidade de pessoas. Mesmo com a crescente popularização desse meio de transporte, mecanismos de diferenciação social foram criados dentro dessas locomotivas. Luxuosas composições com carros salões, carros-restaurantes, dormitórios e banheiros eram destinados aos viajantes de primeira classe. Aos passageiros das classes populares composições bem mais modestas e, não raramente, lotadas. Outro mecanismo de diferenciação social podia ser percebido pelo vestuário dos passageiros e pela utilização de determinados utensílios, principalmente as malas, próprias para o transporte de roupas e chapéus. A moda e as regras de etiqueta conservavam os valores aristocráticos de uma sociedade em transformação e reforçavam a distinção social dos passageiros. Apesar do convívio de pessoas tão diferentes no mesmo espaço físico, os indivíduos permaneciam segmentados. A modernidade quebrava barreiras físicas e produziam outras mais sutis, porém não menos eficazes. Segundo Possas (1999), as viagens de trem “[...] mascaravam a aparência de uma sociedade que cada vez mais produzia excluídos e marginalizados dos confortos da vida burguesa.” (POSSAS, 1999, p. 39)

A civilização e o progresso chegavam pelos trilhos no centro-oeste paulista. Os valores e os bons costumes da sociedade burguesa adentravam o sertão inóspito. Os trilhos formatavam e remodelam os modos de vida. Valores de uma suposta universalidade eram impostos para as comunidades. A luta da racionalidade edificante contra a barbárie do “desconhecido”. A ciência e a técnica promoveriam a atualização das estruturas arcaicas das populações, em uma tensa relação entre o “novo” e o “velho”. Novas formas de sociabilidade



foram forjadas, assim como novas formas de disciplinamento e normatização das relações sociais. De acordo com Possas (1999, p. 67),

“Esta penetração, além de consolidar as fazendas, o café, também fez ressoar na região e nas novas fronteiras os pretensos valores republicanos, que acabaram reforçando a “mentalidade predatória” de uma oligarquia agrária no poder. Trata-se da interiorização da República com significativa ampliação da esfera pública, que coloca em choque, sem eliminar os valores associados à vida privada”.

Aos poucos e violentamente a modernização, sustentada pelo capitalismo adentrava em todos os lugares, sua influência se homogeneizava e atingia os lugares mais longínquos, porém, esse processo não foi isento de resistências, conflitos e tensões diversas.

### **1.3 A cidade de Bauru: fundação e instalação da Comarca (1896-1910)**

Reforçando o pressuposto da inexistência de uma universalidade de procedimentos e comportamentos nos processos históricos, mesmo que conduzidas por uma elite, no caso agrária nacional, que procurava impor regras e normas, podemos perceber que existem singularidades e particularidades no processo de modernização das cidades paulistas. Deste modo, cada uma das cidades do interior paulista, inseridas na onda modernizadora que adentrou o sertão, construiu a seu modo, um processo de urbanização, marcado por conflitos e temporalidades (POSSAS, 2007)

As mudanças políticas ocorridas a partir da Proclamação da República (1889) transformaram de diferentes formas o interior e a capital do país, com mudanças pouco significativas nas relações socioculturais e nas temporalidades das cidades afastadas dos grandes centros urbanos, em particular do Rio de Janeiro (NEVES, 2003). Nesse sentido, a Proclamação da República e seus valores progressistas não são disseminados de forma homogênea pelo país e não se fazem presentes imediatamente em Bauru (1896), cidade do interior paulista, que em 1889 ainda não se constituía como município e nos primeiros anos do século XX era praticamente inexplorada, com significativa presença indígena na região<sup>19</sup>.

As transformações políticas ocorridas no período (1889-1930) integradas ao processo de modernização/modernidade do país influenciaram e coordenaram a fundação das cidades paulistas, principalmente aquelas do centro-oeste paulista que se desenvolveram a

---

<sup>19</sup>Ver estudo pontual de João Francisco Tidei de Lima, sobre o processo de ocupação e o extermínio indígena na região de Bauru. *A ocupação da terra e a destruição dos índios da região de Bauru*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978.

partir da cultura cafeeira, com algumas particularidades, pois o “novo” se recompôs com o arcaico, ocasionando mudanças, ressignificando as relações, porém com permanências significativas de raízes rurais e patriarcais. A cidade de Bauru foi um exemplo dessa “frente pioneira”<sup>20</sup> (POSSAS, 2001, 2007).

Em 1893, pela Lei Estadual nº. 209, foi criado o Distrito de Paz de Bauru pertencente ao município de Espírito Santo da Fortaleza<sup>21</sup>. O Distrito cresceu em poder político e econômico e nas eleições municipais de 1896, o Distrito de Bauru conseguiu eleger a maioria dos vereadores para Câmara Municipal de Espírito Santo da Fortaleza. No mesmo ano, uma comitiva de vereadores bauruenses eleitos se dirigiu até a sede do município e propôs a mudança do mesmo para Bauru, a operação ficou conhecida como “tomada da Fortaleza”<sup>22</sup>. Em 1º de agosto de 1896, pela Lei Estadual nº 428, foi criado um novo município, com sede na cidade de Bauru e extinto o município de Espírito Santo da Fortaleza (PAIVA, 1977).

O cotidiano da cidade de Bauru, diante do contexto de avanço técnico e expansão da cultura cafeeira no Estado de São Paulo, se alteraram significativamente com a construção da primeira estrada de ferro, em 1905: a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (NOB), que partiam da cidade em direção à região centro-oeste do estado paulista. A construção da NOB em uma “frente pioneira” apresentou particularidades ao preceder à formação das cidades e das lavouras de café, com o objetivo, a princípio, de desbravar e abrir caminho para a ocupação de terras dessa região. Nesse sentido, os trilhos da estrada de ferro facilitaram a expansão do capitalismo para o interior do país e desempenharam uma missão civilizadora, pois ao redor de seu traçado, no estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul, foram fundados vários municípios<sup>23</sup>. A NOB também foi importante para integração nacional e transnacional do país, pois ao longo de seus 1300 km (tronco Bauru-Corumbá) e uma ramificação de 304 km, em Ponta Porã (MS), ligava o interior de São Paulo à Bolívia e ao Paraguai (GHIRARDELLO, 2002).

---

<sup>20</sup> O termo “frente pioneira” era uma expressão utilizada por engenheiros no processo de construção do traçado das linhas férreas do estado de São Paulo e se referia às zonas inexploradas pela lógica do capitalismo (GHIRARDELLO, 2002) A cidade de Bauru, em 1905, era considerada uma “frente pioneira”, por ser uma região inexplorada pela lógica do Capital e última localidade de expansão da cultura do café no estado de São Paulo. Essa região era considerada, também, uma “frente pioneira”, pois era o ponto limite entre a civilização, apropriada pelas plantações de café, e o sertão inóspito, desconhecido e bárbaro, segundo a racionalidade ocidental (POSSAS, 2007).

<sup>21</sup> Espírito Santo da Fortaleza era um pequeno povoado rural localizado na territorialidade de onde se formou a cidade de Bauru (PAIVA, 1977)

<sup>22</sup> Esse episódio é exaltado na produção bibliográfica de memorialistas da cidade, como um acordo entre cavalheiros articulado, principalmente, por Azarias Leite (PAIVA, 1977).

<sup>23</sup> Foram fundados ao redor do traçado da NOB 25 municípios no estado de São Paulo e 11 municípios no estado de Mato Grosso do Sul (GHIRARDELLO, 2002).

Em 1906, são construídas terminações ferroviárias em Bauru da Estrada de Ferro Sorocabana (Estrada Sorocabana) e, em 1910, da Companhia Paulista de Estrada de Ferro (Cia. Paulista). A cidade de Bauru, rapidamente, se transformou em um importante entroncamento ferroviário do país e região estratégico-militar pela sua localização no centro-oeste do estado. A região passou a receber grande fluxo de pessoas e capitais. Novas oportunidades de empregos e investimentos foram criadas. Todo um aparato técnico e saber científico se transferiram para região na figura dos engenheiros, agrônomos e agrimensores. Muitas frentes de trabalho atraíram migrantes de todo país, homens e mulheres, de baixa qualificação profissional que se sujeitavam as mais variadas formas de trabalho<sup>24</sup>, inclusive, algumas de trabalho compulsórias. A idéia de enriquecimento fácil no sertão paulista era uma constante no imaginário dos indivíduos. Nesse período, a população cresceu vertiginosamente. Em 1907, a cidade apresentava, aproximadamente, de 8 a 10 mil habitantes, número muito maior do que os 600 habitantes da data de sua fundação, em 1896. Segundo Possas (1999), esse período de grande transformação na sociedade bauruense, “[...] era o início do cosmopolitismo da urbe, levando-a a ocupar proeminente papel político na região, com mais violência na dizimação das populações indígenas.” (POSSAS, 1999, p. 89)

As linhas férreas, desde sua instalação, atuaram no disciplinamento do cotidiano da cidade, por intermédio das relações do mundo do trabalho. O ritmo das composições ferroviárias e a incessante lógica de acumulação do capital redefiniam experiências individuais e coletivas. A rigidez do tempo cronometrado nos postos de trabalho e nas estações, embalado pela chegada e partida dos trens, alterava a percepção dos indivíduos. No entorno da estação, o comércio e as instituições bancárias se desenvolveram juntamente com pensões e prostíbulos, em um processo contraditório e excludente. Novas formas de sociabilidade se desenvolveram, influenciados pelos hábitos dos grandes centros urbanos, sem romper definitivamente com os laços da cultura rural. Bauru rapidamente sofreu um processo avassalador de urbanização: novas avenidas e vilas operárias são construídas; as casas de taipa e madeira são substituídas pelas de alvenarias; a especulação imobiliária no centro da cidade em ritmo frenético; populações pobres são remanejadas para as periferias; e práticas higienistas e sanitaristas são aplicadas a todo custo. As tramas de vidas de mulheres, homens e crianças se cruzavam em uma sociedade em constantes transformações. A citação a seguir,

---

<sup>24</sup> “Os desdobramentos que estas condições de trabalho originaram levaram às inúmeras tentativas de fugas, às greves, às deserções, cerceadas por policiamento ostensivo da própria ferrovia. Havia ainda castigos como racionamento de alimentos, a presença constantes de capangas, as dívidas insolúveis nos armazéns da Cia, pertencente ao empresário, a debilidade física pelas doenças contraídas, como o impaludismo (malária), a mais séria de todas, a leishmaniose, além da disenteria, sarampo, febre amarela e também, a prática de suicídio entre os operários.” (POSSAS, 1999, p. 100)

apesar de longa, sintetiza com clareza as transformações ocorridas na sociedade bauruense nas primeiras décadas, do século XX.

“Até os anos 20 a ferrovia foi quase que ímpar na propulsão das mudanças na vida da cidade. No trânsito da economia e de sua diversidade foi instrumento materializado do capital e dos negócios que se interiorizavam. Agiu como fluxo de novas idéias e dos novos valores neste “chão de passagem”, que importara atitudes, gírias cariocas, tipos e moda como a figura dos “dândis”, “os almofadinhas” com cabelos à “*brousse carré, que era moda importada de Paris*”, que incomodavam o público dos camarotes e das frisas do Bijou Théâtre, ao “*atirar amendoim torrado nas senhoras e senhoritas da sociedade bauruense, (que) pomposamente, usavam “lorgons”*”, juntamente com “a raia miúda, para se vingar de tanta agressividade”, quando falhava a luz elétrica”. (POSSAS, 1999, p. 121) (grifos da autora).

O crescimento da cidade em ritmo acelerado foi acompanhado por conflitos e tensões. Novas formas de embate se travavam no cotidiano e exigiram dos poderes públicos intervenções na região para disciplinar e normatizar as relações sociais. O controle estatal se estendia para novas áreas mediante a efetivação e a ampliação da rede do sistema judiciário nas comunidades recém-formadas nas “frentes pioneiras”. As diferentes formas de sociabilidade resistiam, negociavam, ou, até mesmo, compactuavam com as práticas de controle social. A instalação da Cadeia Pública, em 1907, e da Comarca de Bauru, em 1910, na cidade são os resultados mais visíveis desse processo (POSSAS, 2007).

A Comarca de Bauru foi promulgada em 16 de dezembro de 1910<sup>25</sup> e instalada na sede do município de Bauru em março de 1911. A nova territorialidade jurídica resultou da fragmentação da Comarca de Agudos — até então, responsável pela administração do poder judiciário do município de Bauru (PAIVA, 1977). A Comarca, na sua criação, compreendia uma extensa área, estendendo-se do município de Bauru até a divisa com o Estado do Mato Grosso do Sul e abrangia toda a região noroeste do Estado paulista, na faixa intermediária entre o Rio Tietê e o Rio do Peixe. Sua extensão territorial será alterada em 1919, com a

---

<sup>25</sup>“A Lei Estadual nº 1225, promulgada em 16 de dezembro de 1910, dispõe sobre a Comarca de Bauru nos seguintes artigos:

Art.1º) Fica criada a comarca de Bauru, compreendendo todos os distritos de paz do mesmo nome, menos o de Piratininga, que continuará a pertencer a Comarca de Agudos e passará a fazer parte desse mesmo município.

Art.2º) São desmembrados da Comarca e município de Rio Preto, os distritos de Paz de Miguel Calmon e Penápolis, que passam a pertencer à Comarca de Bauru.

Art. 3º) Fixa anexada ao distrito de Penápolis toda a parte do distrito de Itapura situada a margem esquerda do rio Tietê.

Art. 4º) A nova Comarca terá sede a cidade de Bauru.

Art. 5º) É elevada a categoria de terceira classe a delegacia de Polícia de Bauru.

Art. 6º) Fica autorizado o Governo a execução – da presente Lei, que entrará em vigor desde a data da sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário. O secretário de Estado e Negócios da Justiça e Segurança” (PAIVA, 1977, p18)

criação da Comarca de Pirajuí<sup>26</sup> e a partir de então, passou a compreender dois municípios, Bauru e Avaí<sup>27</sup>, permanecendo desta maneira até o presente momento (PAIVA, 1977).

A Comarca é uma divisão territorial específica do poder judicial e não coincide com as delimitações territoriais regionais e municipais de natureza político-administrativa, delineando esferas de atuação de poder distintas. Na maioria das vezes, esta dualidade de territórios com esferas de poderes distintos gerou antagonismos e conflitos que emergiam com certa facilidade no jogo político oligárquico, da Primeira República (1889-1930). (POSSAS, 2007). Os inquéritos policiais, nessa perspectiva, se apresentam como o aspecto mais visível dessa complexa rede de relações sociais e como “porta de entrada” da Justiça.

#### 1.4 Aspectos do cotidiano de Bauru: alguns casos

A cidade de Bauru desde a sua emancipação se tornou, rapidamente, em um centro de referência econômica e cultural, que contemplava diversas oportunidades de trabalho. Apresentaremos, por meio de exemplos contemplados nos inquéritos policiais e jornais do período<sup>28</sup>, elementos da dinâmica no cotidiano da cidade.

Um dos elementos comumente encontrados nos autos eram a imigração e emigração para a região. O deslocamento populacional, nessa “frente pioneira” pode ser percebido pelo auto de qualificação<sup>29</sup> dos indivíduos envolvidos nos inquéritos policiais, as cidades de origem são as mais variadas, assim como as nacionalidades. Em levantamento estatístico aproximado da documentação, oitenta por cento dos indivíduos não nasceram na cidade de Bauru e desse universo, trinta por cento eram de outra nacionalidade.

A cidade “princesa do progresso do oeste paulista”<sup>30</sup> era terra “das mais variadas sortes de forasteiros”<sup>31</sup>. Uma variedade de mão-de-obra chegava à região todos os dias. Muitas vezes esses trabalhadores eram pouco qualificados, conforme relatou o editor do

<sup>26</sup> Em 3 de dezembro de 1914, pela Lei Estadual nº. 1.408, foi criado o Município de Pirajuí, com território desmembrado de Bauru, e, concedido à Sede Municipal o foro de cidade. O município foi solenemente instalado a 29 de março do ano seguinte (CARVALHO, 1998).

<sup>27</sup> A Lei nº. 1.672, de 02 de dezembro de 1919, eleva o Distrito de Paz de Jacutinga à categoria de município, com o nome de Avaí, instalado em 10 de abril de 1920 (CARVALHO, 1998).

<sup>28</sup> Nesta dissertação, escolhemos aleatoriamente jornais que circularam na cidade, no período desta pesquisa.

<sup>29</sup> O auto de qualificação é parte que antecede o depoimento, registrado pelo escrivão de polícia, com o objetivo de qualificar o depoente. O auto é padronizado e contém informações sobre: a filiação paterna e materna; o local e ano de nascimento do depoente; profissão; escolaridade; e, em alguns casos, a cor e a religião. No entanto, em alguns inquéritos policiais o auto de qualificação apresenta lacunas.

<sup>30</sup> A expressão foi empregada no jornal “O Baurú”, do dia 16 de outubro de 1926, em uma notícia que enaltecia a importância da cidade. O texto não identificou o autor (*O Baurú*, Bauru, 16 out. 1926, p. 1).

<sup>31</sup> *Ibidem*. Neste trabalho, optamos por atualizar a grafia das palavras de acordo com a norma culta em vigor. Em alguns casos, quando ficou constatado se tratava de erro de datilografia, realizamos pequenas correções.

Jornal O Baurú: “para essas terras, o que vemos, todos os dias, são aventureiros que logo chegam e criar [sic] toda gama de infortúnio”. As representações sobre as populações que chegavam à cidade, muitas vezes, eram contraditórias. Com forte viés de classe, poderiam ser aventureiros e desordeiros, no caso dos segmentos populares, mas também poderiam ser “os ilustres Dr. Engenheiros da Noroeste do Brasil que vieram da capital e se hospedaram no Hotel Itália”, de acordo com o mesmo jornal.

Um caso presente em um inquérito policial<sup>32</sup> que nos chamou a atenção, instaurado no ano 1922, ilustra as nuances desse processo. A depoente Maria Silva, 15 anos, grávida, branca, analfabeta, órfã de pai e mãe, relatou que nos últimos anos, mudou-se de cidade em cidade, até se fixar em Bauru como empregada doméstica em “casa de família”. A jovem Maria, nesses anos de mobilidade, sempre trabalhou em Hotéis da região: primeiro em Cabrália Paulista, depois “cerca de um ano atrás [ano de 1922], não lhe convindo mais aí continuar, mudou-se para Duartina, onde passou a trabalhar no Hotel dos Viajantes, de propriedade de Joaquim de tal, por cerca de quatro meses”<sup>33</sup>. Em sua breve estadia na cidade de Duartina conheceu Paulo Neves, marceneiro, 20 anos, com quem começou a namorar. Segundo seus relatos, tudo ocorria bem em seu romance, “com promessas recíprocas de casamento”<sup>34</sup>. O desdobramento dessa relação de confiança recíproca, “dada a liberdade tomada com a declarante, sempre com o firme propósito de se casar consigo, [Paulo] lhe desvirginou em Duartina.”<sup>35</sup> Contrariando o entendimento dos juristas e das autoridades públicas, Maria foi viver maritalmente com Paulo.

O marceneiro Paulo, no começo do ano de 1923 recebeu uma proposta de emprego na cidade de Bauru, “indo trabalhar na marcenaria de Bichusky de tal”, e Maria como “boa amasia” seguiu seu companheiro “se empregando em várias casas de família nesta cidade”. A cidade de Bauru, diante da acelerada urbanização, necessitava de mão-de-obra qualificada para assegurar o desenvolvimento (a proposta de emprego ao marceneiro Paulo neves, é um exemplo), com farta oferta de empregos (os diferentes empregos de Maria Silva, logo que chegou à Cidade, é outro exemplo), mesmo com todos os conflitos que poderiam gerar a chegada de trabalhadores.

No depoimento do marceneiro, localizamos algumas informações dos primeiros dias do casal na cidade: “Em fevereiro do corrente ano, mudaram-se ambos para esta cidade,

---

<sup>32</sup> CX: 786, Nº 11928. Neste trabalho, optamos por atualizar a grafia das palavras de acordo com a norma culta em vigor. Em alguns casos, quando ficou constatado se tratava de erro de datilografia, realizamos pequenas correções.

<sup>33</sup> CX: 786, Nº 11928, fl. 3.

<sup>34</sup> Ibidem

<sup>35</sup> Ibidem

passando a residir na Pensão Rosa, próxima a Estada de Ferro Noroeste do Brasil, onde passavam por noivos uns três meses, tendo cada um seu quarto separado nessa Pensão”<sup>36</sup>.

Mediante o relato, percebemos que a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil era um ponto de referência geográfico na cidade e que organizava a experiência individual na urbe de Bauru, por meio da regularidade das composições ferroviárias, corroborando com a tese de Lidia Possas (2001). A modesta estação ferroviária, localizada no centro da cidade, orientava a localização espacial dos indivíduos, mais do que o nome das ruas ou outras construções da cidade. Em muitos relatos a estação foi mencionada como um ponto de referência amplamente conhecido pela população, que facilitava a comunicação cotidiana.

Outro aspecto do depoimento de Paulo Neves era a condição de amasiamento com Maria. O marceneiro preferiu não manifestar publicamente que vivia em união marital com sua companheira, quando chegou à cidade, certamente por conhecer os preconceitos sociais que o fato poderia originar.

A representação desejável na época para as uniões maritais, segundo o discurso jurídico e, em certa medida, da sociedade, eram os relacionamentos afetivos aos moldes burgueses, com etapas definidas no jogo amoroso. Primeiramente a aproximação discreta da mulher desejada, através de olhares; em seguida, as primeiras conversas; depois de algum tempo, os passeios públicos em lugares higienizados em horário estabelecidos (visitas aos parques públicos durante o dia, confeitarias e cafés, etc.); após o cumprimento dessas etapas o pedido formal de namoro, sempre aos olhares cuidadosos dos familiares, a fim de assegurar a “honra” feminina; o contrato público de noivado e, por fim, o casamento. O mais curioso, no jogo amoroso burguês, era o tempo médio para o cumprimento de todas as etapas, em torno de três anos, pois namoros longos, nessa concepção, possibilitariam intimidades diversas entre o casal, altamente desaconselháveis (ESTEVES, 1989).

Passado os três meses, “o declarante [Paulo] alugando uma casa na rua da Flores nesta cidade, aí passou de novo a viver maritalmente com Maria Silva, que dessa união resultou ficar Maria grávida do declarante.”<sup>37</sup>. O cotidiano dos jovens prosseguia, em breve com uma criança, até que Paulo, sem maiores explicações, segundo o depoimento de Maria, “depois de desistir da casa que alugava na rua das Flores, pusesse a declarante na rua, sem qualquer recurso, ainda grávida dele há uns seis meses, não mais lhe ligando a mínima importância.”<sup>38</sup>.

---

<sup>36</sup>CX: 786, Nº 11928, fl.6.

<sup>37</sup> Ibidem.

<sup>38</sup>CX: 786, Nº 11928, fl.3

Pelos depoimentos, não foi possível conhecer as motivações que levaram Paulo a sair de casa. Em seu relato, não mencionou ter saído de casa, pelo contrário, afirmou que era o pai do filho que a jovem gestava e pretendia se casar. A jovem Maria, possivelmente, procurou a delegacia de polícia para mediar um conflito do casal, uma vez que se encontrava desamparada na nova cidade. O que, não corresponderia necessariamente ao desejo de se casar de papel passado com Paulo, mas, sobretudo, almejava uma reconciliação. Afinal, conforme relatou: “gosta muito de Paulo e, por isso, está disposta a contrair matrimônio com ele a qualquer momento, si for esse também o desejo dele”<sup>39</sup>. Nunca saberemos, ao certo, o que ocorreu. O delegado de polícia, ao contrário, não teve dúvidas e foi categórico: oficializou a relação marital mediante certidão de casamento.

Na mesma época em que o jovem casal chegou à cidade, o jornal “O Baurú”, do dia 10 de outubro de 1924, noticiou o problema da habitação.

“A crise da habitação é um tecla que a imprensa não cessa de bater. O problema promete assumir uma feição aguda, a proporção que decorrer o tempo sem que uma mera providência venha desfazer as apreensões. É claro que são as classes menos favorecidas da fortuna e portanto as mais numerosas as que vem sofrendo atrozmente [sic] com este estado de cousas. A população cresce dia a dia, a cidade desenvolve-se, alastra; multiplica suas industrias, erguem se novas fábricas, surgem outros serviços, complicam-se os negócios e a questão da casa, da moradia higiênica e barata tende a acompanhar esse ritmo acelerado de nossas coisas.”<sup>40</sup>

A década 1920, conforme argumentou Possas (2001), foi de intenso crescimento populacional e dos primeiros projetos de urbanização do “sertão paulista”. A região central da cidade foi revitalizada pela ampliação da Avenida Rodrigues Alves e das ruas do seu entorno, projeto que articulou o novo centro comercial com a estação ferroviária da NOB. O centro comercial e político representado pelas ruas Batista de Carvalho e Primeiro de Agosto, concentravam muitas das negociações dos “homens do café” e da política local. Investimento em infraestrutura, tais como: água encanada, rede de esgoto, coleta de lixo e energia elétrica, na região central, remonta essa década. No período, foram construídos 472 prédios no perímetro urbano, 2 teatros, 3 bancos, 9 farmácias, 18 açougues e 77 hotéis (GHIRARDELLO, 2002).

O entendimento do jornalista sobre a crise da habitação, enquanto um problema social que atingia, principalmente, os segmentos populares, surpreende menos do que a ideologia do progresso contemplado na notícia. Apesar do desenvolvimento intenso, Bauru no

---

<sup>39</sup> Ibidem.

<sup>40</sup> *O Baurú*, Bauru, 10 out 1924, p. 1



período era uma cidade relativamente pequena, com população aproximada de 30 mil habitantes. As indústrias, as novas fábricas, “outros serviços” e a complexidade dos negócios, eram muito mais uma representação do que um dado empírico da cidade. A ideologia do desenvolvimento econômico e do progresso de Bauru eram ideias veiculadas por uma crescente elite urbana, manifestada em jornais, propagandas locais e comentários de leitores. Alguns vestígios dessa ideologia são reproduzidos na produção bibliográfica de memorialistas da cidade<sup>41</sup>, que ao seu modo, ressaltam o progresso de Bauru ao longo de sua breve história.

A ideologia higienista, ao contrário das representações de desenvolvimento industrial, era verificada e se constituía como um dado empírico da cidade. As moradias higiênicas para os segmentos populares, conforme relatou o jornalista, foi alvo de políticas públicas, com a construção das primeiras vilas operárias foram construídas no entorno das oficinas da NOB. As pensões, locais privilegiados da prostituição no período, passaram por processo de higienização, ou antes, de expulsão dessas mulheres para regiões afastadas do centro, com alteração da nomenclatura para “hotéis”. Os hóspedes passaram a ser identificados, conforme consta nos depoimentos de proprietários de pensão nos casos de rapto seguido de defloração, e qualquer comportamento desviante reportado à polícia, em uma rede sutil de vigilância. Nas consultas dos inquéritos policiais do período, localizamos autos que foram instaurados sob a rubrica de “Conflito em Pensões”. Normalmente esta documentação equacionava pequenos conflitos interpessoais e “desordens” diversas.

As ruas passaram a receber iluminação elétrica. As casas próximas ao centro possuíam energia elétrica e com o tempo foram ampliados para a região periférica. Notícias sobre as obras públicas pululavam nos jornais, como esta, no ano de 1925, publicada no Jornal “O Baurú”.

“Continuam os serviços dos melhoramentos das ruas de nossa cidade, como seja colocação de meios fios e ampliação de passeios. Devido a grande falta de tijolos, falta esta que se nota em toda a nossa zona, estão parados os serviços dos boeiros, e por este motivo, parou também o encaibramento das ruas. Esperamos que tais dificuldades desaparecem o mais cedo possível.”<sup>42</sup>

O tema continuava a preocupar as autoridades públicas. Em notícia publicada no dia 6 de agosto de 1925, do jornal “O Baurú”, em sessão da Câmara Municipal, foi debatido o assunto:

“Entre outros e variados assuntos que foram tratados, um merece especial atenção; pediu a palavra o vereador Sr. Dr. Eduardo Vergueiro de Lorena, e interpelou a municipalidade sobre os modos com que a Companhia Paulista

<sup>41</sup>Dentre os memorialistas da cidade, destacamos Irineu de Azevedo Bastos e Gabriel Ruiz Pelegrina.

<sup>42</sup>*O Baurú*, Bauru, 10 out 1925, p. 1

de Eletricidade está cumprindo o seu contrato para o fornecimento de força e luz e da instalação de postes para iluminação.

Explicou com bons fundamentos as falhas nas quais a Companhia está diariamente incorrendo, causando não só prejuízo à população, mas, mais do que tudo, permitindo que se faça um péssimo conceito do nosso grande progresso, à ponto de servir de escarnio aos forasteiros que todos os dias aparecem aqui em grande numero.”<sup>43</sup>

A representação que os “forasteiros” tinham acerca do progresso da cidade é difícil dizer. Porém, os (pré)conceitos que a população local nutria pelos “ilustre sr.*ninguém*” que chegavam todos os dias aos sertões e como deveriam ser tratados pela polícia, não exige esforços imaginativos. Em carta anônima enviada ao jornal “O Baurú”, publicada no dia 6 de julho de 1926:

“Quase que semanalmente acontece aparecer por esta cidade um ilustre sr.*ninguém*, o qual, julgando que o *cheiro* de couro que o acompanha é exalação de valentia, entende por em sobressalto alguns pontos de reunião de gente pacata e comportada, transportando se, - depois de estar com o equilíbrio mental bem desequilibrado – para recantos suspeitos, onde pode à *larga* das expansões às suas alcoólicas valentias, que sempre terminaram no estado lastimável da terceira fase de todo o indivíduo dominado pela bebedeira.

São tristes os papeis que o tal representa, mas bem mais triste é as vezes a falta de um humanitário soldado, que paulatinamente levasse para o *porão nobre* o ilustre alcoólatra, fazendo-o repousar nos sofás macios sobre os quais já descansaram muitos ilustres personagens de sua laia. Só assim ele teria a certeza de que Baurú não é fazenda de pessoa alguma”(itálico no original).<sup>44</sup>

Na representação contemplada na carta, os “senhores ninguém” se assemelham ao vadio e ao mendigo, que no período estavam excluídos dos projetos civilizatórios nos sertões. Conforme exposto, a higienização moral destinada, principalmente, aos segmentos populares, era um projeto político, levado a cabo pelo aparato policial. Os investimentos na produção de uma sociedade civilizada perpassam pelo trabalho, pela contenção da embriaguez, pela fiscalização da prostituição. A historiadora norte-americana Sueann Caulfield (2000), argumenta que as mulheres seriam um dos pilares dessa higienização moral, pois era tese corrente no meio científico, da década de 1920 e 1930, que a doença e degenerescência eram hereditárias e o *locus* privilegiado de proliferação era as camadas populares. Caberias as fiéis esposas manterem seus maridos afastados da embriaguez e da prostituição, assíduos ao trabalho, em troca de um lar sustentado e pela hegemonia dos cuidados com a casa e dos filhos. Para tanto, teriam respaldo nas legislações que defenderiam sua “honra sexual”. Em

<sup>43</sup> *O Baurú*, Bauru, 6ago. 1925, p. 2.

<sup>44</sup> *O Baurú*, Bauru, 6jul. 1926, p. 1.

particular, em nossa pesquisa, o inquérito policial instaurado por defloramento que fosse arquivado mediante certidão de casamento, assegurava, sobretudo, um modelo familiar desejável, que incidia e estratificava segmentos sociais, mais do que a dimensão punitiva.

No começo da década de 1930, as discussões políticas eram elementos do cotidiano dos segmentos populares e não se restringiam as sessões da Câmara Municipal e aos comentários no jornal. Em um inquérito policial instaurado em janeiro de 1932<sup>45</sup>, por tentativa de agressão, entre Ponciano Ferreira de Menezes (42 anos, branco, ferroviário da Noroeste) e José Lemos de Oliveira (52 anos, branco, lavrador), estão presentes algumas das preocupações políticas que permeavam o cotidiano da cidade e a forma como as divergências eram equacionadas.

O incidente ocorreu no dia 12 do mês de janeiro, às dez horas, no “Café Bandeirante”. José de Oliveira (durante todo o inquérito José Lemos de Oliveira é denominado pelo apelido de Zico Lemos), entre um café e outro, conversava com Pinheiro Chagas sobre a vida política de Duartina, “assunto esse que era ouvido pelo declarante [Zico Lemos] em razão de não estar ao corrente da vida política daquela cidade; que nesse instante, apareceu naquele Café, Ponciano Menezes, comentando, exaltado, a sessão da Câmara realizada ontem, nesta cidade”<sup>46</sup>. O lavrador estranhou a agitação na Câmara Municipal “que sendo a coligação constituída de vereadores de linha, tivesse adversários barulhentos”.

A conversa prosseguiu em tom de discussão, de acordo com os relatos. O ouvinte Zico Lemos contrariando o entusiasmo de Ponciano “afirmou ser Baurú, uma terra de “puxa-sacos”, sendo que, se fizesse um concurso, os “puxa-sacos” sairiam vencedores.”<sup>47</sup> Entretanto, a preocupação do lavrador era sobretudo as relações personalistas estabelecidas no entorno do comando administrativo da Noroeste. O ferroviário incomodado com o comentário, prontamente considerou que “aquelas palavras eram indiretas para o declarante [Ponciano] e que as fosse dizer às pessoas que viviam a bajular o Lima Figueiredo [diretor da NOB].”; e contra argumentou que “Lima Figueiredo era “rodeado” de gente de categoria e que o declarante [Ponciano], sendo um humilde funcionário, não poderia prestar homenagens àquele Diretor da Noroeste”<sup>48</sup>.

Sem titubear, Zico Lemos disse que seu comentário foi dirigido à Ponciano, que retrucou dizendo: “que ‘o pau’ poderia até quebra[r], por tamanha ofensa”<sup>49</sup>. A ameaça foi

---

<sup>45</sup> CX: 882, N° 1343.

<sup>46</sup> CX: 882, N° 1343, fl. 3.

<sup>47</sup> Ibidem.

<sup>48</sup> CX: 786, N° 11928, fl. 5

<sup>49</sup> CX: 786, N° 11928, fl. 5.

desacreditada, pois “estivesse Ponciano apaixonado, falou que o pau não quebrava, pois, o que poderia haver ali, era ‘um mumbavada’, isto é, pessoas pacatas, inimigas de brigas.”<sup>50</sup>

O desfecho do caso, anunciado nos parágrafos acima não chega a surpreender. O ferroviário, munido de seu canivete para cortar fumo, “feriu ao Zico Lemos no ante-braço direito; que nesse ato Ponciano foi segurado por Pinheiro Chagas, auxiliado pelo senhor de Duarte”. Ambos foram parar na delegacia e o inquérito foi instaurado por tentativa de agressão e arquivado por inconsistência de provas.

Certamente Zico Lemos não estava equivocado em relação às irregularidades cometidas na estrada de ferro Noroeste do Brasil. O jornal local “Correio da Manhã”, do dia 18 de novembro de 1930, em letras garrafais, estampava na primeira página, a seguinte manchete: “Causarão Pasma os peculatos praticados na E. F. Noroeste: São muitas as responsabilidades a serem apuradas”<sup>51</sup>.

A notícia em questão, quase um panfleto político, pois “a justiça revolucionária há de bilhar como este sol que nos ilumina”, relatou que uma comissão de sindicância externa, a pedido do Governo federal, iria investigar as suspeitas de irregularidades cometidas nas últimas administrações da estrada de ferro, tais como: equipamentos adquiridos, registrados nos balancetes de gastos do almoxarifado, que nunca chegaram à estação; e funcionários, com folha de pagamento, que não existiam. De acordo com o jornal, dentre os funcionários “fantasmas”, estavam os “senhores operários Manoel Villaboim, Getúlio Vargas e outros políticos, e, pasmem senhores, até SaccoVanzetti e Meneghetti!... Isto tudo para se taparem buracos...”<sup>52</sup>.

O foco da investigação se concentrou nos relatórios de gastos produzidos por ex-diretores da estrada e pela verificação do material armazenado no almoxarife. A notícia não contempla detalhes da investigação, todavia não poupa palavras em manifestar as supostas irregularidades na NOB decorrentes das práticas políticas características da Primeira República. O jornal, partidário do movimento constitucionalista paulista, que culminou com a Revolução de 1932, argumentou que “os desmandos praticados na E. F. Noroeste” originou um “viveiro de baldroqueiros e cabos eleitorais do P. R. P.[Partido Republicano Paulista], protegidos por certos chefes inescrupulosos, capachos do ex-deputado Vergueiro de Lorena, que ordenava a prática de perseguições revoltantes contra os empregados que não vergavam a

---

<sup>50</sup> Ibidem.

<sup>51</sup> *O Correio da Manhã*, Bauru, 18 nov. 1930, p. 1

<sup>52</sup> Ibidem.

espinha dorsal às suas ‘escavações’ escandalosas”<sup>53</sup>. Por fim, como alternativa política e, de certo modo, um projeto social, a “Revolução foi feita para expurgar os elementos indignos, que roubaram vorazmente o país, contando que seriam eternamente impunes.”.

O mesmo jornal prosseguiu com as denúncias. Agora contra os abusos cometidos por um delegado de polícia da cidade, Manoel Nazareno de Menezes. No dia 12 de dezembro de 1931 foi publicada a primeira notícia sobre o incidente<sup>54</sup>. O mesmo caso foi manchete por vários dias no jornal, sempre em letras garrafais. A impressão que fica ao ler durante uma semana o periódico, é que a notícia foi desdobrada em folhetim, cada dia acrescido de uma pequena informação, que possivelmente já era conhecida desde a primeira publicação, ressalva feita à carta enviada ao jornal pelos proprietários da Agência Ford local, no dia 15 de dezembro<sup>55</sup>.

Vejamos como ocorreu o incidente. O delegado Manoel Nazareno Menezes, há dois anos alocado nessa região, “sempre teve por costume prestar bons serviços a toda população”, com “enérgica participação na solução de crimes”. A autoridade, no mês de outubro (a notícia foi publicada depois de dois meses, por conta do pedido de arquivamento do caso), teria “solicitado violentamente o empréstimo de um carro na Agência Ford, com o intuito de fazer uma perseguição policial na cidade de Duartina”. O pedido foi prontamente atendido pelos proprietários.

O abuso, segundo o jornal, ocorreu quando “em passeio pelo centro desta cidade, três dias apoz [sic] o empréstimo do veículo, o proprietário Abel de Almeida Magalhaes avistou o carro, em posse do delegado, na companhia de sua esposa”. O proprietário da agência, em conversa com Manoel, não hesitou em solicitar o carro. Diante da negativa resolveu prestar queixa por roubo.

No decorrer do inquérito policial, o carro foi devolvido na agência, porém “os estragos sofridos pelo mesmo foram pequenos, sendo de maior monta a desvalorização pelo uso, pois o auto era novo e passou a não poder ser vendido como tal.”. Os conflitos começaram, quando o primeiro tenente Cândido Bravo, segundo os donos da agência, os teria procurado e solicitado, que após a devolução do automóvel, fosse feita uma carta declarando a devolução e retirada queixa contra o delegado.

O palco da disputa foi o jornal. Em carta publicada, os proprietários reiteraram que não haviam solicitado o arquivamento do processo e que foram procurados pelo referido

---

<sup>53</sup> Ibidem.

<sup>54</sup> *O Correio da Manhã*, Bauru, 12 dez. 1931, p. 1.

<sup>55</sup> Ibidem.

tenente e pelo escrivão de polícia Oswaldo Silva. O periódico, manifestadamente partidário dos proprietários, publicou a seguinte indagação:

“O sr. tenente Candido Bravo teria interesse em que o inquérito fosse abafado? Ou esse interesse seria dos funcionários da delegacia, que tendo servido com o sr. Manoel Nazareno de Menezes, lhe devessem finezas tais que os obrigassem a arriscarem-se por ele? Isso é preciso que se averigue com o necessário critério, para que a questão fique de todo esclarecida, em bem da verdade e para que a Revolução, pelos seus delegados, possa processar, responsabilizar e punir os culpados pela violação da lei e pelo abuso de autoridade”<sup>56</sup>

Por fim, o delegado foi afastado temporariamente, até concluírem as investigações. O editorial, a fim de auxiliar na apuração do incidente, publicou extensa lista dos dias em que o jornal publicou notícias referentes ao delegado (dia 11 de novembro de 1930, quando o delegado hospedou compulsoriamente “emigrantes que se dirigiam ao norte do país, no Hotel Havaí, sem o pagamento devido”) e sobre o caso em questão. Não conseguimos localizar o inquérito e o processo-crime para verificar o desfecho. Já o jornal prosseguiu com as denúncias: “Publicaremos, nas próximas edições, fatos verdadeiramente escandalosos, praticados em vários departamentos públicos de Baurú. São tão graves que é até incrível que tenham sido cometidas tantas iniquidades contra a fazenda publica!”.

No início da década de 1930, no plano nacional, foi o momento de reconfiguração das forças políticas, conduzida por Getúlio Vargas. As primeiras medidas, durante o Governo Provisório, adotadas por Vargas confluíam com as demandas tenentistas, ainda que houvesse concessões para o mando local. Com a criação do Sistema de Interventorias, instrumento de intervenção central na política local, que basicamente consistia na nomeação de um interventor, figura de forte poder local, subordinado diretamente ao Presidente. Na cidade de Bauru, a NOB passou a ser fiscalizada conforme esse modelo, acirrando as disputas políticas locais.

No plano social, foram criados vários Ministérios: Trabalho, Indústria e Comércio (que juntos formavam o Ministério da Revolução); e Ministério da Educação e Saúde Pública. Também foram criados decretos e leis de proteção ao trabalhador: trabalho na indústria e comércio fixado em 8 horas, regulamentação do trabalho feminino e do menor, lei de férias, instituição da carteira de trabalho e o direito a pensões e aposentadorias. Além de incentivar a

---

<sup>56</sup> Ibidem.

nacionalização do trabalho no comércio e na indústria, exigindo que no mínimo dois terços dos trabalhadores nesses setores, em cada estabelecimento, fossem brasileiros<sup>57</sup>.

Um caso peculiar nos documentos compulsados, mas que ilustra a ideologia nacional acerca do trabalho imigrante durante o Governo Provisório, é o inquérito policial envolvendo Judith Ribeiro e seu pretendente Kiyomi Seiryō, instaurado na Comarca no ano de 1934<sup>58</sup>.

O inquérito policial foi instaurado a partir da queixa do pai da jovem, Antonio Francisco Ribeiro, 49, industrial (proprietário de uma pequena oficina mecânica de tornearia de peças), português, alegando o rapto de sua filha. Destarte a queixa por rapto, os autos foram classificados sob a rubrica de defloramento. Em seu depoimento na delegacia, Antonio relatou que “há muito tempo diz-se [Judith Ribeiro] namorada de um japonês aqui residente; Kiyomi Seiryō, chegou, certa vez, a pedir o casamento, que o declarante recusou terminantemente, alegando as condições de nacionalidade.”. Mesmo a condição social elevada de Kiyomi (o jovem, diante da negativa do pai de Judith, “fugiu com a mesma em automóvel de sua propriedade”) foi suficiente para convencer o preocupado pai das boas intenções “de um amarelo qualquer”. Para o português Antonio Ribeiro, em 1934, a nacionalidade do jovem era o único e mais sério motivo que impedia sua filha de se casar.

Na contramão do entendimento paterno, Judith Ribeiro (19 anos, doméstica, alfabetizada) não considerava a nacionalidade de seu pretendente um empecilho para estabelecer matrimônio, “vendo que seu pai não consentia a desejo de ambos, resolveu a declarante fugir com seu namorado”. O casal fugiu para a cidade de Barra Bonita (39 quilômetros de distância da cidade de Bauru) e se hospedaram numa pensão local, “nele pernoitando e mantendo relações sexuais”. Pela manhã foram surpreendidos pelos policiais, “com ordem de prisão”, encarregados de reconduzi-los à delegacia de Bauru.

Diante das “autoridades competentes”, Judith se submeteu ao exame de corpo de delito que constatou o defloramento recente, após prestar depoimento. Antonio Ribeiro, novamente convocado a se apresentar na delegacia, entre a cruz e a espada: uma filha “desonrada” ou um genro “amarelo”? Optou pela primeira opção, “que diante do sucedido, o declarante não se opõe ao casamento, dando pleno consentimento para a reparação do mal”.

---

<sup>57</sup> As medidas adotadas por Vargas nesse período, como sindicalização compulsória, sindicato associado ao governo, de caráter único e corporativista, suscitaram tensões entre trabalhadores sindicalizados, que possuíam uma rede de benefícios, e os não sindicalizados, excluídos das legislações trabalhistas. Outro foco de tensão se estabeleceu entre os trabalhadores nacionais e os estrangeiros. (BATALHA, 2004)

<sup>58</sup> CX: 204, N° 3232

Parece-nos que a nacionalidade, nesse caso, era menos problemática do que a “honra feminina” salvaguardada pelo zeloso pai.

O delegado formalmente coletou o depoimento de Kiyomi Seiryô, que reproduziu, salvo uma palavra ou outra, o mesmo depoimento prestado por sua futura esposa. Terminado os “procedimentos investigativos” a autoridade arquivou os autos mediante certidão de casamento. Resta-nos uma pergunta: Antônio Ribeiro ficou satisfeito com o desfecho? Nunca saberemos. O casal certamente ficou.



## **CAPÍTULO II**

**A PRODUÇÃO DA VERDADE PELO DISCURSO JURÍDICO:  
CONSIDERAÇÕES ACERCA DO CRIME DE DEFLORAMENTO E DOS INQUÉRITOS  
POLICIAIS**

## 2.1 O crime de defloramento: contextualização histórica

A primeira definição de crime por defloramento<sup>59</sup> foi elaborada no Código de Processo Penal da República Federativa do Brasil de 1890<sup>60</sup>. No referido Código, o artigo 266 definia delito sexual do seguinte modo: “[...] atentar contra o pudor de pessoa de um ou outro sexo, por meio da violência ou ameaça com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral.” (BRASIL, 1890 apud FAUSTO, 1984, p. 175). Eram apresentadas duas classificações para a temática dos crimes sexuais contra as mulheres: o “defloramento” e o “estupro”, que podiam ocorrer com ou sem o consentimento da denunciante<sup>61</sup>. O estupro era definido como “[...] ato pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não.<sup>62</sup>”, enquanto o defloramento consistia em “deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude.<sup>63</sup>”. Esses tipos de delito eram nomeados pelo Código de 1890 como crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor, em consonância às características patriarcais da sociedade brasileira que o advento da República veio consolidar.

Quanto as penas, o Código Penal de 1890 estabelecia, em caso de condenação por defloramento, de 1 a 4 anos de prisão celular; ou arquivamento mediante certidão de casamento; ou ainda pagamento de certa quantia de dinheiro. As penas para esse delito eram brandas se comparadas com os crimes contra a propriedade, que previa pena de prisão celular de dois a oito anos no caso de roubo. Isto significa dizer que se apropriar do corpo de alguém para fins sexuais, por meio de violência física ou psicologia, é algo menos grave que do que roubar qualquer mercadoria. (FAUSTO, 1984).

No Código Penal Republicano de 1890 eram elementos indispensáveis para a configuração do crime a sedução, o engano e a fraude (constituíam o elemento moral do crime). Nos inquéritos policiais analisados o elemento principal utilizado na caracterização do delito foi sempre o de sedução por meio da promessa de casamento. O referido Código não

---

<sup>59</sup> A primeira citação do termo “defloramento” aparece no Código Penal de 1830, ao definir o crime por estupro, no artigo 219: “Deflorar mulher virgem, menor de 17 anos”. A pena para este delito era o desterro para fora da Comarca em que residia a vítima e a obrigação de dotá-la. Segundo Diva do Couto Gontijo Muniz (2005), esse era um termo cunhado unicamente no Brasil, que atrela a materialidade da honra feminina a sua disposição anatômica: o hímen.

<sup>60</sup> Este foi o primeiro Código de Processo Penal da República brasileira.

<sup>61</sup> A lei nº. 2992, de 25 de setembro de 1915, introduziu dois parágrafos ao artigo 266 do Código Penal de 1890 para punir atos de libidinagem e corrupção de menores de 21 anos, houvesse ou não consentimento (FAUSTO, 1984).

<sup>62</sup> Artigo 269 do Código Penal de 1890 apud FAUSTO, 1984, p.175.

<sup>63</sup> Artigo 267 do Código Penal de 1890 apud FAUSTO, 1984, p.175. Na consolidação das Leis Penais de 1932, o assunto ainda aparece como: “Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude”.

definia exatamente o que estas três coisas significavam. A determinação do significado da sedução, do engano e da fraude ficava a cargo dos juristas e dos agentes policiais, que utilizavam esta imprecisão da lei para materializar sua interpretação particular sobre os termos. Essa margem de arbítrio proporcionado pela imprecisão dos termos possibilitava que agentes judiciários e policiais, pertencentes a segmentos sociais médios e da elite, julgassem os padrões de comportamentos dos populares e, em certa medida, normalizassem as relações sexuais, a partir das representações do seu meio social (CAULFIELD, 2000; ESTEVES, 1989). O trecho a seguir exemplifica o procedimento: “O indiciado era namorado da vítima frequentando a sua casa assiduamente e acompanhando-a em suas idas e vindas do trabalho. Abusando da experiência da menor ofendida, malandro seduzia-a com promessas de casamento a fim de obter o consentimento da mesma para manter consigo relações sexuais.”<sup>64</sup>

Outra imprecisão do Código era em relação ao termo virgindade e honestidade. Por causa dessa imprecisão (virgindade física ou moral), a qual servia como base para determinação da honestidade da declarante, havia uma invasão da esfera privada dos envolvidos pela esfera pública, tornando difícil compreender até onde seria o campo de atuação do Direito enquanto instituição pública responsável pela manutenção da ordem pública e das liberdades individuais. Tal imprecisão permitia que as liberdades subjetivas fossem constantemente violadas pelo próprio órgão responsável pela sua manutenção, o Estado. Essa falta de clareza do Código não ocorreria por simples acaso, pois seria o momento oportuno para que os agentes judiciais e policiais fomentassem as condutas adequadas a uma sociedade que se pretendia civilizada, naturalizando os comportamentos humanos e determinando ao gênero masculino e feminino atitudes específicas.

Entre os juristas havia várias divergências no tratamento dado à questão da honestidade e suas interpretações na relação com a questão de gênero, no qual um homem honesto seria um bom trabalhador, respeitável e leal; contrastando com isso, a mulher honesta seria aquela que demonstrasse uma virtude moral no sentido sexual. Diversos conflitos políticos se revelaram nos debates sobre honra, intensificando-o, elevando as discussões sobre a definição de honra sexual e o papel dos juristas em sua defesa. (CAULFIELD, 2000).

Praticado contra uma mulher “honesta”, o ato de deflorar era considerado um

---

<sup>64</sup>CX: 204, Nº 3253, fl. 6. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (Abnt) não dispõe especificamente sobre a citação de inquéritos policiais. Optamos, nesta pesquisa, por citar os inquéritos policiais da forma como se encontram arquivados no NUPHIS, com objetivo de facilitar a localização. O “CX” se refere a caixa em que se encontra depositado o documento no arquivo, seguido do número do auto e da folha de onde foi extraída a citação.

crime contra a honra da mulher<sup>65</sup>. Neste caso, mais do que um ato sexual consentido ou uma violência de gênero, o defloramento condenaria a vítima a uma desmoralização social, prejudicaria suas possibilidades de efetuar um matrimônio vantajoso e a estigmatizaria em suas relações sociais. Também nesses casos, o objetivo principal da prática jurídica não era proteger a integridade física das mulheres ou da honra somente como atributo individual feminino, mas defender a honra masculina — sobretudo dos pais, tutores e irmãos — ultrajada quando suas mulheres são desvirginadas por outro homem (COULOURIS, 2004).

Nessa caracterização da noção de honra percebemos a existência de um princípio individual e outro coletivo. O primeiro estaria relacionado a mulher e sua vida sexual, ou seja, era a dimensão intransferível feminina de salvaguardar sua honra por meio da manutenção de sua virgindade e do pudor. Neste sentido as relações sociais e afetivas estabelecidas pelas mulheres deveriam ter como princípio norteador a manutenção da honra individual e por meio desta manutenção sua aceitação social e até mesmo afetiva seria maior.

O conceito de honra em seu caráter coletivo se relaciona família da mulher. Nessa dimensão a honra seria manifestada pela vigilância exercida pelo marido, pais, irmãos, a respeito da vida sexual das mulheres subjugadas ao poder familiar. A honra deveria ser manifestada coletivamente pelo rigoroso controle sexual feminino, ao custo da desmoralização e descredito social que as famílias se exporiam no caso de suas mulheres haverem sido “desonradas” (CAULFIELD, 2000; COULOURIS, 2004).

O crime de defloramento definia a preocupação central de uma sociedade que materializava a honra feminina em uma peça anatômica. O hímen representava um acidente biológico facilitador do controle da sexualidade feminina, por meio dele podiam-se distinguir as mulheres “honestas” das “públicas”. (FAUSTO, 1984) No entendimento comum dos juristas e médicos legistas da época, a mulher era considerada virgem, e por extensão “honesta”, quando não praticara o coito e quando seus órgãos sexuais estivessem intactos, o melhor indício de virgindade era a presença da membrana himenial (COULOURIS, 2004).

A preocupação dos legisladores e juristas dos primeiros anos republicanos com a virgindade feminina e a honra sexual apresentava pano de fundo mais amplo permeado pelas disputas culturais e políticas na definição do papel das mulheres no projeto civilizatório da nação. Caberia às mulheres, apoiado na cientificidade da criminologia, a reprodução e a educação familiar, os cuidados com a higiene da prole e a manutenção da moral sexual no

---

<sup>65</sup> Em consonância com esta representação feminina, o delegado de polícia e, em particular, o escrivão de polícia registrava e se referia à pretensa vítima como “ofendida”. Esse termo era extremamente recorrente nos autos a ponto de suprimir o uso do pronome pessoal “ela” ou de qualquer pronome de tratamento.

âmbito privado, pois se enfatizava no período os aspectos herdados e familiares do crime. (BRETAS, 1997)

O historiador Marcos Luiz Bretas (1997) argumenta que os esforços para confinar às mulheres aos cuidados da família foi materializado pelo combate a prostituição, pelas medidas de proteção a mulher virgem, como as novas leis sobre o defloramento, pela vigilância do trabalho informal feminino e pela regulamentação de leis<sup>66</sup> que promoviam a moral sexual como valor fundamental.

O saber médico, nesse período, se concentrou sobre o estudo do corpo da mulher e suas especificidades. O corpo feminino passou a ser um campo legítimo de investigação. Esse crescente interesse da medicina sobre o corpo da mulher objetivava aperfeiçoar a função feminina na sociedade: a maternidade (COULOURIS, 2004). Os partos, com a crescente profissionalização médica, se tornam mais seguros e monitorados pelos médicos. Nesse sentido, a formação das especialidades médicas da ginecologia e da obstetrícia foi o que possibilitou um maior conhecimento e vigilância sobre o corpo feminino, além de promover a naturalização da maternidade. (PEDRO, 2003; VÁZQUEZ, 2007)

O discurso médico enfatizava a função reprodutora da mulher. De acordo com Georgina Vázquez (2007, p. 50) “Neste discurso as mulheres que negavam uma gravidez ou o “produto” dela deveriam ser tratadas como anormais ou loucas. A maternidade era vista como um tema sagrado e o instinto materno percebido de forma naturalizada. Deste modo a falha mais grave no comportamento feminino, juntamente com o desregramento sexual, era o desinteresse pela prole.” Segundo as representações disseminadas no período, não amar um filho era crime inexplicável, pois a maternidade e o amor que devia acompanhá-la estariam inscritos desde sempre na “natureza feminina”; deste ponto de vista a mulher foi feita para ser mãe e uma boa mãe. Qualquer distorção desta norma foi categorizada pelos médicos como exceção patológica (VÁZQUEZ, 2007).

A articulação entre saber médico e o saber jurídico, iniciado em meados do século XIX, se intensificou nesse período. Nas primeiras décadas do século XX a relação entre medicina e justiça era um tanto quanto conflituosa, pois os médicos começavam a reivindicar seu espaço na resolução dos casos penais, querendo adentrar no aparelho judiciário e ali demonstrar e exercer seu saber. Esta aspiração médica não foi bem vista pelo Poder Judiciário. Porém, os magistrados que no início do século XIX se opunham a tal pretensão

---

<sup>66</sup> Um exemplo é o Código Civil de 1916 que regulamentou a anulação do matrimônio, caso o marido constataste o defloramento pretérito de sua esposa por outrem.

médica por acreditarem que isso seria uma diminuição do poder e da respeitabilidade do direito, e em especial do direito penal, acabaram cedendo no final do referido século diante do saber médico. Segundo Vázquez (2007, p. 48) “O desenvolvimento de técnicas cirúrgicas, assim como a crescente especialização entre os ramos da medicina favoreceu a aceitação de médicos no âmbito das causas legais. Era inegável que a medicina cada vez mais dispunha de técnicas e saberes que poderiam ser úteis na resolução de crimes, auxiliando assim os saberes jurídicos”.

O ápice desse processo foi a criação dos Institutos Médicos Legais (IML). A preocupação da medicina legal, no tocante aos crimes sexuais, era a virgindade feminina e o estudo himenial. A medicina-legal que investia na premissa da integridade do hímen enquanto prova inquestionável, conflitava com o desenvolvimento dos estudos sobre fisiologia e as descobertas técnicas de que haverias diferentes himens, assim como formas variadas de seu rompimento. Ainda nesse contexto de disputa, o saber da psicologia, apesar de novo, procurava entender o crime sexual pela sua intenção e não somente pelo aspecto físico do hímen. Por fim, a sociologia e as investigações sobre a conduta social das envolvidas traçava perfis socialmente aceitos, no qual as mulheres deveriam se enquadrar para fundamentarem sua queixa. (ALVAREZ, SALLA, SOUZA, 2003).

Nas décadas de 1920 e 1930, os estudos de Afrânio Peixoto tiveram repercussão no meio médico legal e obtiveram considerável legitimidade no campo de disputa que se estabeleceu no entorno da virgindade. O autor retomou as discussões de médicos legistas elaboradas no final do século XIX, como Nina Rodrigues e Agostinho de Souza Lima, sobre as falhas da evidencia médica amparadas exclusivamente no defloramento, pois havia a existência do hímen complacente, além da possibilidade do rompimento da membrana por outros meios que não por relação sexual, como por exemplo, a prática da masturbação. Seus estudos, dessa forma, flexibilizaram a relação entre virgindade e a morfologia do hímen, além de argumentar sobre as concepções errôneas divulgadas no meio médico legal sobre a averiguação da membrana nos casos de defloramento (CAULFIELD, 2000).

Entre os principais erros cometidos na averiguação do crime de defloramento, segundo Afrânio Peixoto, nas referidas décadas, estava a concepção de que toda mulher deveria sentir dor na primeira relação sexual e que esta vinha necessariamente acompanhada de sangramento. Essa informação levava muitas jovens quando instruídas afirmarem que tiveram perdido muito sangue quando foram defloradas e aos homens a dizerem que as ofendidas não eram mais virgens, pois não havia notado o sangue na ocasião da cópula. (CAULFIELD, 2000). Um exemplo desse procedimento pode ser verificado no inquérito

policial que envolveu a menor Izabel Correia de Oliveira (17 anos, morena, empregada doméstica, alfabetizada):

“Depois que contou a seu noivo Sylvio Dias que se achava desonrada, o mesmo quis constatar o fato mantendo relações carnais com a declarante; que durante o noivado mantiveram relações cinco ou seis vezes; que a declarante esclarece, ainda, que sempre manteve relações sexuais, desde a primeira vez, com a maior facilidade, não se recordando haver experimentado qualquer dor, ou perda de sangue mesmo em parcela mínima; que a não ser as pessoas da família da declarante ninguém mais tem conhecimento do defloramento, porque não contou a ninguém o sucedido.”<sup>67</sup>

Outra alteração importante diz respeito à flacidez do corpo da mulher. A flacidez não implicava necessariamente que a mulher não fosse mais virgem, visto que com o avanço da Medicina Legal fora constatado que tal característica dependia muito da mulher. Poderia existir mulher desvirginada e com os seios e o corpo ainda firmes enquanto haveria mulheres virgens com os seios flácidos. Essas discussões acerca do hímen e sua morfologia influenciam, em parte, a reformulação do Código Penal.

Com a reformulação do Código Penal, em 1940<sup>68</sup>, houve algumas mudanças no que diz respeito aos crimes sexuais. Os delitos sexuais foram separados em duas categorias: crimes contra os costumes e crime contra a família. O termo “honra da família” foi retirado do texto do Código e as violências sexuais passaram a constituir ofensas contra os costumes sociais e não mais contra a família, rompendo com a associação existente entre “honestidade” sexual das esposas e filhas com a honra masculina (maridos e pais). Deste modo, a fraude matrimonial, o adultério, bigamia e abandono dos filhos foram incluídos como crimes contra a família; enquanto estupro, sedução, rapto e atentado ao pudor, como crimes contra os costumes sociais (MUNIZ, 2005).

O crime de “defloramento”, por exemplo, passou a ser denominado “sedução”, conforme disposto no artigo 217 do Código de 1940. O Artigo 217 destacava como sedução o “crime disposto com a conjunção carnal com mulher virgem de 14 a 18 anos, em que o sedutor se aproveita da ‘inexperiência’ ou ‘justificável confiança da vítima’, com ou sem ruptura himenial.”. Assim, o crime de estupro e sedução não era mais caracterizado pela

---

<sup>67</sup> CX: 773, Nº11731, fl. 12

<sup>68</sup> A partir da década de 1940, com a reformulação do Código Penal que, a cada inquérito enviado ao juiz de Direito, passou a ser acompanhado de uma ficha com a vida pregressa do acusado. Essa foi uma forma de conhecer e controlar a vida dos envolvidos nos processos-crime. A década de 1940 foi marcada pelo controle efetivo das condutas, momento em que o Estado ditatorial, administrado por Getúlio Vargas passou a exercer uma maior vigilância e domínio sobre as ações dos indivíduos. (CANCELLI, 1994)

ruptura da membrana do hímen, apesar de não ter suprimido a importância da perícia médico-legal da membrana, pois esta era fornecedora de indícios da violência praticada contra as mulheres.

Entretanto, a principal mudança contemplada no Código Penal de 1940 foi sobre o critério de verificação da virgindade. No Código anterior o sinal de defloração consistia no rompimento da membrana, que caracterizaria o fator primordial para qualificar o crime. Com a desarticulação entre defloração e rompimento do hímen, a virgindade deixou de ter um fundamento físico para ter precisamente um aspecto moral. A virgindade em sua dimensão moral, uma das condições para qualificar o crime por sedução, era a “[...] a inexperiência ou justificável confiança da mulher.” (HUNGRIA, N., LACERDA, R. C., 1956, p. 187)

## **2.2 Definições legais sobre inquérito policial**

A polícia judiciária<sup>69</sup> tem na instauração de inquéritos policiais seu principal instrumento para coleta de informações a fim de compor um possível processo-crime. Nos procedimentos penais cabe ao Estado reunir elementos que comprovem a infração cometida pelo indiciado por meio da instauração de um inquérito policial. O procedimento de instauração dos inquéritos policiais somente pode ser feito por órgãos oficiais e presidido por uma autoridade pública, no caso o delegado de polícia. Uma vez instaurado o inquérito policial fica impossibilitado seu arquivamento por falta de provas (materialidade do fato) ou indícios (autoria do fato) pela polícia judiciária, sendo necessário remessá-lo ao Ministério Público para isso. O Ministério Público deve averiguar as causas que levaram a autoridade policial a fazer o pedido de arquivamento, tendo autonomia para arquivar o inquérito policial ou remetê-lo novamente à delegacia de polícia para reunir novas provas e indícios sobre o fato delituoso (SIQUEIRA, 1910). Entretanto, em nossa pesquisa, verificamos que nos inquéritos policiais analisados o Ministério Público não contrariou o pedido de arquivamento dos autos. Em alguns casos, observamos que alguns documentos foram arquivados sem a devida autorização da promotoria pública, o que sugere, dentre outras coisas, o julgamento e o sentenciamento sumário praticado pela autoridade policial dentro das delegacias.

---

<sup>69</sup> No Brasil, a Polícia Civil é dividida em polícia administrativa e polícia judiciária. A polícia administrativa é responsável, basicamente, pela repressão ao crime e a polícia judiciária é responsável, basicamente, pela instauração dos Inquéritos Policiais (SOUZA, 2009).



Conforme observou Luís Antônio Francisco de Souza (2009), a parte formal de regulamentação da função do inquérito policial é apenas um elemento figurativo do Sistema de Justiça, uma vez que,

“O inquérito parece constituir um instrumento de negociação com os criminosos e uma forma de punição policial em si mesma. Ele resulta de diligências isoladas que tomam a maior parte do tempo de uma delegacia: exames de corpo de delito (ferimentos, desastres, acidentes de trabalho, incêndios, arrombamentos), exames sobre violência carnal, autos de declarações, buscas e apreensões, autos de arrombamento, exumação de cadáveres, exames cadavéricos, exames do local do crime, exames balísticos, exames químicos, prisão em flagrante, denúncias, queixas, acareações etc. Em sua maior parte, esses procedimentos não têm seguimento, tornando-se apenas peças de um enorme quebra-cabeça, resíduos de uma sociedade marcada por conflitos, cuja solução passou a ser atribuída à polícia.” (SOUZA, 2009, p.97)

As fases legais de um inquérito policial são: conhecimento do fato (por queixa se for uma ação privada, nos caso dos crimes de defloramento, ou por denúncia do Ministério Público se for uma ação pública); instauração e envio para o cartório; diligência (fase em que são coletados e construídos os elementos capazes de formar uma prova de acusação); e relatório sobre as informações coletadas pela Autoridade Policial durante o procedimento administrativo-informativo, com pedido de arquivamento para o Ministério Público ou instauração da ação penal (SIQUEIRA, 1910).

Por ser um elemento pré-processual da ação penal, o momento que antecede e justifica a necessidade de instauração do processo-crime, os inquéritos policiais são considerados a “porta de entrada” da Justiça, por estabelecerem as primeiras apurações de um delito ou de uma infração penal e sua viabilidade no interior do Sistema de Justiça. O inquérito policial é a única fase da ação penal<sup>70</sup> em que não se aplica o princípio do contraditório (momento em que a pretensa vítima<sup>71</sup> pode amplamente se defender das acusações e contestar as informações presentes nos autos do processo-crime).

Todavia, caso seja instaurado um processo-crime, os depoimentos (das testemunhas, do indiciado e da pretensa vítima) e o relatório conclusivo dos autos (com as provas matérias, caso sejam coletadas) são integrados como parte constituinte do processo-

---

<sup>70</sup> A ação penal, segundo o Código de Processo Penal da República Federativa do Brasil, é constituída pelas seguintes fases, a saber: 1) aquisição de notícia do crime ou infração penal, pelas Autoridades Policiais; 2) inquisitiva (instauração do Inquérito Policial); 3) instrutória (coleta de provas e da materialidade do ocorrido); 4) recebimento da denúncia (instauração do processo-crime); 5) interrogatório do réu; 6) oitiva de testemunhas; 7) fim da instrução processual e últimas diligências; 8) alegações finais; 9) sentença; 10) executória (execução da sentença com trânsito julgado). (SIQUEIRA, 1910).

<sup>71</sup> Por ser um elemento pré-processual da Justiça Brasileira, o denunciante ou a denunciante não são caracterizados como vítimas. No rigor do Código de Processo Penal, somente na fase do processo-crime que os sujeitos envolvidos são qualificados na condição de vítima.

crime e formam a primeira versão oficial sobre o incidente. Essa documentação apresenta outra especificidade: a de ser o único momento, do Sistema de Justiça, presidido por autoridades policiais (delegado de polícia), por meio da instância da polícia judiciária.

A estrutura de organização dos inquéritos policiais, localizado nesta pesquisa, de 1920 a 1940, se apresenta da seguinte forma: capa; portaria (fase em que é elaborado um pequeno resumo dos motivos que levaram a queixa ou a denúncia à autoridade policial); caracterização e depoimento da pretensa vítima e queixosa(o); depoimento das testemunhas e do(s) indiciado(s); e relatório final do delegado de polícia.

### **2.2.1 A estrutura de organização dos inquéritos policiais, de 1920 a 1940**

Na capa do inquérito policial é descrito o nome da pretensa vítima e do indiciado, a classificação do crime que está sendo apurado, segundo o Código Penal de 1890, o ano de instauração e a delegacia responsável pela apuração dos fatos. Segue-se a capa uma primeira página, onde é descrito o nome do delegado e do escrivão de polícia, a data (dia, mês e ano) e a cidade onde está instalada a delegacia de polícia, que não precisa coincidir necessariamente com o local de ocorrência do fato delituoso e sim com a jurisdição da Comarca. Também nessa primeira página é feito um breve resumo dos motivos que levaram a queixa.

A caracterização daquele(a) que fez a queixa é registrada numa segunda página, por meio de um formulário com questões referentes ao nome, idade, estado civil, filiação, cidade de nascimento, se sabe ler e escrever<sup>72</sup>, profissão e localidade onde reside; e em alguns casos é inquirida a cor da pele e a religião. Em todos os casos, a pretensa vítima, por apresentar menoridade penal (21 anos, de acordo com o Código Penal de 1890, vigente no período em análise) não é a queixosa. A queixa, nesses casos, é feita por seu responsável legal, habitualmente familiares próximos, tais como: pai, mãe, irmãos ou tutores; ou pelo namorado, nos casos de rapto ou fuga com o objetivo de oficializar o matrimônio. Na mesma página, depois de coletado essas informações, o depoimento da queixosa(o) e da pretensa vítima são registrado em folhas consecutivas. Em seu depoimento, a pretensa vítima precisa ser acompanhada pelo seu responsável legal e validado seu depoimento. Esse é um dos elementos problemáticos que permeia o crime de defloração: a ausência de autonomia da mulher que sofreu o desvirginamento para prestar queixa.

---

<sup>72</sup> O termo “analfabeto” só foi cunhado nos inquéritos policiais consultados a partir de 1926.

A decisão das mulheres de procurarem a delegacia de polícia, nos casos de defloração, estava sempre condicionada a aprovação dos responsáveis legais da pretensa vítima e reafirmava, dentre outras coisas, que a sexualidade feminina estava sob controle do poder familiar, em especial do patriarcal. A família realizava a primeira avaliação sobre a necessidade de recorrer aos mecanismos de justiça e sentenciava, ainda que indiretamente, a inocência ou culpa de jovens mulheres. Outro aspecto reforçado nesses crimes era a intensa vigilância da sociedade nos casos que envolviam sexualidade feminina e sua iniciação, que extrapolava muitas vezes a dimensão policial de averiguação dos fatos. Nesses casos se formava um quadro social amplo, de diferentes segmentos, que produzia ressonâncias nos autos, tais como: notícias de jornal; fofocas de bairro e boatos; cartas de apoio ou acusação dos empregadores; boletins de bancos sobre a movimentação financeira do indiciado; enfim, estava formada a *Ágora* nos sertões paulistas. O trecho a seguir é elucidativo:

“Com surpresa, dias depois o depoente foi surpreendido com uma notícia publicado no jornal “O Dia”, da Capital, noticiando ter sido desvirginada por um rapaz cujo nome não sabe. Além da notícia citada o depoente ouviu de várias pessoas comentários em torno do fato em apreço. Não conhece o acusado. Embora conheça a vítima há cerca de três meses nada pode adiantar sobre a conduta dela.”<sup>73</sup>

Terminada a primeira parte do inquérito policial que diz respeito à pretensa vítima (e sua queixosa(o)) é iniciada a segunda parte que diz respeito ao indiciado. Na parte referente ao indiciado também se faz presente a caracterização dele por meio do mesmo formulário apresentado à pretensa vítima e seu depoimento registrado em seguida.

As páginas seguintes comportam o depoimento das testemunhas<sup>74</sup> com o objetivo de esclarecer o fato delituoso. As testemunhas, segundo os procedimentos da Justiça, eram convocadas pelo delegado de acordo com a versão do fato delituoso prestado pela denunciante, com base na participação ou ligação com o ocorrido (SOUZA, 2009). O número de testemunhas podia variar segundo cada caso, não obedecendo nenhum critério aparente, sendo bastante comum, nos documentos consultados, a convocação de quatro testemunhas.

Concluídas as investigações preliminares, a autoridade que preside o inquérito policial faz minucioso relatório sobre o tiver sido apurado, solicitando ou não o arquivamento do processo pelo Ministério Público. O relatório conclusivo, no rigor da lei, deve ser produzido com imparcialidade, evitando qualquer juízo de valor, opiniões ou julgamentos sobre os envolvidos (CASTRO, 1942). Entretanto, nos relatórios analisados, verificamos que

---

<sup>73</sup> CX: 777, Nº 11807, fl.22

<sup>74</sup> As testemunhas antes do depoimento respondem questões referentes à idade, estado civil e naturalidade.

o delegado exprimiu impressões particulares sobre as pessoas que depuseram no inquérito, tipificando os sujeitos e fazendo considerações valorativas sobre o fato.

Em nossas pesquisas com os autos, observamos que a estrutura formal, descrita anteriormente, não se verifica em sua totalidade. Em alguns documentos o depoimento da pretensa vítima, indiciado ou testemunhas não foi coletado a assinatura conclusiva das partes envolvidas, sugerindo que as mesmas desconhecem o conteúdo do que foi registrado. O trecho a seguir apresenta indícios do cotidiano das delegacias de polícia do período:

“[...] respondeu a testemunha que depois de feito o auto a pouco lido e no momento de receber as assinaturas, Lazara começou a chorar, parecendo ao depoente que isso importava em uma recusa tácita em por a sua assinatura; que o delegado então conduziu-a para uma outra sala, levando consigo a peça em questão e daí a momento voltou trazendo o auto com a assinatura de Lazara”<sup>75</sup>

Apesar do esforço da autoridade policial, verificamos em alguns documentos que a caracterização dos envolvidos não foi devidamente registrada, com ausências de informações, tais como: idade, profissão, naturalidade e filiação; assim como divergências na grafia dos nomes e na idade dos envolvidos em diferentes folhas; somadas as lacunas nos depoimentos e informações contraditórias sobre o incidente. Outro elemento recorrente é a ausência de relatório conclusivo do delegado, nesse caso investimos em duas hipóteses: a primeira, menos problemática, é que a folha conclusiva se perdeu nos arquivos; a segunda hipótese é o arquivamento do inquérito sem o relatório conclusivo dos autos, o que reforça indícios de sentenciamento nas delegacias no período e a negligência na averiguação dos incidentes que envolviam violência de gênero.

### **2.2.2 A materialidade dos autos**

Além da estrutura formal dos inquéritos policiais e das disposições legais, a estrutura material dos autos é relevante para o estudo da documentação. Mediante análise material é possível investigar os mecanismos de tecnologia que colaboram com o discurso jurídico e o Sistema de Justiça em detrimentos dos sujeitos envolvidos. Os investimentos em tecnologia criminal, apesar de escasso, nas primeiras décadas do século XX contribuíram para melhorias do serviço policial e foi um dos pilares ideológicos do projeto de burocratização e profissionalização do efetivo policial. O aprimoramento das técnicas de identificação e na coleta de provas, desenvolvido nessa época, não fez parte, necessariamente, do cotidiano das

---

<sup>75</sup> CX: 777, Nº 11802, fl. 25

delegacias, principalmente no interior paulista, que apresentava precariedade nas instalações, déficits no efetivo policial e adequações diversas de seus agentes as novas invocações (SOUZA, 2009).

O suporte material<sup>76</sup> de produção dos inquéritos policiais é o papel celULOse, encadernado em formato brochura. A capa dos autos é feita de papel cartão, na cor azul claro ou amarelo claro, com indícios de oficialidade devido à formatação, tais como: a impressão do logotipo do Estado de São Paulo e da Secretária de Justiça na cor preta, além de campos para serem preenchidos com as informações sobre o indiciado, pretensa vítima e o ano corrente. A primeira página é feita de papel fino, levemente sedoso, sem linhas, com carimbo da autoridade policial e datilografado. As páginas seguintes são compostas de papel almaço com linhas, sem nenhum tipo de formatação, com registros manuscritos em caneta tinteiro. As folhas que não são preenchidas completamente ao final recebem um risco na vertical, impossibilitando o acréscimo posterior de informações. A caligrafia do Escrivão de Polícia é um elemento que confere suposta autenticidade ao documento, no interior do discurso jurídico, pois se pretende única pela sua forma desenhada. Muitas vezes a singularidade da caligrafia dificulta a leitura do pesquisador, somada a imprecisão (borrões) proporcionada pela caneta tinteiro.

Após o ano de 1922, concomitantemente com a materialidade descrita acima, encontramos inquéritos policiais totalmente datilografados. Com a introdução dessa inovação tecnológica, que possibilitou maior rapidez no registro dos depoimentos dos sujeitos envolvidos, os autos aumentam em quantidade de folhas. Os eventuais erros de datilografia são corrigidos manuscritamente por meio de notas, na lateral da página, seguido da assinatura do Escrivão para conferir autenticidade.

Apesar do aumento do número de página introduzido pelo uso da máquina de escrever nos autos, o detalhamento dos depoimentos permaneceu, praticamente, o mesmo. O maior número de página se deve ao espaçamento entre as letras e as linhas, assim como pelos recursos literários do Escrivão de Polícia, que passou a registrar o nome e sobrenome dos envolvidos, sempre que necessário, no lugar dos pronomes ou abreviações. Dessa forma, a inovação tecnológica foi eminentemente um artifício burocrático, que não favoreceu substancialmente os sujeitos envolvidos com a maior objetividade e detalhamento dos registros.

---

<sup>76</sup> Ver apêndices nas páginas 131 a 135.

Em alguns inquéritos policiais encontramos anexados pequenos bilhetes, fotografias, notas fiscais, cheques, certidões de nascimento, certidão de casamento, que compõem os indícios materiais dos delitos. Esses indícios, no interior dos autos, eram importantes e poderiam auxiliar a inocentar ou criminalizar os sujeitos envolvidos, se houvesse prosseguimento das investigações nos processos-crime.

### **2. 3 Os laudos presentes nos inquéritos policiais: exame para verificação de idade e exame de corpo de delito**

Nos casos em que o responsável legal não apresentava condições financeiras para custear as despesas dos procedimentos judiciários (comparecimento à delegacia quando solicitado pela autoridade pública, dentre outros encargos burocráticos) era emitida uma certidão de atestado de miserabilidade, a fim de obrigar o Estado a se responsabilizar por todos os custos que possam surgir durante as investigações. A certidão de atestado de miserabilidade é um procedimento legal que tem como objetivo assegurar a gratuidade e o acesso irrestrito a Justiça a todos os cidadãos. Apesar dos esforços para universalização do Sistema de Justiça nas primeiras décadas do século XX, os mecanismos da Justiça, mediados pelos cartórios e pelos advogados, dificultavam o amplo acesso da população aos procedimentos judiciários, devido ao custo financeiro e ao tempo despendido nesses processos (SOUZA, 2009).

Quando a pretensa vítima não apresentava certidão de nascimento era efetuado o exame de corpo de delito para verificação de idade. O exame médico, no rigor da lei, teria como objetivo constatar a possível idade da paciente a partir da observação de determinadas características do desenvolvimento fisiológico humano. Nesse procedimento, os peritos autorizados (médicos e farmacêuticos, na época) exprimiam um laudo com suas considerações sobre a formação fisiológica da paciente, relacionando-a ao padrão comum de desenvolvimento humano da época.

O laudo médico responde questões padronizadas e impressas em uma folha timbrada, conforme a seguir:

“Primeiro – paciente já tem os quatro últimos grandes molares ou dentes do ciso? Segundo – no caso afirmativo estão já completamente desenvolvidos e usados? Terceiro – paciente presente nas regiões do esterno, auxiliares e pubiana abundante desenvolvida por pelos? Quarto – paciente apresenta em redor da depressão umbilical e da auréola mamaria pigmentação mais acentuada do que em outras partes

do corpo? Quinto – Podem os peritos, de acordo com as observações feitas e em face da impressão do conjunto geral, da fisionomia, voz e modo de andar precisar a sua idade aproximada ou, pelo menos, afirmar se é ou não menor de vinte e um anos?”<sup>77</sup>

Apesar da aparente objetividade e simplicidade das questões mencionadas acima, o questionário, em sua elaboração, estava permeado por aberturas que possibilitavam a incursão de opiniões valorativas a respeito das pacientes, em particular na quinta pergunta. Essa abertura foi usada comumente pelos peritos para avaliar a moral sexual das pacientes e sua (pre)disposição para a sexualidade, como na passagem a seguir: “É um tipo moreno, esbelto, viva e inteligente, desembaraçada no falar, mesmo insinuante, afeita alguns gracejos, olhos negros fixos. [...]”<sup>78</sup>

Depois de enquadrada em determinada idade a partir de um modelo concebido pelos peritos, era emitida uma certidão de nascimento para a pretensa vítima. Em alguns casos esse exame foi decisivo para o desenvolvimento do inquérito policial, pois foi constatado que a pretensa vítima apresentava maioridade penal e nesse caso não ocorria o crime de defloração. Todavia, verificamos em alguns casos pelo laudo médico que a pretensa vítima apresentava idade inferior a 14 anos e foi classificado como crime de defloração, com prosseguimento das investigações preliminares. De acordo com o Código Penal de 1890, no rigor da letra jurídica, quando a pretensa vítima apresentava idade inferior a 14 anos o delito deveria ser classificado no Art. 226: “Atentar contra o pudor de pessoa de um, ou de outro sexo, por meio de violências ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral”; com pena de prisão celular por um a seis anos; ou no Art. 269<sup>79</sup>: “Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta”. Nesse último caso, as penas variavam de acordo com a “honestidade” (a virgindade, na representação cotidiana dos operadores jurídicos), quando se tratava de mulher honesta a pena era de uma a seis anos de prisão celular. Quando se tratava de uma mulher pública ou prostituta, a pena era de prisão celular de seis meses a dois anos.

Os casos que apresentavam indícios de violência ou quando a pretensa vítima não apresentava 14 anos (nesse caso a lei afirmava se tratar de violência presumida), a autoridade policial optou por classificar como crime de defloração, ao invés de estupro. As penas para o crime de defloração eram brandas se comparadas com o crime de estupro, conforme

---

<sup>77</sup>CX: 777, N° 11802, fl. 12.

<sup>78</sup>CX: 777, N° 11713, fl. 13.

<sup>79</sup>Art. 269. “Chama-se estupro o acto pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não.” (BRASIL. Código de Processo Penal, 1929, p. 78)

apresentadas no capítulo anterior, além da possibilidade de arquivamento dos autos mediante certidão de casamento. Em muitos casos, jovens meninas se casaram com o próprio agressor.

O exame para verificação de idade era um procedimento corriqueiro nos autos analisados. A quantidade de pretensas vítimas que apresentava a certidão de nascimento nos autos era bastante reduzida, por não ser um documento gratuito e exigir alguns critérios para sua confecção, tais como: certidão de casamento dos pais, endereço e residência fixa na cidade e comprovação do emprego do progenitor. Por meio dessas certidões, são estabelecidos mecanismos para formar uma rede de conhecimento sobre a população, apesar das falhas presentes nesses processos.

Para Michel Foucault (2009), as sociedades modernas, são disciplinares, caracterizadas pelos mecanismos, estratégias e tecnologias de investimento político e detalhado do corpo. A sociedade disciplinar, segundo o autor, é constituída por uma forma específica de organizar o espaço (unidades celulares intercambiáveis), de controlar o tempo (economia temporal) e pelo registro constante dos indivíduos e de seu comportamento social. Nas sociedades modernas, forma-se um quadro geral de conhecimento sobre os indivíduos produzidos em diferentes esferas da sociedade, tais como: delegacias e seus inquéritos policiais, hospitais e os receituários médicos, fábricas e o relatório detalhado da produção, dentre outros. O que está em questão, na concepção foucaultiana, não é somente o controle proporcionado pelo poder disciplinar e sua dimensão repressora, mas o conhecimento produzido e acumulado por esses processos de controle. (FOUCAULT, 2009)

O exame, dentre eles o de corpo de delito, na perspectiva foucaultiana, combina técnicas hierárquicas de vigilância com sanções normalizadoras, na superposição das relações de poder e saber. É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir, além de estabelecer sobre os indivíduos visibilidade através da qual são diferenciados e sancionados; principalmente dos segmentos populares, que se submetiam a esses exames. O exame é um mecanismo de registro intenso e de acumulação documentária sobre o indivíduo. Dessa forma, o exame é composto por ambivalências, pois relaciona determinada formação do saber com formas de exercício do poder.

Esse conhecimento sobre os segmentos populares operava critérios de diferenciação no interior do discurso jurídico, uma vez que os peritos conciliavam, mesmo que contraditoriamente, os preceitos de imparcialidade da observação da medicina legal com a reprodução dos preconceitos de classe e gênero, ao apontar nos exames características que ressaltavam a moral sexual dos populares, ou antes, sua inclinação para a sexualidade, tais como na passagem a seguir:



“É uma menina esbelta de estatura regular, tendo já a forma de mulher: seios túmidos, olhos pretos e espertos, cabelos carapinhados, conformação delicada e robusta. Um tanto afoita. Os seus dentes que já se acham desenvolvidos, estão grandemente cariados, faltando a parte supra gengival de alguns.”<sup>80</sup>

Na passagem citada acima, duas concepções se articulam na análise dos peritos no exame de corpo de delito, para verificação de idade. A primeira, explicitamente valorativa, esta permeada pela representação que determinados segmentos de classe tem dos populares. As afirmações: “menina esbelta”, “forma de mulher”, “seios túmidos” (inchados), “olhos pretos e espertos”, “um tanto afoita”, “conformação delicada e robusta”; forneceram-nos indícios de que os populares, na representação dos peritos, apesar da pouca idade [nesse caso citado, os peritos constataram a idade de 16 anos para a pretensa vítima] é uma mulher, de fartos seios, esperta, bonita e “um tanto afoita” para a vida sexual. Em suma, uma bela mulher impaciente para a iniciação sexual. A segunda concepção que permeia a análise é de caráter técnico, de acordo com os postulados do desenvolvimento anatômico humano, pois analisam a conformação da arcada dentária. Também, nesse segundo momento da análise, a concepção higienista dos peritos permeia sua verificação, pois os dentes “estão grandemente cariados, faltando a parte supra gengival de alguns”. Essa última informação, no rigor do procedimento técnico, é desnecessária, pois a verificação da arcada dentária da paciente é independente da qualidade ou “saúde” dos dentes. Nesse caso emerge a concepção higienista médica do período e a impressão de uma (pre)conceito de classe, que associava pobreza a sujeira. A análise desenvolvida nesse parágrafo assume outros traços, certamente mais incisivos, se consideramos que a paciente era negra de “cabelos carapinhados” e que o exame de corpo delito é para verificação de idade; e não para averiguação de conjunção carnal.

Nos casos de crimes sexuais (defloração e estupro) era exigido o exame pericial de corpo de delito<sup>81</sup>. O exame, semelhante ao de verificação de idade, deveria ser efetuado por dois médicos legistas vinculados à Secretária de Segurança Pública. No entanto, nos autos analisados encontramos farmacêuticos realizando o procedimento. Esse exame, na lógica dos inquiridos policiais, funcionava como uma primeira avaliação da vítima, que consente e se submete ao exame por ser este um procedimento formal e inclusive, para atestar a sua intenção de obter provas para a condenação do acusado, em caso de um possível processo-crime. Além das marcas da violência em si, existem outros elementos que são observados durante o exame. Estes elementos são importantes, pois possibilitam a composição de um

---

<sup>80</sup>CX: 209, N° 3319, fl.6

<sup>81</sup> Nos casos de lesão corporal também é exigido o exame de corpo delito.

quadro geral do grau de violência infringido ou não ao corpo, da mulher ou da menina, de seu histórico ginecológico e de sua capacidade de discernimento, ou seja, sua capacidade de consentir ou não aos atos sexuais.

A necessidade de comprovação da violência física ou da incapacidade de reação das mulheres, nos casos de crimes sexuais, por elementos que as deixassem inconscientes<sup>82</sup> era necessária para distinguir as mulheres “honestas” — que caso consciente defenderia até a morte sua “honra” — das mulheres “desonestas” que simulavam uma resistência, principalmente, no caso das mulheres adultas (COULOURIS, 2004). A passagem a seguir, da jovem Izabel Correia de Oliveira, 17 anos, empregada doméstica, alfabetizada,

“Que a cerca de um ano e meio a declarante empregou-se como doméstica na casa do Dr. Miguel Marques, á Rua 13 de Maio, nesta cidade, nesta cidade, emprego esse arranjado por seu próprio pai e onde a declarante permaneceu sete ou oito dias; que logo que começou a trabalhar, no primeiro, o Dr. Miguel Marques ofereceu a declarante uma cédula de vinte mil réis, a fim de assistir ao casamento de sua irmã, nesta cidade; que passados alguns dias essa pessoa a noite entrou no seu quarto de dormir tentando beija-la, o que a declarante impediu; que nessa ocasião, o Dr. Miguel Marques mandou que fizesse café porque havia visitas; que daí há dois dias, a declarante acordou e viu novamente o Dr. Miguel Marques em seu quarto, o qual percebendo que a declarante acordara, tapou-lhe a boca afim de que não gritasse, mantendo em seguida relações sexuais; que não sentiu qualquer dor e nem tão tampouco perdeu sangue, supondo que o mesmo tenha lhe aplicado algum “cheiro” para dormir.”<sup>83</sup>

O corpo da mulher vítima de defloramento é um corpo maculado, é objeto de análise ao mesmo tempo biológico e jurídico, enquanto prova de um crime ou prova de uma possível denuncia infundada. É primeiramente sobre o corpo da mulher que o saber médico se articular com saber jurídico, que juntos produzem uma verdade sobre o incidente (COULOURIS, 2004).

#### **2.4 A construção do discurso da vítima no crime de defloramento**

O inquérito policial se corporifica por meio de uma série de procedimentos, dentre os quais se destaca um conjunto de falas de sujeitos diversos. A emissão dessas falas e a forma de captá-las não são indiferentes à construção dos autos. Qualquer discurso altera

<sup>82</sup>Segundo Coulouris (2004), as descobertas químicas de entorpecimento ou a prática de hipnose eram novidades que fascinavam e impressionavam o imaginário dos juristas da época.

<sup>83</sup>CX: 773, N° 11731, fl. 7.

mecanismos e conteúdos, mesmo quando se procura torná-lo o mais livre possível de interferências. As condições em que se produzia a fala das testemunhas, do indiciado e da denunciante, por meio do seu registro nos autos, pelos agentes judiciários, dificultavam a sua emissão; sobretudo, no caso de pessoas das camadas populares, pois “[...] o aparelho policial e judiciário representava uma perigosa máquina, movimentada segundo regras que lhe eram estranhas.”(FAUSTO, p.22, 1984).A testemunha, por exemplo, costumava discorrer o mínimo possível somente sobre aquilo que lhe era perguntado, sendo sua palavra cortada quando a narrativa, a critério das autoridades, não era pertinente para o esclarecimento dos fatos.

Os autos apresentam uma lógica interna de registro dos depoimentos da pretensa vítima, apesar de não haver nenhum procedimento que regulamente a forma dos registros. Nos parágrafos a seguir, evidenciaremos como se operava essa lógica.

Primeiro são registradas informações sobre a idade, naturalidade, em alguns casos a cor, a profissão e a filiação materna e paterna, por meio de um formulário impresso e padronizado. Em seguida, a pretensa vítima relata de que forma conheceu o possível autor do defloramento e qual seu grau de relacionamento. Essa parte do depoimento, normalmente, apresenta grande riqueza de detalhes. Conforme a passagem a seguir:

“Há cerca de quatro meses, mais ou menos, conheceu o moço José Ribeiro, empregado do Serviço Sanitário, desta cidade, no centro da cidade em um passeio na companhia da amiga Gilda Fernandes; da qual passou a ser namorada. No dia oito do corrente, José Ribeiro conversou com a declarante sobre se casarem em breve e alugarem uma casa próxima a Vila Falcão; José Ribeiro, na ocasião disse esta [sic] providenciando tudo. A declarante então comunicou a seus pais no mesmo que disseram que não deixariam ela se casar”<sup>84</sup>.

Registrado o histórico do relacionamento, o depoimento da pretensa vítima relata os motivos que levaram a queixa. Essa parte, nos autos analisados, é constituída pelos anseios da pretensa vítima em relação aos agentes policiais. Em alguns autos, a expectativa dessas mulheres é comprovar a virgindade mais do que apontar seu autor. O historiador Marcos Luiz Bretas (1997) discute situação análoga ao analisar que a policia carioca, na Primeira República, era acionada pela população para equacionar conflitos diversos, desde a sondagem e confirmação de um adultério, passando pela constatação da virgindade de jovens mulheres, até a mediação de discussões entre prostitutas e seus fregueses. O autor argumenta que a repressão ao crime era um entre muitos trabalhos desempenhados por policiais do período. As passagens a seguir ilustram esse procedimento:

---

<sup>84</sup>CX: 776, N° 11781, fl. 4.

“Que dia quatro do corrente, a declarante contraiu matrimonio com Octacilio Ribeiro da Silva, residente em Duartina, tendo o ato sido realizado em Piratininga; que no mesmo dia seguiram, após o ato conjugal, para a estação de Brasília, onde, em casa da declarante, teve lugar uma brincadeira; que, terminada a brincadeira, a declarante e seu marido, foram se deitar, que se ter, pela primeira vez, relações sexuais com seu esposo, nessa mesma noite, Octacilio constatou que a declarante estava deflorada e acostumada ao coito; que Octacilio, não insisitiu, levantando-se incontenti [sic], que, de fato, a declarante, em vista do sucedido, não pode esconder o fato.”<sup>85</sup>

“Que quando a declarante tinha nove anos de idade, morava em companhia de outra tia por nome de Genoveva e certa ocasião, em casa de referida tia, num dos quartos, por volta das 14 horas, estava brincando com um rapaz por nome Gillo, irmão do tio da declarante que é casado com Florinda Bernardes, que a declarante viu Gillo fechando a janela, ficando escuro; e manteve com o mesmo relações sexuais tendo tido a declarante a impressão de ter sido deflorada; que depois de manter relações sexuais com Gillo, teve um corrimento e preciso submeter-se a tratamento médico. Vem a esta delegacia solicitar o exame de corpo de delito para ver se encontra deflorada”<sup>86</sup>

Registrado o breve histórico e o contexto que motivou à queixa, o depoimento da pretensa vítima se concentra nos relatos sobre a dinâmica do defloramento. Esses relatos ocupam a maior parte do auto de qualificação. O delegado de policia inquiria sobre os motivos que levaram a pretensa vítima em aceitar a relação sexual, se houve ameaça ou coação, de que forma aconteceu a proposta, por meio de perguntas indiretas que não são registradas no depoimento.

Em particular, esta parte do depoimento é central no entendimento das práticas das autoridades policiais na significação do crime do defloramento. É o momento privilegiado de produção da verdade sobre o incidente e sua repercussão no desenvolvimento do inquérito policial. O delegado de polícia tem grande margem de influência na produção de discursos que favorecem ou dificultam a confirmação do defloramento. As jovens mulheres, apesar das assimetrias de poder presente nos autos, também acionam estratégias discursivas que disputam a legitimidade com a versão oficial do incidente.

A produção da verdade, na concepção foucaultiana, se constitui como um complexo e refinado mecanismo de disputa, permeado por relações de poder. A produção de discursos, dentre eles o discurso policial e da pretensa vítima, é o ponto mais sofisticado dessas relações de poder, pois não prescindiria das relações materiais e estritamente textuais, apesar de se vincular as mesmas. Um inquérito policial, nessa perspectiva, poderia ser

---

<sup>85</sup>CX: 781, N° 11880, fl. 4.

<sup>86</sup>CX: 204, N° 3251, fl. 5.

considerado um aparato discursivo que produz verdade ao mesmo tempo em que se relaciona com a verdade. É um mecanismo condicionante e condicionado da verdade.

O depoimento de Sebastiana Ferreira, parda, 18 anos, analfabeta, que foi deflorada por seu noivo Manoel Ferreira da Silva, 23 anos, padeiro, analfabeto, nos fornecem indícios da produção da verdade nos autos:

“Passando Manoel a frequentar assiduamente a sua casa; que no dia dezoito de Setembro do corrente ano, encontrava-se a declarante com seu noivo na cozinha de sua casa, conversando, quando em dado momento seu noivo, isto por volta das vinte e três horas, agarrou a declarante e sentou-a em seu colo; que a seguir levantou o vestido da declarante e rasgou sua calça; que tentou manter relações carnis com a declarante nessa posição, não podendo a declarante precisar se Manoel conseguiu ou não, adiantando todavia que sentiu fortes dores e que ficou toda “molhada” momentos depois; adianta a declarante que se esquivou que pode não tendo gritado porque Manoel disse “se ocê gritá vai ter morte aqui”; que Manoel permaneceu nesse dia em casa da declarante até às cinco horas da madrugada do dia seguinte, tendo se retirado nessa hora e voltado a noite.”<sup>87</sup>

No trecho citado acima, a narrativa do defloramento contempla todos os elementos favoráveis à pretensa vítima na produção da verdade sobre o incidente. A precisão do dia do defloramento; o horário aproximado; o lugar desejável no entendimento do delegado de polícia: a casa da pretensa vítima; os indícios de luta corporal e emprego da violência; a inexperiência sexual da jovem: “não podendo a declarante precisar se Manoel conseguiu ou não”; as dores durante o coito; e as ameaças; produziram a verdade sobre o defloramento materializado na oficialização do matrimônio mediante certidão. As investigações da autoridade policial prosseguiram com a convicção de que a jovem havia sido deflorada, apesar de não ter sido averiguado outras testemunhas e coletado maiores informações. Todas as tensões que poderiam surgir pelo depoimento do indiciado, foram minimizadas pela indução de sua confissão<sup>88</sup> e pela ausência da convocação das testemunhas.

A construção do discurso de Sebastiana Ferreira apresenta outras dimensões, implícitas em uma primeira análise. A espontaneidade dos relatos da jovem, a lucidez e clareza das informações, os detalhamentos bastante precisos, não se compatibilizam com o possível incidente traumático. Os recursos de construção do texto, tais como: “adianta a declarante que se esquivou [como] pode” (será que a jovem, em pausa dramática, adiantou o

<sup>87</sup>CX: 210, Nº 3359, fl. 4.

<sup>88</sup> “No dia 18 de setembro do corrente ano, mais ou menos, o declarante foi ver sua noiva e ficou conversando com ela na cozinha; que em dado momento o declarante colocou sua noiva no colo, tendo-lhe erguido o vestido e rasgado sua calça; que passou o “dedo em suas partes” e depois colocou o pênis” (CX: 210, Nº 3359, fl. 4)

clímax do relato ou o delegado preferiu enfatizar a resistência da mulher?); “não tendo gritado” [pois foi ameaçada] são indícios de que o depoimento foi construído a partir de um relato feito previamente, com o objetivo de cristalizar determinado entendimento do incidente.

Quando a autoridade policial, na coleta do depoimento da pretensa vítima, entendia que a jovem não havia sido deflorado ou que incitou o ato, orientava o procedimento investigativo para averiguar o histórico de vida da declarante e relegava a segundo as investigações sobre o defloramento. Nesses casos, o delegado de polícia estabelecia relações entre a versão relatada pela pretensa vítima e o grau de adequação do relato com sua verdade sobre o incidente. O depoimento de Maria Francisca, 16 anos, doméstica, branca, analfabeta, contém indícios desse procedimento. O relato foi dividido em três partes:

“Há certa de um mês, num domingo de outubro, que lhe parece ter sido o dia 23 daquele mês, mais ou menos as dezoito horas a declarante que, estava a sós, na própria residência, recebeu a visita de seu noivo. Esteve conversando algum tempo com Sebastião Carabina, quando sua progenitora que chegara da rua com algumas conhecidas, Sebastião convidou a declarante para dar um passeio nas imediações, tendo aceito o seu convite. A declarante foi levada então por Sebastião a um lugar ermo, nas proximidades de sua residência, ele se referindo ao casamento cuja data estava próxima, jurando que não faltaria ao compromisso que assumira, conseguiu que a declarante consentisse em ter com ele ato sexual.”<sup>89</sup>

“Deste contato sentiu a declarante que havia sido deflorada, e a seguir, retornaram a sua residência. Depois desse domingo, em dias diferentes a declarante por mais duas vezes, teve contato sexual com Sebastião Carabina. Aconteceu, que ontem a tarde Sebastião foi a sua residência, e na ausência de sua progenitora que havia saído para pegar lenha, por força queria que a declarante tivesse novas relações sexuais.”<sup>90</sup>

“A declarante disse que costuma sair no final da tarde para ajudar sua mãe sozinha e algumas vezes com sua amiga Maria de Fátima. A declarante já foi namorada de João de Tal empregado municipal de Avaí, porém, afirma que nem com ele e tão pouco com qualquer outra pessoa manteve relações sexuais.”<sup>91</sup>

No primeiro trecho do depoimento destacado acima, o delegado adjunto Elpídio Reali que também conduziu as investigações do inquérito policial de Francisca Ferreira, construiu o discurso sobre o incidente de maneira oposta ao apresentado no caso anterior. A parte inicial do depoimento é permeada por incertezas sobre o dia e a hora do defloramento, somado aos indícios de que a pretensa vítima estava sozinha e resolveu receber seu noivo,

<sup>89</sup> CX: 221, N° 3568, fl.4.

<sup>90</sup> CX: 221, N° 3568, fl.6.

<sup>91</sup> CX: 221, N° 3568, fl.14.

assim como consentiu sem maiores resistências ao defloramento. A construção do texto impressiona pela ausência de tensões e pela naturalidade no desenrolar dos acontecimentos. No segundo trecho selecionado, o texto é construído com objetivo de demonstrar que as relações sexuais entre Sebastião Carabina e a menor Maria Francisca se tornavam recorrentes. Indício que no entendimento dos agentes policiais não estava de acordo com a representação ideal da vítima de defloramento. O único momento de tensão presente em todo o depoimento foi uma recusa formal em manter relações sexuais certa noite, sem relatos de manifesta oposição ou lutas corporais. No terceiro trecho, subvertendo a lógica de averiguação do crime de defloramento, o delegado inquiriu sobre o comportamento da denunciante e seus relacionamentos pretéritos. Apesar de ser um relato que possivelmente se aproximava do cotidiano da época, a autoridade policial produziu um discurso sugestionando que a pretensa vítima mantinha convivência com os desejos sexuais de seu noivo, com experiência em relacionamentos anteriores e com trânsito pela cidade de Bauru, ao contrário da vitimização presente no inquérito anterior. O desfecho deste inquérito foi categórico sobre o entendimento do delegado sobre o caso: pedido de arquivamento mediante inconsistência de provas.

O agente policial determinava e normatizava o que deveria ser aceito na relação amorosa. No entendimento do delegado de polícia, uma jovem mulher que se diz honesta não deveria entregar-se a um homem que conhece há pouco tempo. Além da promessa de casamento que caracterizaria a sedução, outros fatores eram extremamente importantes na hora de avaliar o comportamento feminino. Segundo a representação das autoridades, não era concebível que uma mulher honesta esquecesse o momento mais importante de sua vida, o dia que perdeu a virgindade. O desconhecimento ou a imprecisão na data do suposto defloramento, segundo os juízes, promotores e advogados de defesa, levou ao Judiciário a entender que a suposta vítima não mereceria a proteção da justiça, pois nem se recordava do ato que marcaria toda a sua vida daí em diante. O fato de não lembrar o dia e a hora que teve, pela primeira vez, uma relação sexual implicaria para os representantes do poder público na desonestidade e conseqüentemente na leviandade da jovem.

Nos autos se materializava a visão dos agentes policiais sobre o comportamento social das denunciadas, que estavam inseridas em determinada representação feminina da época, de acordo com o qual as mulheres deveriam ser submissas, recatadas, frágeis, delicadas, sem poder dispor livremente de seu corpo e de sua sexualidade, violência esta que se constituía em fonte de múltiplas outras violências. De acordo com a representação a respeito de seu comportamento social, a indiciada poderia tanto ser a “boa vítima, que diz a verdade” como a “pretensa vítima, que mente”. Da mesma forma, o indiciado, de acordo com

a representação de seu comportamento social, poderia ser tido como “bom indiciado e cidadão de bem” ou ser enquadrado no estereótipo de criminoso. Embora este esquema seja extremamente simplista frente às complexidades dos processos sociais e tramas do cotidiano, presentes nos autos, a aplicação dessa fórmula possibilitou perceber claramente a relação entre a produção da verdade e conduta social adequada. Este raciocínio dicotômico pode ser considerado inerente às resoluções da polícia judiciária daquele momento histórico pelo fato de não se verificar, nos casos estudados, a possibilidade de relação inversa, como a de “cidadã de bem” que mente em suas declarações ou a de vítima de comportamento “inadequado” que diz a verdade, por exemplo.

Em outro inquérito policial conduzido pelo delegado adjunto Elpídio Reali, que envolveu a menor Lazara Vespertina (16 anos, branca, alfabetizada, empregada doméstica) e Afonso Tornay (47 anos, branco, alfabetizado, solteiro, médico); as duas concepções de condução dos autos estão presentes: a vitimização e a investigação acerca do seu histórico de vida. Essa concepção, no entanto, é a mais recorrente nos inquéritos policiais analisados, com diferentes ênfases. Quando o indiciado for de segmento social elevado e casado, a tendência da condução dos autos é sobre o histórico de vida da pretensa vítima, com elevado nível de suspeição; quando o indiciado pertence aos segmentos populares e é solteiro, a tendência é pela vitimização e arquivamento dos autos mediante certidão de casamento.

No trecho destacado abaixo, percebemos como se opera esta dinâmica:

“Certa ocasião, pela manhã ao entrar no serviço encontrou com o snr. Affonso Tornay arrumando as malas para embarcar para o Rio, e ao entrar no quarto para arrumá-lo, o snr. Tornay, convidou a declarante a brincar um pouquinho, no quarto, pois encontravam-se a sós, longe das vistas do dr. Daniel . Que a declarante não aceitou as propostas, tendo o mesmo perguntado então, se ele regressasse do Rio ela consentiria, havendo a declarante respondido negativamente [...] Em janeiro, a declarante foi cientificada pela cozinheira, que corria a notícia de que haviam-a visto passear de baratinha com um homem, a noite, adiantando-lhe mais que fora um preto conhecido pela alcunha de “Nanbuco”, quem lhe havia notificado. A declarante teve um único namorado chamado Oswaldo, empregado da farmácia São Sebastião que sempre a respeitou, e com quem, só conversou uma vez. A declarante, apesar de haver convivido num ambiente onde a todo o momento aparecesse oportunidade não se recorda de haver mantido relações sexuais, com qualquer outra pessoa, estranhando-se encontrar-se desvirginada. Não é exato que tenha passado uma temporada em São Paulo, em na companhia da cozinheira Natalia.”(grifos meus)

Na construção do discurso da pretensa vítima, as duas concepções estavam presentes. Elementos que se adequavam a representação de gênero da época, como: a recusa em aceitar a proposta sexual do seu patrão e as dúvidas sobre a efetivação do defloramento



contribuiu para uma versão favorável sobre a verdade do incidente que a colocava na condição de vítima. Porém, a maior parte do discurso produzido coloca em suspeição a jovem. O histórico de vida e o comportamento social da pretensa vítima são esmiuçados. Os passeios à noite de baratinha, a viagem a São Paulo com sua amiga Natalia, o namorado que só conversou uma única vez, são elementos desfavoráveis ao padrão desejável e não se adequavam ao modelo das vítimas de defloramento. Na passagem valorativa em que o delegado afirmou que a declarante convivia em um ambiente propenso a manter relações sexuais (os grifos no trecho destacado) foi produzida uma versão oficial sobre o incidente a partir de um juízo particular, contrariando um dos preceitos básicos do inquérito policial: a imparcialidade na coleta de informações. Outro indicio está no emprego da palavra “recordar”. O termo sugere que a pretensa vítima manteve relações sexuais e que não se recordaria. No decorrer deste auto, as investigações se concentraram na investigação do comportamento social da jovem, com o pedido de instauração de processo-crime.

Conforme procurei argumentar nos parágrafos anteriores, a análise discursiva dos depoimentos não é eminentemente linguística. Na perspectiva foucaultiana que orienta em parte nossas investigações, os discursos são estratégias, ação e reação, de perguntas e respostas, de dominação e esquiva, de conflitos diversos em torno das representações de gênero, que produziram uma verdade sobre o incidente em detrimento de outras verdades possíveis. (FOUCAULT, 2009)

## **2.5 A construção do discurso dos indiciados no crime de defloramento**

Os autos apresentam outra lógica de registro dos depoimentos dos indiciados, apesar de basearem no mesmo princípio de produção discursiva da verdade sobre o incidente.

A partir de uma versão oficial do depoimento prestado pela pretensa vítima, a autoridade policial averigua a grau de relacionamento entre o indiciado e a jovem, com informações gerais sobre perfil da declarante, em particular em termos sexuais, tais como: insinuações, facilitações, experiência sexual, manifestações de erotismo, dentre outros aspectos. Nesse momento, o procedimento operado pelo delegado é confrontar a versão relatada pela jovem com o entendimento do indiciado sobre o incidente.

“Conhecendo há alguns meses a menor Filomena Gomes, sendo muito recente seu namoro com referida menor. Ontem por volta das 13 horas, encontrava-se num bar na rua Baptista de Carvalho, quando viu passar Filomena Gomes, que vendo-o, veio ao seu encontro. Em conversa, disse-lhe a menor que se encontrava muito aborrecida, e para distrai-la, o declarante convidou-a a passear no jardim da Bela Vista. Desse local se

encaminharam para um pasto e ali, debaixo de uma árvore manteve relações carnavais com Filomena Gomes, que não se opôs as intenções do declarante, entregando-se sem relutância alguma, estranhando também não haver a vítima se lamentado na ocasião do coito, razão pela qual desconfia que a mesma não era virgem.”<sup>9293</sup>

A maior parte do depoimento do indiciado consistia em detalhar o histórico de vida da pretensa vítima, sugerir hipóteses para a acusação de defloração, indicar elementos da conduta da jovem que coloque em suspeita suas afirmações, explicitar os entendimentos equivocados sobre as promessas de casamento. Em suma, aciona as representações de gênero para desqualificar a queixa da pretensa vítima.

No trecho destacado abaixo, José Marrone, 25 anos, vendedor, branco, alfabetizado, obteve êxito em seu depoimento, pois o caso foi arquivado por inconsistência de provas, ao produzir um entendimento sobre a jovem Lazara Vespertina Figueiredo, 15 anos, branca, alfabetizada, que a relaciona com a prostituição, com a promiscuidade e com a frieza na orquestração de um golpe, utilizando inúmeras estratégias de gênero em seu favor.

“Terça ou quarta-feira da semana passada, cinco ou seis do corrente, num dos espetáculos do “Circo Novo Horizonte”, ficou conhecendo a menor Lazara Vespertina de Figueiredo. Esta menor estava sentada numa cadeira ao lado de uma outra menor que mais tarde soube ser sua irmã. Começou o declarante e namora-la tendo ela lhe convidado a tomar assento numa cadeira ao seu lado. O declarante aceitou e ali permaneceu conversando com Lazara até terminar o espetáculo. Ao terminar o espetáculo, na porta, Lazara despediu-se do declarante indo para a companhia do próprio pai que a esperava na porta. Posteriormente, isto é, em dias posteriores o declarante no hotel foi procurado por Lazara Vespertina de Figueiredo e conversou com ela umas quatro ou cinco vezes. As palestras sempre se verificavam nas imediações do hotel, não sendo exato que o declarante tivesse passeado em sua companhia pelas ruas da cidade. O declarante confessa que se sentia acanhado em passear com Lazara, porque, ouviu de várias pessoas que ela tinha o apelido de “quatrocentão”, ou quatrocentos réis. Ignora a procedência do apelido, todavia ouviu dizer que ela mantinha contatos sexuais mediante pagamento de quatrocentos réis. É verdade que no dia oito do corrente, às vinte horas mais ou menos, o declarante por insistência de Lazara acompanhou-a até a uma casa comercial, denominada “Casa Italiana”, sentido de quem vai á Vila Falcão. Deste ponto retornou ao hotel porque estava ameaçando muita chuva. Não é verdade que o declarante a tivesse acompanhado até à Vila Falcão e, ali, num mato tivesse desvirginado. Não é verdade que o declarante tivesse proposto casamento a Lazara.

<sup>92</sup> CX: 209, Nº 3319, fl. 11.

<sup>93</sup>A qualificação do indiciado de acordo com os autos era: Sebastião Theodoro da Silva, 23 anos, branco, operário e alfabetizado.

Também não é verdade que o declarante tivesse dito a Lazara, após o contato sexual, que ela podia narrar á própria progenitora. O moço José Cordeiro Filho, foi uma das pessoas que confirmou ao declarante que Lazara tinha o apelido de quatrocentão. No dia oito do corrente, á noite, quando acompanhou Lazara até a Casa Italiana, o declarante, antes, fora procurado por ela, no hotel.”<sup>94</sup>

Os grifos do trecho destacado, realizado pela autoridade policial, são sugestivos sobre os elementos do depoimento que o delegado considerava importante e poderiam conter indícios para desvendar a trama. No primeiro grifo, aparentemente sem importância, a autoridade policial ressaltou que o encontro entre a jovem e o indiciado ocorreu em um lugar público, no “Circo Voador”. No segundo grifo, percebemos que a menor estava desacompanhada de seus pais durante o espetáculo. Esses elementos depõem contra a representação de gênero da época, pois adentrar no espaço público da cidade à noite, entendido como território masculino, era um indicio de que a jovem procurava algo mais que uma simples diversão. No terceiro grifo, o depoimento do indiciado é incisivo e foi devidamente ressaltado pelo delegado, a pretensa vítima era conhecida em seu meio como uma prostituta, ou, na melhor das hipóteses, como uma jovem que dispunha da sua sexualidade.

Numa sociedade onde as relações de gênero são marcadas pelas desigualdades e hierarquias, o indiciado, mesmo que tivesse sido autor do defloramento, não tinha culpa por sua natureza ativa, pois a construção de sua masculinidade perpassava pelo exercício de sua sexualidade ativamente. Em se tratando de uma jovem estigmatizada por seu comportamento inadequado, segundo o entendimento da autoridade policial, o defloramento seria uma forma de punição normalizada e legitimada para as mulheres que ousassem romper sua condição de gênero.

## **2.6 A construção do discurso das testemunhas no crime de defloramento**

O terceiro grupo dos depoimentos são os das testemunhas. O depoimento das testemunhas é, especialmente, problemático nos casos de defloramento. Por ser uma prática que ocorre no âmbito privado, as testemunhas não contribuem para o entendimento do incidente. Os depoimentos sobre o defloramento são indiretos e permeados pelo teor acusatório, normalmente contra a pretensa vítima. Conforme consta na letra da lei, a

---

<sup>94</sup>CX: 777, N° 11802, fl. 12. (grifos no original)

convocação das testemunhas deveria ter relações com o incidente e teria o objetivo de contribuir para uma versão mais abrangente e próxima da realidade dos fatos. Todavia, o rigor da lei não se verifica nos casos consultados. As testemunhas foram convocadas pela autoridade policial com o objetivo de relatarem o comportamento social da vítima e, em menor medida, do indiciado. Um exemplo extraído dos inquéritos: “Observou o depoente que José Marrone, durante o tempo em que foi seu hospede revelou-se sempre um rapaz de bom comportamento, respeitador e pontual nos seus pagamentos. Com referência á conduta da vítima tem a dizer que já a conhecia pelo apelido de “quatrocentão”<sup>95</sup>. Ignora, todavia, a origem deste apelido.” Esses depoimentos não chegavam a ser decisivos no desfecho dos autos, porém reforçam o entendimento da autoridade policial sobre o caso, em especial, nos casos de defloramento antigo.

A lógica de construção dos depoimentos das testemunhas se assemelha ao procedimento adotado na coleta da declaração do indiciado. O teor dos relatos invariavelmente foi histórico de vida da pretensa vítima ou o desconhecimento categórico do incidente. Esses registros são importantes, para nossa pesquisa, pela riqueza de situações que envolvem o cotidiano das jovens mulheres na cidade Bauru. Mediante análise dessa parte dos autos, é possível captar as tramas do cotidiano, as redes de sociabilidades, as dificuldades que muitas mulheres enfrentavam no período e, até mesmo, recuperar diferentes sujeitos em sua dimensão histórica.

A seguir alguns relatos que possibilitam a formação de um quadro amplo do cotidiano do período:

Maria Amélia, 25 anos, casada, analfabeta:

“Em setembro do ano passado se não lhe falha a memória a depoente indo até a casa de Maria Nunes, na rua 15 de novembro nesta cidade, afim de experimentar no corpo da mesma um vestido que lhe tinha sido encomendado, dito Maria Nunes mostrava-se zangada dizendo a depoente que o denunciado presente tinha ido acompanhado de uma moça loira tinha ido a sua casa e ali tomado um quarto, onde permaneceram, tendo o casal deixado vestígio de sangue na cama e nem se quer ao sair pagaram o aluguel do dito cômodo.”<sup>96</sup>

Maria Nunes, 40 anos, casada, analfabeta:

“Da primeira vez, a depoente perguntou a Franklin de Oliveira se a moça era virgem tendo ele lhe respondido que a mesma tinha sido deflorada, há tempos por um namorado que tivera. Confessa, que tinha receio de Franklin, pois é voz corrente que ele era

---

<sup>95</sup>CX: 777, N° 11802, fl. 12.

<sup>96</sup>CX: 777, N° 11807, fl. 6.

“feiticeiro”. É verdade que recebia em casa mulheres casadas que ali, se encontravam com os próprios amantes”.<sup>97</sup>

Maria de Oliveira, 24 anos, branca, casada, empregada doméstica:

“Que a depoente conhece Filomena Gomes, que no domingo dia nove do corrente, passou o dia todo na rua, tendo a noite pernoitado em sua casa. Que conhece a Sebastião Theodoro, pois o mesmo estava noivo de sua filha, tendo a depoente desmanchado, por saber que o mesmo era jogador. Entretanto, afirma que nunca o viu em companhia de Filomena Gomes, sabendo, por ouvir dizer, que no dia onze do corrente, na chácara denominada Laranjal, nesta cidade, desvirginou a Filomena, mantendo relações sexuais sob uma árvore.”<sup>98</sup>

Em seus relatos, as depoentes, além das informações sobre o histórico da pretensa vítima, forneceram elementos que compõe as preocupações do cotidiano naquele período. A prova de roupa na costureira, os conflitos pela ausência do pagamento do aluguel por um quarto, as representações de religiosidade (os feitiços, os agouros, o mau-olhado), os encontros amorosos, os locais de permissividade de adultérios, o dia da semana destinado ao passeio. Esses relatos contemplam um conjunto de aspectos que formavam a sociedade bauruense naquele momento histórico e imprimiam um determinado ritmo, crenças, aspirações, exigências quanto a relacionamentos, enfim, às regras que norteavam a existência dos indivíduos e conformavam sua cultura.

\*\*\*

Conforme argumentado neste capítulo, as diferentes formas de controle social do indivíduo, promovido pela lógica de organização dos inquéritos policiais analisados, apareceram quando a autoridade policial fez intervenções nos depoimentos das denunciadas, indiciados e testemunhas, por meio de perguntas selecionadas para esclarecer determinado aspecto, em momentos precisos da fala do depoente, ou também, ao selecionar a ordem em que o depoimento das testemunhas seria registrado pelo escrivão de polícia. As perguntas elaboradas pelo delegado de polícia são pautadas em uma concepção do comportamento social de homens e mulheres no espaço público, em que as inadequações a esses padrões formam elementos jurídicos capazes de influenciar o resultado dos autos. A normalidade de conduta dos sujeitos, nos casos analisados, foi primordial e se sobrepõem ao fato investigado.

Assim, no decorrer dos autos, transcorrido a coleta de todos os depoimentos, a versão inicial, prestada pela pretensa vítima assume outros tons, novas vírgulas, em suma,

<sup>97</sup>CX: 777, N° 11807, fl. 7.

<sup>98</sup>CX: 209, N° 3319, fl. 15.

outros entendimentos. As disputas pela produção da verdade são constantes, apesar das assimetrias de legitimidade entre a versão da pretensa vítima, do indiciado, das testemunhas e do delegado de polícia. Nos documentos, a todo o instante se operam dinâmicas de produção da versão oficial sobre o incidente, que culmina com o relatório final dos autos. No relatório final, uma determinada verdade sobre o incidente é legitimada e se cristaliza por meio do desfecho dos autos.

### **CAPITULO III**

**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PESQUISADA:  
QUALIFICANDO OS SUJEITOS ENVOLVIDOS NOS INQUÉRITOS  
POLICIAIS**

Neste capítulo, analisaremos o conjunto da documentação elencada nesta pesquisa, a partir dos desfechos dos autos, com predominância no aspecto descritivo e estatístico. Conjuntamente, investigaremos aspectos da situação socioeconômica em que se encontravam as mulheres, na condição de vítima e algumas referências às testemunhas, no momento de instauração dos autos.

Do universo de 67 inquéritos policiais pesquisados, dividimos os crimes de defloração em três grupos de acordo com o desfecho dos autos. O primeiro grupo e o mais numeroso (48 autos no total) são os inquéritos policiais arquivados mediante certidão de casamento. O segundo grupo é menos numeroso, porém bastante significativo para nossas investigações, e correspondem aos inquéritos policiais arquivados por inconsistência de provas pelo Ministério Público. Esse grupo totaliza 13 documentos. O terceiro grupo são os inquéritos policiais alçados a categoria de processo-crime. Esse universo totaliza 6 documentos. Apesar da pequena quantidade, esses autos apresentam inúmeras folhas.

### **3. 1 Os inquéritos policiais arquivados mediante certidão de casamento**

Os inquéritos policiais arquivados mediante certidão de casamento é o grupo mais numeroso. Apesar da variedade de motivos que levaram a esse desfecho, é possível dividir em dois subgrupos, a saber: acordo entre noivos e consumação da relação sexual, seguido da apresentação na delegacia de polícia (35 autos); e matrimônio mediante comprovação do autor do defloração (13 autos).

O primeiro subgrupo, das relações consensuais entre o casal, é caracterizado por autos com poucas folhas, geralmente sem a participação de testemunhas externas (que não constituem o núcleo familiar próximo: pai, mãe e irmãos). São eventos que se assemelham ao crime de rapto<sup>99</sup> com planos prévios engendrados pelo casal, que incluíam a fuga e o defloração, com apresentação na delegacia de polícia. Conforme a citação a seguir:

“Que de sete meses para cá começou namorar Izaltina [18 anos, empregada doméstica, analfabeta] e como as suas condições não permitem fazer gastos extraordinários, resolveu então de acordo com

---

<sup>99</sup> De acordo com o Código Penal de 1890, o crime de rapto era definido da seguinte forma, em seu artigo 270: “Tirar do lar doméstico, para fim libidinoso, qualquer mulher honesta, de maior ou menoridade, solteira, casada ou viúva, atraindo-a por sedução ou emboscada, ou obrigando-a por violência, não se verificando a satisfação dos gozos genésico” (BRASIL. Código Penal Brasileiro, 1929, p. 73). A pena prevista para o crime era: “prisão celular por um a quatro anos, se a raptada for maior de 16 e menor de 21 anos, e prestar seu consentimento” (Ibidem. P. 74); ou prisão celular de um a três anos quando se tratava de mulheres maiores de idade.



Izaltina fugirem para se apresentarem nesta delegacia a fim de ser ultimado o seu casamento.”<sup>100</sup>

Sobre as motivações do casal, dois elementos são preponderantes: ausência de recursos financeiros para custear as despesas do casamento (basicamente os honorários com cartório), conforme apresentado na citação acima; ou não consentimento na união marital entre o casal, por parte dos responsáveis legais. Era indispensável à autorização formal dos responsáveis por se tratarem de mulheres menores de idade e, portanto, incapazes no rigor da lei. A citação abaixo é ilustrativa:

“Efetivamente, há cerca de um ano e oito meses, mais ou menos, é namorada de João Dias Silveira [20 anos, comerciário, alfabetizado], que reside nas proximidades de sua casa. Há cinco ou seis meses mais ou menos, este seu namorado chegou a pedi-la em casamento ao próprio pae [sic]. Este se negou ao consentimento, ignorando a declarante o motivo. Ontem, ás vinte e uma hora mais ou menos, a declarante depois de previa combinação com João Dias Silveira, fugiu da própria casa, indo para a companhia de seu namorado que a esperava nas proximidades. Depois, seguiu com João Dias Silveira para a casa de uma irmã dele, situada em rua que a declarante ignora. Aí dormiu com seu namorado num quarto, e, durante á noite ele a deflorou, depois de ter relações sexuais uma só vez. Está disposta a se casar com João Dias Silveira, tanto que teve este procedimento, para forçar o seu progenitor a dar o consentimento.” (A declarante deste depoimento era Idalina Cruzes, 18 anos, empregada doméstica, alfabetizada).<sup>101</sup>

Na citação acima a jovem Idalina Cruzes foi enfática em relatar que a fuga com o namorado foi uma estratégia para forçar o casamento, diante da oposição de seu pai. Por ter sido uma ação previamente combinada pelo casal, não localizamos nenhuma situação de violência ou ameaça no decorrer do inquérito policial. Por fim, a menor relatou sobre o defloramento e produziu uma versão favorável sobre o incidente, ao declarar que ocorreu somente uma relação sexual naquela noite. Essa informação quantificada era importante, pois produziu uma representação de gênero adequada, segundo o entendimento policial, manifestado pela ausência de desejo sexual e o recato de Idalina Cruzes, que não se deixou seduzir por uma noite de prazeres.

Com o objetivo de investigar a situação socioeconômica das mulheres e dos homens envolvidos nos autos, elaboramos algumas tabelas. Mediante exposição estatística é

---

<sup>100</sup> CX: 786, Nº 11928.

<sup>101</sup> CX: 210, Nº 3363.

possível traçar o perfil da vítima e do indiciado, apesar das lacunas, que procuravam a delegacia, especificamente, para oficializar a união por meio da certidão de casamento. Os dados estatísticos, neste trabalho, foram elaborados com o objetivo de auxiliarem na compreensão de elementos do cotidiano dos envolvidos, mas que não refletem, necessariamente, a totalidade de situações vivenciada por diferentes sujeitos.

As tabelas a seguir apresentam as idades da pretensa vítima e do indiciado, no momento de instauração dos autos. A idade dos envolvidos era um elemento importante na caracterização do crime de defloramento, conforme apresentado no capítulo anterior.

**Tabela 2:** Idade das declarantes

Idade	Quantidade
14	2
15	6
16	6
17	8
18	5
19	4
20	3
21	1
Total	35

**Tabela 3:** Idade dos indiciados

Idade	Quantidade
18	1
19	1
20	1
21	10
22	8
23	6
24	5
25	3
Total	35

Conforme apresentado na Tabela 2, as mulheres que procuravam a delegacia de polícia para prestarem queixa sobre o defloramento, em comum acordo com seu parceiro, apresentavam idades entre 14 e 21 anos, com predominância dos 15 aos 18 anos. A característica desse subgrupo, no tocante à idade, se assemelha ao universo da documentação pesquisada.

A especificidade deste subgrupo em relação à documentação pesquisada se refere à idade dos indiciados. De acordo com a Tabela 3, os indiciados apresentavam idades entre os 18 e 25 anos, com predominância dos 21 aos 24 anos de idade. A maior incidência de homens com idade igual ou superior aos 21 anos pode ser explicada pela autonomia proporcionada pela maioridade civil, condição primeira para efetivar o casamento após o defloramento consentido.

Em comparação com a Tabela 2, verificamos que a idade do indiciado apresenta pouca discrepância com a idade da vítima. Por ser relações minimamente consensuais, a escolha de parceiros, no período em questão, apresentavam essa característica. A idade dos envolvidos era uma das características que influenciavam no desfecho dos autos. Como

veremos no decorrer do capítulo, quanto maior o intervalo entre a idade da vítima e do indiciado, maiores são as chances dos autos serem arquivados por inconsistência de provas.

No entendimento dos delegados de polícia, era preferível que dois jovens oficializassem o matrimônio e reafirmassem o valor da família nuclear, aos moldes burgueses. Essa forma de resolução do crime de defloração, de acordo com Caulfield (2001), era “pedagógica”, por estimular a constituição familiar entre os segmentos populares e serviria de exemplo para a sociedade, como um dos principais valores defendidos por delegados de polícia, promotores públicos e juízes. O alto índice de inquéritos policiais arquivados mediante certidão de casamento nos sugere que a implementação da “civilização dos costumes” na cidade de Bauru, com seu ritmo acelerado de crescimento, perpassava pela moralização das uniões amorosas, manifestado pelos casamentos formais.

O relatório conclusivo do delegado de polícia, de um caso que envolveu a menor Elisa Moraes (18 anos, serviços domésticos, alfabetizada) e seu namorado Eris Maia (22 anos, funcionário da NOB, alfabetizado), nos fornecem indícios da preocupação policial com a moralização das relações amorosas vinculado ao projeto civilizador:

“Elisa Moraes e Eris Mais já se consorciaram, conforme demonstra a certidão de fls.21 e o maior interesse, para evitar desdouro á prole é pôr-se completo silencio no processo penal, fazendo desaparecer ou encobrir os vestígios de um crime. Não há, por isso, necessidade de julgamento em outra comarca. E, por assim dizer, basta acentuar que o inquérito converteu-se em processo de outra natureza, pois nele se tratou, exclusivamente, de suprir a idade do contraente, uma vez que tanto ela como o indiciado estavam plenamente acordes na realização do casamento.”<sup>102</sup>

No trecho destacado, a preocupação do delegado foi conciliar a dimensão moralizadora do casamento com a investigação policial. No seu entendimento, caberia neste caso o “silenciamento” do processo penal e promover a união do casal. Essa forma de resolução do conflito de gênero ocorria quando o casal apresentava determinados requisitos, tais como: condição social e idades semelhantes, somado a comprovação da “honestidade” da jovem reafirmada pelo parceiro.

A composição familiar das vítimas revela um dado curioso: a maioria das jovens vivia em lares que não estavam de acordo com a representação das autoridades policia acerca da família. A tabela abaixo quantifica esses números:

---

<sup>102</sup> CX: 772, N° 11682.

**Tabela 4:** Constituição familiar das declarantes

Constituição Familiar	Quantidade
Núcleo familiar*	14
Somente com a Mãe	9
Somente com o Pai	6
Com irmãos	2
Órfãs (pai e mãe)	4
Soma	35

\*Formado por pai, mãe e, eventualmente, por irmãos.

Na interpretação dos números, mesmo as vítimas que declaravam viver em lares com seus pais, em seus depoimentos captamos indícios de que o pai ou a mãe não moravam na mesma casa. Nos documentos consultados, encontramos situações na zona rural, em que o pai se deslocava para trabalhar em outra fazenda. Em outros casos, a mulher com seus filhos se mudaram de cidade sem o marido ou vivia sozinha sem expor os motivos dessa opção, apesar de ter alegado no auto de qualificação ser casada.

A complexidade do cotidiano não estava prevista no Código Penal. Uma gama variada de possibilidades de uniões amorosas extrapolava o entendimento e a representação das autoridades policiais acerca da família. A condição desses relacionamentos amorosos conflitava com o projeto civilizatório almejado na cidade de Bauru, amparados na moralização e fiscalização das famílias, em particular dos segmentos populares. Muitas vezes, os inquéritos policiais instaurados por defloração investigavam a legitimidade e os perigos potenciais das uniões, validando determinadas formas de relacionamento mediante certidão de casamento e considerando improcedente outras.

Vejamos como era registrado nos autos esta situação:

“Há sete meses que conhece Gervasio dos Santos, colono, residente na fazenda onde reside a declarante e desde os primeiros tempos seu conhecimento com Gervasio, começou a namora-lo com o fim de, com ele se casar; que assim tem decorrido todo este tempo sem que a declarante pudesse [sic] tomar qualquer providência neste sentido, por ser extremamente pobre e não ter pessoa alguma por si; que há um mez [sic] mais ou menos que o seu pae [sic] Benedito Bernardes, saíra de Pirajuí onde então moravam, tomando destino ignorado, ficando a declarante naquela cidade em companhia de um amigo de seu pae [sic] e compadre e por ultimo passaram a residir na fazenda Val de Palmas deste município, que diante de taes [sic] circunstancias e como a declarante se encontra completamente desamparada, resolveu então, fugir com Gervasio e virem apresentar nesta Delegacia de Polícia a

fim de se casarem.” (Izaltina Bernardes, empregada doméstica, analfabeta, 18 anos)<sup>103</sup>

“Ontem, por volta das dezessete horas, sua irmã apareceu nesta cidade em companhia de um moço, Emilio Sales Camargo, tendo ambos fugidos de São Paulo e vindo para esta cidade com o fim de casarem, pois o declarante é irmão mais velho e assim sua irmã Isabel está mais sob sua dependência do que do seu tio Geraldo, o qual, aliás, se opunha ao casamento de ambos, o que não acontece com o declarante que não vê inconveniente algum em que sua irmã se case” (Isabel Shintes, empregada doméstica, 17 anos)<sup>104</sup>

No primeiro trecho destacado, a jovem Izaltina Bernardes relatou as situações de abandono familiar que se encontrava e um breve histórico familiar. O depoimento é marcado pelas situações de pobreza e pela frágil rede de sociabilidade na zona rural, suprida em partes pelo auxílio do amigo de seu pai. Esse inquérito policial não contém nenhuma testemunha, somente o depoimento do casal, o que reforça a situação de desamparo que se encontra a menor.

No segundo trecho destacado, Gustavo Sinthes (irmão da menor, 22 anos, funcionário público) constituía, ao lado do tio Geraldo, o único laço familiar da jovem Isabel. Apesar do parentesco, Gustavo não convivia com a irmã e pouco sabia sobre sua vida. Em seu curto depoimento não se opôs ao casamento. A situação de desamparo e pobreza, novamente, acompanhou toda a investigação do inquérito policial.

As jovens mulheres que conviviam em lares que desafiavam o entendimento das autoridades policiais recorriam às delegacias de polícia para formalizarem sua união amorosa. Por mais paradoxal que pareça, o matrimônio e a constituição familiar eram valores almejados pelas jovens, porém não eram os únicos objetivos. Muitas mulheres em situações de pobreza e abandono familiar, conforme os trechos destacados, consideravam o matrimônio uma alternativa viável para amenizar os infortúnios do cotidiano, mesmo que para tanto tivessem que submeterem ao rigor do Código Penal. Certamente, para muitas menores, o casamento era uma forma de inserção social, mais do que uma questão íntima que perpassava pelos sentimentos.

A vida, numa cidade como Bauru que se desenvolvia rapidamente e atraía trabalhadores dispostos a se aventurar por estes sertões, era extremamente difícil e excludente com jovens mulheres, ainda mais em situação de pobreza. Como bem observou Possas (2001) o ideal de progresso na cidade de Bauru que chegava pelos trilhos da Noroeste do Brasil era

---

<sup>103</sup> CX: 786, N° 11928.

<sup>104</sup> CX: 771, N° 11657.

viril, masculino, não contemplava a inserção feminina, seja de elite ou não. Em suma, eram para poucos homens.

O progresso que chegava a cidade de Bauru não favorecia muitas das jovens mulheres que se envolviam nos autos. As fartas ofertas de emprego destinadas aos homens contrastavam com a escassez de oportunidades trabalho para as mulheres. As tabelas a seguir apresentam as ocupações dos indiciados e das vítimas no momento de instauração do inquérito.

**Tabela 5:** Profissão das declarantes

Profissão	Quantidade
Serviços Domésticos	25
Empregadas Domésticas	8
Empregadas em Pensões	2
Total	35

**Tabela: 6:** Profissão dos indiciados

Profissão	Quantidade
Jornaleiro	2
Mecânico	1
Operário	8
Funcionário da NOB	8
Trabalhador Rural	7
Marceneiro/Carpinteiro	3
Comerciário	2
Trabalhador da Construção Civil	4
Total	35

De acordo com a tabela 5, a ocupação das jovens não rompia com os trabalhos tradicionais impostos às mulheres de manutenção do lar (limpeza e o preparo da alimentação cotidiana). Em toda a documentação analisada não encontramos nenhuma ocupação feminina que rompesse com essa representação. Esses dados são indícios das dificuldades que muitas encontravam para se inserirem no espaço público da cidade por meio do mercado de trabalho. A grande maioria exercia o trabalho no próprio lar, ao lado de um pequeno número que apresentava como profissão. Os dois casos localizado de jovens que trabalhavam em pensões diz respeito aos cuidados com a limpeza do lugar. Nos autos, os termos “serviços domésticos” e “empregada doméstica” muitas vezes é utilizado pelo escrivão de polícia indistintamente e como sinônimos. Algumas das menores que relataram exercer “serviços domésticos” possivelmente trabalhavam ocasionalmente como empregadas domésticas na casa de terceiros. Situação análoga a que encontramos na atualidade quando muitas mulheres trabalham como empregadas domésticas ocasionalmente e recebem o nome de “faxineiras”.

De acordo com a tabela 6 a ocupação exercida pelos homens é diversificada, com predominância dos trabalhos urbanos com relativa especialização. A maioria relatou ser funcionário da estrada de ferro, o que ressalta a importância dos trilhos no desenvolvimento

econômico de Bauru, ao lado dos operários. A atividade industrial na cidade de Bauru, no período estudado, era bastante reduzida. Pela leitura dos depoimentos, o termo “operário” se referia aos trabalhadores de pequenas oficinas mecânicas e de tornearia peças.

Em termos de ocupação, contingente significativo de homens declararam que trabalhavam com atividades agrícolas, como plantio, colheita e manuseio de animais. Apesar do desenvolvimento urbano acelerado, a cidade apresentava expressiva produção rural no período, principalmente nas plantações de café e algodão. O termo utilizado nos inquéritos policiais era “lavrador”, “empregado rural” e “agregado”. Nesta pesquisa, colocamos os termos localizados sob a rubrica de trabalhador rural, pois todos exerciam atividades agrícolas no campo, com remuneração menção. Não localizamos indícios de que os trabalhadores rurais eram pequenos proprietários, nem mesmo no caso do indiciado que declarou ser agregado da Fazenda Val de Palmas.

Não observamos relações pontuais entre a profissão dos envolvidos e o desfecho dos autos, neste grupo. A única relação possível, conforme apresentada no capítulo anterior, diz respeito à moralidade do indiciado quantificada pelo trabalho. Ter uma profissão no período, no entendimento da autoridade policial, qualificava positivamente os indiciados no interior dos autos e significava que bons trabalhadores dificilmente cometeriam crimes sexuais contra mulheres. Quando se verificava a possibilidade inversa, entrava em cena a produção da verdade pela autoridade policial e indiciado, justificando que essa relação somente seria possível caso a jovem moça tivesse insinuado ou facilitado à relação sexual.

Outra informação contemplada no auto de qualificação era quesito alfabetização dos envolvidos. Nesse aspecto, a produção de tabelas é bastante frágil, pois a alfabetização declarada pelos envolvidos muitas vezes não correspondem com a realidade. Alguns indícios reforçar essa hipótese como vítima e indiciado que somente assinam o nome nos autos, com letra trêmula e se declararam alfabetizados; ou assinam a rogo. Outro aspecto que inviabiliza a produção de tabelas sobre a alfabetização dos envolvidos é ausência de dados sobre a escolarização no período em questão, para serem confrontados. O único documento que tivemos acesso sobre escolarização, na cidade de Bauru, é um censo escolar realizado em 1934. Mesmo esse documento apresenta lacunas, como discrepâncias entre o número de pessoas que frequentam a escola (17 por cento) e o número de alfabetizados, sensivelmente menor (12 por cento)

Conforme apresentado neste tópico, as mulheres que se envolviam nesses autos eram dos segmentos populares. São jovens em situações de pobreza e fragilizadas no desenvolvimento dos autos, por não poderem acionar uma rede de sociabilidade, mesmo que

familiar. Pela análise da documentação, é possível sugerir que o matrimônio para essas mulheres era uma forma de ascensão social, bastante modesta, mediado por uma delegacia de polícia. Por fim, a autoridade policial, nesses casos, atuou de forma civilizadora, conforme denominou Sueann Caulfield (2000), pois o pedido de arquivamento dos autos a partir da certidão de casamento, contemplava a dimensão moralizadora (a sexualidade das jovens estaria condicionada ao casamento) e exemplar (deveria ser o modelo almejado pelo casal, principalmente às mulheres, e os casos desviantes reportado à polícia) para o conjunto da sociedade.

### **3.1.1 Os inquéritos policiais arquivados mediante certidão de casamento, após comprovação do autor**

Nesse subgrupo de inquéritos policiais localizamos 13 documentos. Algumas características são comuns em todos esses autos, a saber: os responsáveis legais (mãe ou pai) prestaram a queixa na delegacia de polícia; e o indiciado reconheceu ser o autor do defloramento e “pretende reparar o mal com o casamento”. Em comparação com o subgrupo apresentado no tópico anterior, os inquéritos policiais são permeados por pequenos conflitos entre o responsável legal, que geralmente recorriam às delegacias para acelerar o casamento da jovem deflorada, e o indiciado que retardava a oficialização. Os trechos destacados são emblemáticos do conjunto:

Que essa sua filha encetou namoro com Wilson Galvão, praça do 4º B. C., da Força Policial sediado nesta cidade; que este seu namoro foi sempre repudiado pelo declarante que se opôs ao mesmo assim que dele teve conhecimento; que não obstante a essa oposição, mesmo assim sua filha continuava no namoro, encontrando-se a miúde com Wilson e com ele passeando pela cidade, indo até aos cinemas locais; que ontem, sua filha Iracema surpreendeu o declarante, dizendo-lhe que seu namorado Wilson há uns três dias atrás [sic] havia lhe desvirginado; que diante [sic] disso o declarante chamou Wilson em sua residência e, entendendo-se com ele a tal respeito, Wilson pediu então trez [sic] meses de prazo para se casar com sua filha Iracema; que o declarante disse então a Wilson nessa ocasião que confiava no seu ‘cavalherismo’, mas, advertiu-o de que caso contrário procuraria a Justiça.<sup>105</sup>

“Ha cerca de quatro mezes mais ou menos, sua filha Antonia Custodia, menor, de dezessete annos de idade, começou a namorar um empregado do Serviço Sanitário de nome José Ribeiro dos Santos,

---

<sup>105</sup>CX: 216, Nº 3456, fl. 5.



tendo este pedido a mesma em casamento, tendo sido aceito; que ha cerca de quinze dias, sua filha Antonia, queixou-se à declarante que seu namorado a havia feito mal, deflorando-a, com ella mantendo relações sexuaes [sic] varias vezes, sob promessa de que logo se casariam; que a declarante procurou José Ribeiro dos Santos, para a reparação do mal, dizendo este que se casaria com Antonia, mas estava sem dinheiro no momento; que, vendo a má vontade do noivo de sua filha, veio a declarante á polícia, queixando-se do seu procedimento para com sua filha, que a declarante não se opõe ao casamento, sendo até de muito gosto da moça e de todos da família” (Cezarina Zanoni, 49 anos, empregada doméstica, analfabeta)<sup>106</sup>

No primeiro trecho o jovem Wilson Galvão (21 anos, moreno, católico, alfabetizado, policial do 4º B. C Batalhão da Força Policial do Estado de São Paulo) não foi “cavalheiro” como gostaria Hygino Ribeiro da Silva (45 anos, casado, ferroviário) e relutava em oficializar o casamento, decorridos alguns dias do incidente. No plano discursivo, o pai da jovem acionou elementos que corroboravam com a queixa, como a vigilância paterna e a oposição em aceitar o relacionamento. Apesar das advertências, o Hygino da Silva cedeu às vontades da filha, “que não obstante a essa oposição, mesmo assim sua filha continuava no namoro, encontrando-se a miúde com Wilson e com ele passeando pela cidade, indo até aos cinemas locais.”. No entendimento do queixoso e certamente da autoridade policial, os passeios da filha aos cinemas locais e pela cidade se constituíam como perigos potenciais a “honra feminina”. O espaço público da cidade, no período, era generificados e adentrar nesses lugares produzia diversas representações.

Uma dúvida permeia o relato: Hygino da Silva realmente se opunha ao relacionamento do casal ou registrou essa oposição no relato para produzir uma versão condizente com a representação desejável de pai (vigilante, cuidadosos, severo, preocupado, etc.) e facilmente aceita pelo delegado de polícia? Nunca saberemos ao certo.

No desenvolvimento dos autos, o depoimento dos responsáveis legais assume centralidade. A autoridade policial nas investigações confrontava esses relatos com versão do indiciado, que reconhecia a autoria do defloramento. A produção da verdade nesses casos, dentre toda a documentação pesquisada, é a que apresentava menos disputas, com o entendimento do delegado de polícia com maior grau hegemonia. Esse procedimento fica mais claro se considerarmos que em nenhum auto foi convocado testemunha e em quatro inquéritos policiais<sup>107</sup> não foi coletado o depoimento da jovem deflorada.

<sup>106</sup>CX: 775, N° 1176, fl. 4.

<sup>107</sup> Os inquéritos policiais que não foram coletados os depoimentos da vítima, são: CX: 201, N° 3655; CX: 201, N°11674; CX: 213, N° 3203; CX: 215, N° 4689.

Na construção do depoimento da jovem Iracema Ribeiro da Silva (19 anos, empregada doméstica) filha de Hygino Ribeiro da Silva, o depoimento prestado pelo pai orientou a coleta das informações. A autoridade policial validou como verdadeira a queixa e procurou fortalecer esse entendimento por meio do relato da vítima, conforme a seguir:

“Embora contrariando seu pai, encetou namoro e com ele tinha intenções de se casar; que embora não fosse ainda noivos, se encontravam, juntos passeavam a sós e iam a miúde nos cinemas locais; que dada a liberdade reinante entre ambos ultimamente, há uns dois meses atrás [sic] Wilson começou a fazer propostas desonestas a declarante.”<sup>108</sup>

As palavras e o teor do depoimento apresentam semelhanças com os relatos de seu pai: as idas ao cinema, os passeios a sós, a reiteração da oposição paterna. Por mais que consideremos que esses poderiam ser elementos cruciais na vida da jovem Iracema, outros fatores, que não foram registrados, também deveriam ser importantes. A ordem de exposição do texto e as palavras semelhantes dificilmente seriam as mesmas se o delegado de polícia coletasse o depoimento sem uma verdade prévia sobre o incidente.

Os indiciados diante das assimetrias de poder, entre o entendimento policial do incidente e o relato do jovem, acabavam assumindo categoricamente a responsabilidade dos defloramentos. Analisando os depoimentos dos jovens, percebemos alguns indícios de coação policial na coleta dos relatos, como as reiteradas vezes que o indiciado assume a culpa do defloramento. A seguir dois exemplos:

“Realmente o declarante foi quem, no dia, hora e lugar referido pela vítima Iracema Ribeiro da Silva a desvirginou; que é seu namorado e, por isso, está pronto a reparar o mal praticado contra a mesma, casando com ela logo que os respectivos nesse sentido estejam prontos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.” (Depoimento de Wilson Galvão)<sup>109</sup>

“Que a cerca de quatro meses, mais ou menos, conheceu a menor Antonia Custódia, filha de Octávio Custódio, desta cidade, passando a namorar a mesma; que, como namorado de Antonia, o declarante frequentava a sua casa, levando-a a bailes e passeios pela cidade aos domingos; que sempre teve boas intenções para com sua namorada, tanto assim que pediu sua mão aos seus paes [sic], sendo aceito; que devido o convívio entre ambos, o declarante, por sua fraqueza sua, deflorou-a, tendo tido relações com ela nos fundos da casa, a primeira vez a cerca de três meses e outras mais vezes, sempre em sua casa, no quintal e a noite, que esta pronto a reparar o mal com o casamento,

---

<sup>108</sup> CX: 216, N° 3456, fl. 6

<sup>109</sup> CX: 216, N° 3456, fl. 6.

confessando-se culpado do fato” (Depoimento de José Ribeiro dos Santos, preto, 21 anos, funcionário publico)<sup>110</sup>

Após os relatos dos indiciados e a manifesta culpa, o delegado de polícia produzia o relatório conclusivo:

“O fato ficou perfeitamente provado, tendo, no entretanto [sic], o indiciado demonstra desejo de reparar o mal pelo casamento, dando providencias para o processo necessário, ficou este inquérito aguardando a realização desse ato, o que se verificou em 9 do corrente mês e ano [outubro de 1940], como se verifica pela respectiva certidão junta aos autos.” (O delegado de polícia Benjamin de Oliveira Abbade)<sup>111</sup>

Conforme argumentado, uma das características desse subgrupo de inquéritos policiais era a queixa prestada pelos responsáveis legais da jovem. A tabela abaixo apresenta em números essa afirmativa:

**Tabela 7:** Constituição familiar das declarantes

Constituição Familiar	Quantidade
Núcleo familiar	9
Somente com a Mãe	4
Somente com o Pai	-
Com irmãos	-
Órfãs (pai e mãe)	-
Total	13

Em comparação com o subgrupo anterior, a maioria da família das jovens era constituída por pai, mãe e irmãos. Pelos números não podemos compreender a dinâmica do cotidiano dessas famílias, mas minimamente essas jovens apresentavam uma rede de sociabilidade maior proporcionada pelo entorno familiar do que as vítimas do outro subgrupo. Essa constituição familiar era positiva no desenvolvimento dos autos, justamente por se aproximar da representação que as autoridades policiais tinham sobre as famílias.

A queixa foi prestada na maioria das vezes pela mãe da vítima, de acordo com a tabela abaixo:

<sup>110</sup> CX: 775, N° 11761, fl. 5.

<sup>111</sup> CX: 216, N° 3456, fl. 9.

**Tabela 8:** Ente familiar queixoso

Quem prestou a queixa	Quantidade
Mãe	10
Pai	3
Total	13

O conjunto dos 13 documentos é restrito para fazer generalizações, mas, neste caso, o cuidado com a “honra feminina” era garantido pelas mães das declarantes. Muitas mulheres reproduziam a concepção de que a virgindade era o maior atributo feminino e deveria ser protegida. Em seu estudo sobre defloramento, Martha de Abreu Esteves (1989) analisou situação análoga. As mulheres dos segmentos populares por exercerem atividades remuneradas e contribuírem com o sustento do lar, mesmo casadas, apresentavam relativa autonomia em relação aos seus maridos, apesar das diferenças entre os gêneros, principalmente nos cuidados com a casa e os filhos. Essa situação, presente no cotidiano, contradiz as afirmações dos juristas da época, conforme argumentou Sueann Caulfield (2000), de que a “defesa da honra” estava restrita aos homens.

A idade das mulheres e dos homens envolvidos nos autos deste subgrupo se assemelha ao anterior. De acordo com a Tabela 10, a maior parte das jovens apresentava 17 de idade no momento de instaurados. De acordo com a Tabela 9 a maioria dos homens apresentava 21 anos no momento em que a queixa foi prestada na delegacia.

**Tabela 9:** Idade das declarantes

Idade	Quantidade
14	-
15	1
16	3
17	4
18	1
19	3
20	1
21	-
Total	13

**Tabela 10:** Idade dos indiciados

Idade	Quantidade
21	5
22	2
23	2
24	1
25	1
26	2
Total	13

No tocante à profissão das vítimas novamente observamos situação análoga a do subgrupo anterior. A maioria das jovens declarou que realizava trabalhos domésticos na própria casa, conforme a Tabela 11:

**Tabela 11:** Profissão das declarantes

Profissão	Quantidade
Serviços Domésticos	8
Empregada Doméstica	5
Total	13

A profissão dos indiciados discretamente difere do subgrupo anterior. Localizamos profissões com pouca especialização, como trabalhadores rurais e jornalheiros; ao lado de profissões com relativa especialização, no caso operário e marceneiro/carpinteiro. Ainda, nesse subgrupo, localizamos um policial, um funcionário público da estrada ferro da NOB e um pequeno comerciante, proprietário de uma venda de gêneros alimentícios. No geral são profissões com remuneração modesta.

**Tabela 12:** Profissão dos indiciados

Profissão	Quantidade
Trabalhador Rural	4
Policial	1
Operário	1
Jornaleiro	3
Funcionário público	1
Comerciante	1
Marceneiro/Carpinteiro	2
Total	13

Conforme apresentado neste tópico, as jovens mulheres deste grupo conseguiram comprovar sua “honestidade sexual” mediante investigação do seu histórico de vida. O comportamento social dessas menores estava de acordo com a representação de gênero das autoridades policiais. O delegado de polícia optou, invariavelmente, em promover a união mediante certidão de casamento, pela via moralizadora do discurso jurídico, conforme apresentado anteriormente. Por fim, os responsáveis legais, em particular as mães, tiveram importante papel na produção da verdade nesses casos e contribuíram acionando uma rede de testemunha, quando solicitado.

### 3.2 Os inquéritos policiais arquivados por inconsistência de provas

Esse grupo de inquéritos policiais totaliza 13 autos. A principal característica dessa documentação são as disputas estabelecidas entre a vítima e o indiciado, permeado pela convocação de várias testemunhas. A jovem no decorrer dos autos justificava a validade de sua queixa e elencava argumentos que comprovassem sua idoneidade moral, manifestada na “honra” sexual; o indiciado, em procedimento oposto, desqualificava a queixa da vítima acionando elementos que colocava em questão o comportamento social e características da personalidade da jovem. Nesses autos, o histórico de vida das vítimas assume centralidade nas investigações.

Parte das reflexões sobre a dinâmica de produção dessa documentação foi apresentada no capítulo anterior, neste tópico complementaremos com um exemplo extraído dos inquéritos policiais e algumas tabelas sobre os envolvidos.

Da documentação selecionada, vamos analisar particularmente um caso que é representativo do conjunto: o inquérito policial que envolveu a jovem Rosa Firmino dos Santos (17 anos, empregada doméstica) e o indiciado Acacio Soares (28 anos, ferroviário, pardo) Escolhemos esse auto por ser um exemplo típico da atuação policial e sistematiza as principais características do conjunto. Outro fator que influenciou na escolha dos inquéritos policiais foi a integridade da documentação, com todas as folhas datilografadas.

O inquérito policial que envolveu Rosa dos Santos foi iniciado a partir da queixa de sua mãe Rosa Jesuíno Vitor (48 anos, empregada doméstica, viúva) com o objetivo de verificar se a filha era “deflorada”. Esse procedimento apresentava regularidade na documentação pesquisada. Segundo o historiador Marcos Luiz Bretas (1993) parte do trabalho policial, no período, consistia em equacionar conflitos de ordem privada, tais como defloramentos e constatação de adultérios.

“Há cerca de vinte dias que vem notando que sua filha Rosa não para mais em casa e nem no emprego, vive fora de horas na rua ora a passear com um rapaz ora com outros; que a declarante tem interrogado Rosa mas ela sempre nega que tenha sido desonestada, mas para um desengano de consciência achou mais acertado trazer sua filha a esta delegacia e pedir a autoridade ordenar proceder a exame de corpo de delito na mesma, bem como proceder Rosa a interrogatório afim de conseguir algo a respeito das confianças da declarante e, caso a mesma esteja deflorada proceder ainda inquérito e enviar a Juízo para os devidos fins.”<sup>112</sup> (Rosa Jesuina Vitor, lavadeira, italiana, branca, 48 anos, com cinco filhos, analfabeta)

---

<sup>112</sup> CX: 871, N° 13207, fl. 2.

No entendimento de Rosa Jesuíno Vitor, era responsabilidade da autoridade policial averiguar a virgindade de sua filha, além de mediar as relações familiares: “bem como proceder Rosa a interrogatório afim de conseguir algo a respeito das confianças da declarante”. Por meio do depoimento, o trabalho policial foi legitimado, o delegado obteve carta branca da responsável para investigar o que considerasse necessário: a menor Rosa estava exposta e passaria a responder questões de foro íntimo numa delegacia de polícia. Nessa combinação perigosa, altos poderes relegados à autoridade policial e frágeis laços familiares, a jovem teve reduzidas as possibilidades de comprovar sua “honestidade”.

Em seu longo depoimento Rosa Firmino dos Santos relatou parte do seu histórico de vida. Alguns trechos foram selecionados abaixo:

“Quando a declarante tinha a idade de nove anos o amasio de sua mãe, João Candido de Carvalho, por diversas vezes, fez com ela ‘porcaria’ ou melhor tirava-lhe as calças e esfregava-lhe com o membro as coxas mas como ela ainda era muito criança não sabe se foi por ele desonestada. Logo depois disso João Candido de Carvalho foi assassinado pela mãe da declarante, aqui em Bauru, por cujo fato respondeu júri e foi absolvida. Há cerca de um ano a declarante empregou-se na pensão de José Tibiriça, á rua Cussy Junior nº5-4 e ali conheceu o pensionista Acacio Soares, mecânico nas oficinas da Noroeste e dele se enamorou, sendo correspondida. Todas as noites saía a passear com Acacio e na noite de dez de março do ano passado ele a levou em seu quarto de dormir á rua Sete de Setembro nº7-60 e com ela ali passou a noite toda sendo por ela deflorada. Nessa noite Acacio só teve uma vez contacto carnal com a declarante, que não sentiu dores assim como não teve nenhuma hemorragia. Depois dessa noite Acacio repetiu por inúmeras vezes o coito com a declarante e sempre no mesmo quarto, exceto uma vez que foi na casa da própria declarante. [...] Acacio até bem poucos dias demonstrou afeição a declarante e só a deixou há uns quinze dias atrás [sic] devido a ciúmes de um outro moço de nome Candido de Oliveira, que infelizmente teve contato carnal com a declarante na ultima noite de carnaval deste ano, na própria casa da declarante.”<sup>113</sup>

O relato da jovem, apesar de verossímil, contém elementos desfavoráveis na produção da verdade sobre os casos de defloramento. A começar pela violência que Rosa foi submetida quando criança. Além da violência em si, a parte inicial do relato foi desfavorável, pois a menor convivia em um ambiente familiar “corrompido”, nas palavras de Viveiros de Castro (1942), constituído pelo padrasto autor das violências e pela mãe que assassinou seu amásio, para resolver o conflito. Esses elementos do relato, segundo nossa experiência de

---

<sup>113</sup> CX 871, Nº 13207.

pesquisa com inquéritos, seriam suficientes para desqualificar a queixa da jovem. Mas Rosa dos Santos relatou outras informações que a comprometeriam ainda mais: os passeios rotineiros com seu namorado, todas às noites; as seguidas vezes em que manteve relações sexuais, inclusive na “própria casa” (o que sugere, que a mãe não era zelosa na proteção da “honra”, no entendimento do delegado de polícia, todavia compreensível se considerarmos que sua mãe era viúva e trabalhava, logo não poderia se dedicar exclusivamente à vigilância familiar); a ausência de dor e sangramento durante a cópula; e, certamente o mais incriminatório: “um outro moço de nome Candido de Oliveira, que infelizmente teve contato carnal com a declarante na ultima noite de carnaval deste ano, na própria casa da declarante.”

Contrariando o procedimento habitual dos documentos consultados, o delegado resolveu convocar as testemunhas antes de coletar o depoimento do indiciado. A primeira testemunha do inquérito policial foi Maria Carlota de Lyra, casada (50 anos, empregada doméstica, analfabeta) vizinha de Rosa dos Santos. Em seu depoimento relatou:

“Respondeu que conhece a menor Rosa dos Santos filha de Rosa Vitor, pois são ambas suas vizinhas; que a menor Rosa de há muito que vive até altas horas da noite na rua e quando chega em casa bate com violência na porta a ponto da depoente ouvir fragorosamente as batidas; que é também certo que a dita menor vive sempre a brigar com sua progenitora tanto que numa certa vez a depoente chegou a sugerir a dona Rosa a ideia de ser sua filha entregue ao juizado de Menores, foto que dona Rosa não aceitou de bom grado”<sup>114</sup>

No depoimento, a vizinha afirmou que a jovem ficava até mais tarde na rua e não era uma boa filha, pois brigava com sua mãe. O depoimento de Antonio Francisco de Lyra (63 anos, lavrador, analfabeto) complementa o relato de sua esposa:

“Respondeu que é vizinho da menor Rosa dos Santos e de sua mãe Rosa Vitor; que referida menor, segundo consta foi empregada no Automóvel Clube, no bar ali existente, razão pela qual chegava sempre tarde da noite em casa e isso o depoente sabia porque havia rumores da sua chegada mas nunca via quando ela chegava portanto não pode esclarecer se Rosa fazia o trajeto só ou na companhia de qualquer rapaz. Podendo entretanto afirmar que a mesma não vive em bom meio, sendo certo que a maior parte das vezes passa fora de casa.”<sup>115</sup>

Os dois depoimentos são permeados pelo tom acusatório. Apesar de trabalhar em um restaurante de pensão e chegar em casa à noite, depois do expediente do serviço, a jovem não estava isenta das companhias e dos olhares vigilantes dos vizinhos. O ambiente familiar

<sup>114</sup> CX: 871, N° 13207, fl. 5.

<sup>115</sup> CX: 871, N° 13207, fl. 5-6.



novamente apreço no relato como impróprio e Rosa dos Santos “a maior parte das vezes passa fora de casa”.

Com parte das testemunhas, foram convocados Floriano de Souza Pinto(44 anos, casado, carroceiro, analfabeto) e Luzia Ricardo (18 anos, empregada doméstica, analfabeta). A seguir, respectivamente, os dois depoimentos:

“Respondeu que só viu a menor Rosa dos Santos uma única vez de modos que nada pode adiantar [sic] sobre a queixa que ela fez nesta Delegacia contra um tal de Acacio Soares a quem o depoente não conhece, pois segundo consta o referido Acacio fora o autor de sua desonestidade; que nenhuma referencia pode fazer também sobre os antecedentes de Rosa visto que como já disse acima só a viu uma única vez.”<sup>116</sup>

“Respondeu que conhece de há pouco Rosa dos Santos com quem tem passeado algumas vezes; que conhece também Acacio Soares, namorado de Rosa parecendo mesmo que nestes últimos dias houve algo entre eles que motivou Acacio das visitas, motivou o extremecimento [sic] do namoro; que na ultima segunda feira Rosa contou a depoente ter sido desonestada por Acacio a cerca de um ano; ao que a depoente sabe, Rosa só teve como namorado o referido Acacio Soares.”<sup>117</sup>

O primeiro relato não acrescenta nenhuma informação nova. O depoente foi convocado pela autoridade policial por ser vizinho da jovem para esclarecer sobre seu histórico de vida. Uma frase, em particular do relato: “que nenhuma referencia pode fazer também sobre os antecedentes de Rosa visto que como já disse acima só a viu uma única vez”, reforça a hipótese de que o delegado de polícia conduzia as investigações do inquérito policial com o objetivo de averiguar o histórico da vítima em detrimento da apuração do crime de defloração.

O segundo relato, de uma amiga da jovem, contribuiu para formar uma versão positiva sobre a “honestidade” de Rosa dos Santos. Em seu depoimento Luzia Ricardo afirmou que Acacio Soares era o primeiro e único namorado da jovem, porém informou que o defloração de Rosa do Santos era antigo (“contou a depoente ter sido desonestada por Acacio a cerca de um ano”). No decorrer do inquérito policial, essa testemunha teve pouca repercussão.

---

<sup>116</sup> CX: 871, Nº 13207, fl. 6.

<sup>117</sup> CX: 871, Nº 13207, fl. 7.

Por fim, terminado a coleta dos depoimentos das testemunhas, o delegado de polícia interrogou o indiciado. O depoimento, apesar de longo, exemplifica as estratégias utilizadas pelo indiciado para desqualificar a queixa da vítima:

“Que há uns dois anos mais ou menos o declarante ficou conhecendo nesta cidade a queixosa Rosa Firmino dos Santos, parda, menor de idade e que aparentava ter nessa ocasião uns quinze anos de idade; que como essa menor só vivesse em companhia de outras moças de péssimas reputação nesta cidade, em certa ocasião, ou seja há cerca de dois anos atrás, numa oportunidade que se ofereceu, como a queixosa lhe dissesse ser já uma moça desvirginada, a levou para seu quarto, no endereço acima e aí teve com ela a primeira relação carnal; que desse primeiro coito o declarante pagou a Rosa a quantia de dez mil réis; que daí por diante outras muitas ralações se seguiram, sendo que de todas as vezes o declarante lhe pagava e em certa ocasião deu-lhe até dinheiro para Rosa viajar para Pirajuí, onde sua mãe residia na ocasião; que decorrido dois dias depois disso, já Rosa retornou para esta cidade, indo de novo procurar o declarante, dizendo-lhe que assim procedera, por não poder mais fazer vida com sua mãe, com a qual discutia muito e ainda porque sua mãe não tinha bom procedimento, recebia homens em sua casa; que nessas condições Rosa de vez em quando lhe procurava em seu quarto e, nessas condições matinha com ela outras cópulas, porém isto fazia por ter certeza que Rosa já era moça prostituída e, como já disse, lhe pagava todas as vezes que com ela mantinha relações carnavais.[...] que não é verdade ter o declarante seduzido Rosa com promessa de casamento, pois, desde que a conheceu soube da própria não ser ela mais uma moça honesta, e diante disso não seria possível comprometer-se em casamento com ela.”<sup>118</sup>

O depoimento de Acacio Soares contempla todos os elementos que poderiam colocar em suspeição a vítima. Um depoimento produzido dessa forma era bastante favorável ao indiciado e meio caminho para o arquivamento dos autos. Na primeira parte do relato, Acacio Soares desqualificou as amigas da jovem e por extensão o depoimento de Luzia Ricardo. Depois investiu na premissa de que Rosa dos Santos era deflorada e prostituída aos 15 anos de idade. A representação da jovem pobre prostituída, advinda de um lar promiscuo, era forte no período e ocupava o imaginário das autoridades policiais no período. Para complementar a acusação, o depoente relatou a situação de abandono da vítima e a relação conflituosa com a mãe que “recebia homens em sua casa”. A iniciativa de Rosa dos Santos em procurá-lo e as seguidas “cópulas” sexuais acabaram por criminalizar a vítima. Na parte final do depoimento, com uma formula simples e funcional na lógica de produção dos inquéritos,

---

<sup>118</sup> CX: 871, 13207, fl. 9.

Acacio Soares apelou para o “bom senso”, ou melhor, a representação do delegado de polícia, que diante de tudo que disse não poderia, em hipótese alguma, teria feito promessas de casamento à Rosa dos Santos, “que não é verdade ter o declarante seduzido Rosa com promessa de casamento, pois, desde que a conheceu soube da própria não ser ela mais uma moça honesta, e diante disso não seria possível comprometer-se em casamento com ela”.

Depois de concluída as investigações, o delegado de polícia Paulo de Oliveira Filho optou por arquivar os autos, com a seguinte justificativa:

“A prova testemunhal que se fez em torno do presente caso é fraca a favor da menor Rosa, pois com exceção de uma única testemunha, a 4ª, todas as demais ignoravam esse namoro que a vítima insiste em afirmar tivesse havido entre ambos.

Acacio Soares não passa de um pobre inocente, vítima de uma cilada, preparada por uma mulher sem escrúpulo, que não se acanhou em comparecer à Delegacia Regional de Polícia desta cidade, juntamente com sua filha Rosa Firmino dos Santos, para denunciar como denunciou, com atroz cinismo o inocente Acacio, como tendo sido ele o deflorador de Rosa e ainda exigiu que a mesma o acusasse, pondo dessa maneira em perigo a dignidade alheia.

De fato, Acacio Soares, manteve varias vezes relações sexuais com a vitima, em determinados pontos da cidade, mas nunca foi o seu namorado, nunca lhe prometeu casamento e sempre a gratificou, na medida de suas posses. Não há sedução no sentido jurídico, quando a mulher cedeu por paga ou promessa de alguma recompensa.

Que nessas condições, remeto para esse Juízo o presente inquérito no tudo se cumpriu para esclarecimento de uma farsa engendrada, solicito o arquivamento.”<sup>119</sup>

No relatório o delegado de polícia foi partidário do indiciado, fez uso do texto para tecer suas considerações a respeito. Com este procedimento, a autoridade policial transformou o inquérito policial em um mecanismo de sentenciamento. Na parte inicial do relatório, desconsiderou uma testemunha que foi mencionada como amiga de Rosa do Santos. Dessa forma, desconsiderou determinado depoimento nas investigações, ou pelos menos, o testemunho de Luzia Ricardo. No decorrer do texto, ressaltou as qualidades do indiciado, que apesar de pobre era inocente e vítima de um plano premeditado. Não poupou palavras em tornar público seu entendimento particular sobre o caso. De um ponto de vista rigoroso, somente com a leitura dos autos, não podemos chegar às mesmas conclusões que a autoridade

---

<sup>119</sup>CX: 871, Nº 13207, fl. 10.

policial, principalmente no tocante ao “plano engendrado pela mãe”, pois em nenhum relato foi mencionado essa estratégia.

No tocante a idade dos envolvidos, é possível estabelecer relações com o desfecho do inquérito. Este grupo da documentação é o que apresenta maior variação entre a idade da vítima e do indiciado.

**Tabela 13:** Idade dos indiciados

Idade	Quantidade
25	4
27	2
28	2
29	2
31	1
42	1
44	1
Total	13

**Tabela 14:** Idade das declarantes

Idade	Quantidade
14	1
15	2
16	2
17	3
18	2
19	3
20	-
21	-
Total	13

De acordo com a Tabela 13, referente à idade das jovens, o padrão, basicamente, é o mesmo do restante da documentação. Em relação a idade dos homens indiciados, conforme a Tabela 14, localizamos idades que variavam dos 25 anos aos 44 anos. Entretanto, os dois inquéritos policiais que os indiciados apresentam idade superior aos 40 anos são exceções na documentação.

Em um caso o indiciado violentou a menor que trabalhava como empregada doméstica em sua casa. No outro auto, dois engenheiros da NOB, que dividiam uma casa, assediaram e violentaram a menor que trabalhava para eles.

A maior parte dos envolvidos apresentavam idades entre os 25 anos e 31 anos. A idade dos indiciados exerceu relativa influência no desfecho dos inquéritos policiais. Em comparação com os outros grupos, apresentados neste capítulo, verificamos forte tendência de arquivamento dos autos, quanto maior era a idade do indiciado. Uma das explicações, de acordo com a documentação analisada, que os homens mais velhos apresentavam maior inserção social proporcionada pelo trabalho e conseguiam acionar uma gama variada de testemunhas que relatavam a seu favor; somado ao fato de que os indiciados raramente declaravam publicamente às jovens promessas de casamento, muitas vezes por estarem envolvidos em outros relacionamentos ou por se relacionarem com suas empregadas. Quando

não havia promessa pública de casamento, na qual alguma testemunha da menor pudesse confirmar em depoimento na delegacia, a margem de produção da verdade sobre o incidente, pelo delegado e indiciado, aumentava consideravelmente.

As profissões exercidas pelos indiciados deste grupo auxiliam no entendimento dos motivos que levaram ao arquivamento dos inquéritos policiais. A tabela abaixo elenca as profissões declaradas:

**Tabela 15:** Profissão dos indiciados

Profissão	Quantidade
Ferroviário	3
Engenheiro	2
Operário	2
Mascate	1
Funcionário público	2
Médico	1
Comerciante	2
Pintor	1
Total	13

Ao contrário do restante da documentação, neste grupo não localizamos nenhum trabalhador rural. O quadro das profissões exercidas pelos indiciados apresentava relativa especialização técnica na sua maioria e refletia as ofertas de trabalho criadas em uma cidade que crescia rapidamente. Na maioria dos casos eram empregos de remuneração média, as exceções são os engenheiros da NOB e um médico. Em comparação com o grupo de inquéritos policiais apresentado anteriormente, a remuneração dessas atividades profissionais, eram sensivelmente maior.

Nos casos em que os envolvidos pertenciam a segmentos sociais distintos, o desfecho dos autos foi permeado pelo condicionante de classe. Nesses casos, os indiciados utilizam estratégias que reafirmavam a hierarquia dessas relações por meio da indicação de testemunhas influentes na sociedade bauruense, assessoria de advogados (procedimento incomum em inquérito policial) e, em um caso, um contra laudo médico que afirma que a pretensa vítima não havia sido deflorada. Somado a estratégias que visavam questionar a conduta social das mulheres, desqualificando seu depoimento e, por extensão, a validade de suas informações. Os indiciados desse segmento, quando envolvido nos autos, argumentavam se tratar extorsão friamente premeditada por jovens meninas para usufruir de seu patrimônio ou de uma rixa que pesava sobre alguma de suas ex-empregadas. Nesses casos, no decorrer

dos autos, o indiciado se torna vítima em potencial de um golpe e a pretensa vítima em uma ardilosa criminosa.

O quadro de ocupação das jovens, conforme argumentado anteriormente, eram os trabalhos domésticos. No entanto, neste conjunto de inquéritos policiais, de acordo com a Tabela 16, a maioria das vítimas exercia alguma atividade remunerada.

**Tabela 16:** Profissão das declarantes

Profissão	Quantidade
Serviços Domésticos	3
Empregadas Domésticas	6
Empregadas em Pensões	4
Total	13

Neste grupo da documentação localizamos a maior porcentagem de mulheres que declararam exercer alguma atividade, do conjunto de todos os inquéritos policiais. Em muito desses casos, as jovens sofreram algum tipo de violência sexual no local de trabalho, permeado por ameaças constantes. A hierarquia presente nas relações sociais entre diferentes segmentos, em grande parte, era reproduzida na relação trabalho e nas investigações dos autos. No período em questão, o trabalho feminino no espaço público acionava, equivocadamente, representações que eram traduzidas por alguns homens por meio da violência sexual. Era uma forma, ainda que indireta e brutal, de negar a possibilidade do trabalho feminino, no período em questão.

Conforme apresentado neste tópico, os inquéritos policiais foram arquivados de acordo com o condicionante de classe e o comportamento social da vítima e indiciado. Entretanto, os valores atribuídos ao comportamento social dos envolvidos, segundo o delegado de polícia, são desiguais. Por um lado, homens que facilmente provam sua “honestidade moral” acionando várias testemunhas, e por outro, menores que tentam provar sua “honestidade sexual” expondo sua intimidade. Dessa forma, a produção da verdade sobre o incidente é extremamente assimétrico entre uma jovem mulher dos segmentos populares e um prestigioso trabalhador indiciado.

### **3.3. Os inquéritos policiais alçados à categoria de processo-crime**

Os inquéritos policiais alçados à categoria de processo-crime é numericamente pequeno, totalizando 6 autos. Desse conjunto, em 3 autos o réu foi condenado à prisão, com pena de quatro anos, além de ter ficado detido durante as investigações do fato. Em outros 2

processos-crimes o réu foi absolvido. Em um documento não conseguimos verificar o desfecho, pois o auto não apresenta todas as folhas.

Em um dos casos de absolvição do réu, os advogados de defesa foram hábeis em apontar irregularidades na realização do exame de corpo de delito<sup>120</sup>, na fase do inquérito policial, e produziram sua defesa na desqualificação do auto de acusação. Nesse procedimento não argumentaram acerca da inocência do réu na autoria do crime. No segundo caso de em que o réu foi absolvido, o advogado de defesa conseguiu associar o prestígio social de seu cliente (um médico “que sempre teve por costume prestar bons serviços a sociedade”) com a impossibilidade de realização do crime de defloração, alegando que se tratava de um golpe engendrado por uma menor e sua mãe para extorquir “do respeitável senhor importâncias em dinheiro”.

Por se tratar de um pequeno grupo da documentação, este tópico não apresentará dados estatísticos por ser irrelevante o universo de amostragem. Optamos pela análise discursiva de um auto em particular, em procedimento semelhante ao utilizado no capítulo anterior, atentando para os mecanismos de produção da verdade no decorrer do processo.

Elencamos para análise um caso em que o réu foi considerado culpado. Escolhemos este documento do restante do conjunto por se tratar de um caso onde a vítima conseguiu reunir elementos favoráveis a sua defesa, de acordo com as representações de gênero do período. A condenação por crime de defloração é um procedimento incomum na documentação pesquisada e, até o momento, inexplorada nesta dissertação. Apesar da singularidade do auto em relação ao conjunto, a sentença e o desenvolvimento do processo-crime apresentam princípios semelhantes aos utilizados na produção da verdade nos casos em o inquérito policial foi arquivado por inconsistência de provas ou que o réu foi absolvido. Outro aspecto pontual que orientou nossa escolha foi à integridade do documento, com todas as folhas datilografadas, facilitando a leitura integral do auto.

O inquérito policial que originou o processo-crime foi instaurado no ano de 1935 para averiguar uma tentativa de homicídio orquestrada por Benedicto Franklin de Oliveira contra sua amasia Emilia Gonçalves dos Santos. O processo-crime foi enviado ao Ministério Público, pois de se tratava de uma ação pública<sup>121</sup>, no mês de fevereiro de 1936. A sentença final remonta o final do mês de julho.

---

<sup>120</sup> A irregularidade apontada pelo advogado de defesa diz respeito à data em que foi realizado o exame de corpo de delito. O procedimento foi executado em data posterior a que constava no laudo pericial, além de não coincidir com as assinaturas dos peritos convocados pela autoridade policial.

<sup>121</sup> No rigor da lei, os crimes de defloração são classificados em ação pública por se tratarem de pessoas “miseráveis” no sentido jurídico. (CASTRO, 1934)

A investigação sobre tentativa de homicídio não prosseguiu, conforme a justificativa: “Ocupa-se o presente inquérito, exclusivamente do defloramento da menor Esther Krauss, tendo esta Delegacia elementos insuficientes para instaurar inquérito sobre os demais crimes que Benedicto Franklin de Oliveira é acusado.”<sup>122</sup>. A autoridade policial optou por investigar um segundo crime, o defloramento da menor Esther Krauss praticado por Benedicto Franklin de Oliveira. Essa informação chegou ao conhecimento do delegado de polícia a partir do depoimento de Emilia dos Santos (21 anos, empregada doméstica). Nesse depoimento, conforme transcrito abaixo, obtemos indícios que podem ter motivado a investigação do crime de defloramento em detrimento da tentativa de homicídio.

“Há cerca de sete anos, vive maritalmente com Benedicto Franklin de Oliveira, que trabalha nas oficinas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, como pintor. A declarante foi desonestada por seu amante, quando tinha quatorze anos e, não apresentou queixa a autoridade, porque ele prometia sempre reparar o mal, casando-se. Passaram-se os anos de união que com ele manteve, nasceram dois filhos, uma menina e um menino que, tem hoje, respectivamente, seis e três anos. Ultimamente este seu amante vem lhe impingindo maus tratos, agredindo-a quase diariamente. Há cerca de uma semana mais ou menos, a declarante em conversa com sua amiga Esther de tal, que reside na Vila Falcão e frequenta sua casa, a mesma lhe contou que seu amante Franklin a havia deflorado. A declarante advertiu seu amante sobre a alegação de Esther, tendo o mesmo lhe confessado que tivera com ela relações sexuais [sic], acrescentando que, ela não era moça séria e que não fora o autor de seu defloramento. Depois do que sucedeu a declarante e Franklin acham-se incompatibilizados. Ontem, a declarante extranhou [sic] que seu amante não quisesse almoçar e jantar. Hoje, quando ele se retirava para o serviço, disse-lhe que não precisava comida para ele, quer no almoço quer no jantar, pois, dizia-se sem apetite. Com surpresa, ainda hoje, pela manhã a declarante ao temperar a comida com sal, notou que no mesmo havia vidro moído, em grande quantidade. Está convicta que foi Franklin quem misturou o sal com vidro moído, naturalmente, pretendendo a declarante e seus filhos. Neste ato exhibe a autoridade o sal a que fez alusão. É certo que seu amante já lhe prometera matar por diversas vezes, promessa essa que fazia sempre que lhe agredia.”<sup>123</sup>

No relato destacado, digno de um bom romance policial, alguns dos infortúnios que permeavam o cotidiano dos segmentos populares estão presentes. As agressões cotidianas, o cuidado com a casa e os dois filhos pequenos, a situação de amasiamento e a

---

<sup>122</sup>CX: 777, N° 11807, fl. 10. Neste documento, optamos por registrar as folhas de acordo com a numeração feita a lápis, no canto superior de cada página. Esse procedimento facilita na consulta do auto, pois terminada a fase do inquérito policial, o processo-crime inicia nova contagem das folhas. Dessa forma, todas as citações no texto transcrito correspondem às folhas do processo-crime e não da marcação realizada no canto superior da página.

<sup>123</sup> CX: 777, N° 11807, fl. 2.



traição conjugal, somados à tentativa de homicídio, revelam as dificuldades que algumas mulheres encontravam no dia a dia no período em questão. Em casos semelhantes, a autoridade policial constituía-se uma alternativa viável acionada por muitas mulheres para mediar conflitos em uma rede de sociabilidade frágil na qual estavam inseridas, caracterizada pelo desamparo e as dessimetrias das relações de gênero.

Pensamento oposto ao das autoridades, que não consideravam os conflitos de gênero, em particular os que envolviam violência, o núcleo central das preocupações policiais do período. Da documentação arquivada no NUPHIS, parcela pequena, conforme demonstrado nesta pesquisa, foi instaurada para resolver algum tipo de conflito de gênero. Em certa medida, essa atitude, marginalizava muitas mulheres dos segmentos populares do acesso à Justiça e dificultava a efetivação da cidadania nas primeiras décadas do século XX.

Pela análise do depoimento de Emilia dos Santos, somado com nossa experiência de pesquisa, podemos sugerir hipóteses para o não prosseguimento das investigações sobre a tentativa de homicídio. A primeira hipótese se aproxima das reflexões de Caulfield (2000), segundo a qual o discurso jurídico, nos crimes sexuais, articulava dois preceitos: moralização das relações sexuais, manifestado nas certidões de casamento ou punição, a partir do arquivamento do inquérito. Nesse caso, a primeira alternativa, no entendimento da autoridade policial, seria inviável, uma vez que Emilia dos Santos vivia em situação de amasiamento e dessa relação obtivera dois filhos. A dimensão punitiva do discurso jurídico se compatibilizava com a representação dos agentes policiais acerca das mulheres dos segmentos populares que não se enquadravam na rigidez do Código Penal e na figura jurídica da “mulher honesta”, nesse caso acrescida das violências cotidianas infringidas à Emília dos Santos.

A segunda hipótese, que vai ao encontro da anterior, possivelmente considerou que a queixa de Emília dos Santos era infundada por se tratar de uma querela amorosa advinda da traição conjugal. Um problema conjugal de foro íntimo que não caberia investigações do poder público, mesmo com todos os indícios de violência e ameaça contemplado no relato. A convicção do delegado de polícia ao desconsiderar a queixa eram suficientemente forte a ponto de não solicitar a realização do exame de corpo de delito para averiguar a existência de lesões corporais ou uma perícia técnica para analisar a existência de vidro moído no sal de cozinha. Do ponto de vista legal, mesmo que a autoridade policial considerasse improcedente a queixa de Emília dos Santos, deveria ter solicitado ao Ministério Público o arquivamento do caso, ao final das investigações, e instaurado um novo documento para averiguar a tentativa de homicídio.

As irregularidades cometidas pela autoridade policial foram gritantes. O inquérito policial, anexado no processo-crime, continuou sob a rubrica de “tentativa de homicídio” e a vítima Emilia Gonçalves dos Santos, mas com todas as investigações referentes à queixa de Esther Kraus. Somente no processo-crime que a rubrica do crime e o nome da vítima foram alterados.

O segundo depoimento foi o da menor Esther Krauss (19 anos, empregada doméstica). Este é o único relato prestado pela vítima. Na fase de instrução do processo-crime a menor e seu pai não prestaram depoimentos, pois na ocasião a jovem havia casado com uma terceira pessoa, que não foi identificada na documentação. A ação prosseguiu mesmo sem a participação da vítima e do seu responsável legal por ser pública, conforme veremos no decorrer deste tópico.

“Há cerca de dois anos, ficou conhecendo, nesta cidade, Benedicto Franklin de Oliveira que vivia e vive, maritalmente, com Emilia Gonçalves dos Santos, com a qual a declarante travou, também, conhecimento. Frequentava a casa de Benedicto Franklin de Oliveira, assiduamente, após ficar conhecendo o mesmo. Em julho do ano passado, a declarante depois de certificar-se de que Benedicto Franklin de Oliveira não era casado com Emilia Gonçalves dos Santos, passou a namora-lo, e aquele propoz casamento. O casamento era para se realizar no mês corrente, e tal não se verificou, porque, levada por ciúmes, Emilia Gonçalves dos Santos, fez com que Franklin fosse preso, acusando-o de ter misturado vidro moído no sal que seria utilizado no tempero da comida. Esta a declarante certa de que tal acusação não é procedente.”<sup>124</sup>

O teor do depoimento da menor é fortemente acusatório e se baseou na desqualificação da queixa de Emilia dos Santos. A jovem relatou que Benedicto de Oliveira não era casado formalmente e por isso não teria maiores problemas em um envolvimento amoroso. Argumentou ainda sobre seu plano de se casar com Benedicto, com data marcada e considerava injusta queixa contra seu namorado, elementos estes que contribuem na produção da verdade nos casos de defloramento. O curioso neste caso foi o respaldo que autoridade policial ofereceu à menor que se colocava na condição de amante.

As investigações prosseguiram sobre o crime de defloramento. A autoridade policial convocou aos peritos a fim de procederem ao exame de corpo de delito na menor, com “compromisso formal de bem e fielmente sem dolo nem malícia desempenharem sua missão declarando com verdade o que encontrarem e descobrirem e o que em suas

---

<sup>124</sup> CX: 777, N° 11807, fl. 3.

consciências entenderem.”<sup>125</sup> No pequeno trecho destacado, o termo “consciência” revelava que uma parcela de arbítrio dos peritos era permitida, contradizendo a imparcialidade do discurso jurídico. Essa foi a única referência explícita, na documentação pesquisada, aos procedimentos que permeavam a averiguação do defloramento<sup>126</sup>. O exame de corpo de delito constatou que Esther Krauss havia sido deflorada em “data antiga”.

O segundo depoimento foi o da costureira Maria Abadia Vicente (29 anos, casada, alfabetizada, “com pais incógnitos”). No decorrer do inquérito policial, não ficou esclarecido como chegou ao conhecimento do delegado de polícia o nome de Maria Vicente, pois nos depoimentos anteriores não há nenhuma menção dessa testemunha. A seguir trechos do depoimento.

“Lembra-se, que em agosto do ano passado, certo dia, fora a casa desta sua conhecida levar um vestido para ser reformado, vestido esse feito pela depoente. Lá chegando, encontrou Maria Nunes muito zangada, dizendo que um preto da Vila Falcão havia levado á casa dela uma moça loira e com dita moça teve contato carnal numa cama cuja roupa ficou toda suja, e nada havia pago a ela Maria Nunes. A depoente advertiu-a e lhe perguntou porque não impedia que o preto lá retornasse. Respondeu-lhe Maria Nunes que não contrariava Dito preto, porque ele era ‘feiticeiro’ e temia-o. [...]. Pode afirmar que Maria Nunes, recebia na própria casa essas mulheres casadas cujos nomes não são aqui declinados por não interessar ao presente inquérito.”<sup>127</sup>

No plano discursivo, o relato contempla informações importantes. De acordo com informações indiretas do depoimento, Maria Nunes era proprietária de uma pensão ou locava alguns dos quartos de sua casa para casais. Apesar de ser uma prática que contrariava a moralização das relações sexuais almejada nas primeiras décadas do século XX, a autoridade policial não criou maiores problemas. Conforme argumentei no primeiro capítulo desta dissertação, pelas características da formação da cidade de Bauru como importante entroncamento ferroviário e a constante trânsito de pessoas, a prostituição e as facilidades para a prática do lenocínio eram corriqueiras, sendo parcialmente tolerada pelo poder público nas primeiras décadas do século XX (POSSAS, 2001). As autoridades policiais passaram a exercer maior vigilância nesses estabelecimentos em meados da década de 1930, a partir das reformas de urbanização e higienização promovidas no centro da cidade (GHIRARDELLO, 2002).

<sup>125</sup> CX: 777, N° 11807, fl. 4.

<sup>126</sup> Os valores e procedimentos que permeavam a averiguação do exame de corpo de delito foram analisados no Capítulo II, desta dissertação.

<sup>127</sup> CX: 777, N ° 11807, fl. 5.

As informações sobre a cor do réu, no caso negro, e a prática do curandeirismo, relatado no depoimento, são elementos desfavoráveis na retórica jurídica. Na documentação analisada não conseguimos estabelecer correlações diretas entre a cor dos envolvidos e o desfecho dos autos. Constatação semelhante foi observada por Caulfield (2000) e Esteves (1989). Para as autoras, a cor era um dos elementos que hierarquizava as relações sociais no Brasil e colocava em questão os problemas de uma sociedade com passado escravista, mas não era um dos fatores primordiais no desfecho dos crimes sexuais, apesar de ser uma baliza que conduzia as investigações. Segundo Esteves (1989) e corroborado por Caulfield (2000) o discurso jurídico, em particular na década de 1930, com a disseminação das teorias de Gilberto Freyre sobre a democracia racial no Brasil, juristas e agentes da justiça tentavam incorporar, mesmo que no plano formal e discursivo, as relações harmoniosas entre as raças. Indícios desses procedimentos são manifestados pela ausência de registros da cor dos envolvidos, no auto de qualificação. Algumas menções sobre a cor dos envolvidos são facilmente localizadas nos depoimentos, porém a classificação apresenta variações no decorrer das investigações. Em alguns autos, inclusive neste, o réu (indiciado) foi descrito, em diferentes folhas, como “preto”, “pardo” e “moreno”.

O terceiro depoimento foi de Maria Nunes (40 anos de idade, casada, analfabeta). A seguir um trecho do depoimento:

“Lembra-se que em setembro ou outubro do ano passado, por duas vezes, o preto Benedicto Franklin de Oliveira, levou em sua casa já citada uma moça loira de nome Esther Krauss, para com este ter contato carnal. Da primeira vez a moça perguntou a Franklin de Oliveira si a moça era virgem tendo ele lhe respondido que a mesma tinha sido deflorada há tempos, por um namorado que tivera. Confessa, que tinha receio de Franklin, pois é voz corrente que ele era “feiticeiro”. É verdade que recebia em casa mulheres casadas que ali, se encontravam com os seus próprios amantes.”<sup>128</sup>

O relato de Maria Nunes não acrescentou novas informações sobre o incidente. No conjunto dos depoimentos, esse foi o que mais favoreceu Benedicto de Oliveira, pois afirmou que a menor encontrava-se deflorada por um antigo namorado.

Ao término deste depoimento foi solicitada a prisão preventiva do indiciado. Nesse meio tempo, em que Benedicto se encontrava preso, chegou ao conhecimento da autoridade policial uma carta escrita pelo indiciado destinada à Esther Kraus. A carta foi registrada no processo crime e serviu como prova para a promotoria pública acusar o réu.

---

<sup>128</sup> CX: 777, N° 11807, fl.5-6.

“A Gentil Senhorita Esther

Esther você fala para a Dna. Maria para ela vir na Delegacia e falar para o Dr. que todas essas moças que vieram ai a mais de 3 anos que andavam passeando nas ruas as altas horas da noite com os moços menos você Esther quando você for falar com o Dr. outra vez fala para que eu não te forcei foi você mesma quem quis e que o mesmo foram as outras também, você fala também que as outras andavam passeando na rua em altas horas da noite com os namorados; você falando conforme eu lhe estou falando eu te dou a mão de casamento ai na presença do Dr. e digo a ele que quero e me caso com você. Esther tira o nome de todas elas e da para o José de Felix e para a inglesa e fala para ele vir ai na delegacia falar a mesma coisa delas. Esther vai lá em casa e pegue todas as minhas roupas e leve para a sua casa e de lá para a Dna. Maria guarda no toalete o guarda-roupa a maquina e a mesa, Esther não mostre este bilhete a Emilia sem mais aceite minha mão.

Franklin.”<sup>129</sup>

A carta escrita por Benedicto de Oliveira é quase uma confissão de culpa, apesar do relativo conhecimento do autor acerca dos elementos que influenciavam na produção da verdade dos crimes de defloramento. Na carta, o indiciado procurou desqualificar as testemunhas de acordo com a representação de gênero, alegando que não era adequado a jovens moças passearem pela cidade acompanhadas por rapazes à noite. Investiu na premissa de que as depoentes não se enquadravam na figura jurídica de “mulher honesta” e, portanto, não deveriam ter credibilidade. Outro aspecto foi a recomendação para que Esther Krauss assumisse a incitação da relação sexual. Esse tipo de argumentação foi amplamente utilizada por indiciados, conforme apresentamos no capítulo anterior.

O depoimento de Benedicto Franklin de Oliveira foi coletado após ter sido decretada sua prisão preventiva. Este procedimento é irregular no rigor do Código de Processo Penal e reforça a hipótese de que os inquéritos policiais apresentam mecanismos de sentenciamento sumário. Independentemente se Benedicto de Oliveira foi o autor do defloramento e da tentativa de homicídio, as irregularidades do inquérito policial apontadas neste tópico, constituem elementos para a absolvição do réu caso fosse assessorado por um bom advogado, conforme ocorreu em outro caso que tivemos acesso. No entanto, as situações de pobreza que o indiciado estava envolto acabaram influenciando o desfecho do processo-crime.

O depoimento prestado por Benedicto Franklin de Oliveira (35 anos, pintor da NOB, alfabetizado) é longo e encontra-se transcrito na íntegra.

---

<sup>129</sup> CX: 777, 11807, fl. 6.

“Sobre os fatos objeto deste inquérito, tem a dizer o seguinte: Ficou conhecendo Esther Krauss, há mais de dois anos. Sempre a via na rua, fora de hora em companhia de homens. No mês de junho do ano passado o declarante, depois de travar conhecimento com Esther, convidou-a para vir a cidade num baile. Ela aceitou e o acompanhou ao baile, sozinha. Disto concluindo que Esther era donzela. De caminho para o baile, o declarante convidou Esther para com ele manter relações sexuais. Ela atendeu prontamente ao convite, sem nenhuma cerimônia, limitando-se apenas em perguntar o lugar onde se daria o coito. O declarante levou-a então a casa de uma tal Maria Nunes á Rua 15 de Novembro, e, ali, esteve com ela. Posteriormente, esteve mais três vezes ou quatro vezes com Esther. Quando ela teve o primeiro contato carnal, constatou que a mesma não era virgem. Não é verdade que o declarante tivesse prometido casamento a Esther. Não é verdade que o declarante tivesse o progenitor de Esther para pedi-la em casamento e marcar o dia do enlace. Depois que foi preso, ficou incomunicável e não manteve qualquer ligação com Esther e nem mesmo lhe escreveu qualquer carta. Apenas ela logo depois da prisão lhe mandou dois maços de cigarros e numa figurinha de uma dos maços ela lhe escreveu dizendo que, no dia seguinte, á uma hora iria na Delegacia. Exibido neste ato a carta que se acha ás fls. 6, deste inquérito, o declarante confessa tê-la enviado a Esther, todavia, dita carta foi escrita pelo preso Pedro de Tal, companheiro do xadrez. Esta carta foi ditada pelo declarante. Realmente, há dois anos, ainda na Vila Falcão o declarante teve relações sexuais com as meninas Alice de Tal e Conceição de Tal. Afirma também que quando esteve com estas menores, elas não eram mais virgens. Confessa que é médium espírita e é de seus costumes receitar uns “papeizinhos” com coração que evita que um corpo humano seja atingido por bala, tornando-o invulnerável. Fornecia também água-fluída ás pessoas que lhe procuravam e dito líquido era benzido antes de entregue. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.”<sup>130</sup>

Em procedimento habitual nos casos de defloração, Benedicto de Oliveira investiu na desqualificação da menor Esther amparado nas representações de gênero. Argumentou que a vítima usufruía de liberdade na companhia de rapazes e que não era virgem quando manteve relações sexuais pela primeira vez com ela. O relato do indiciado reproduz o mesmo padrão dos depoimentos nos casos de crimes sexuais. Na parte final do depoimento, certamente para surpresa de Benedicto, o delegado de polícia tinha conhecimento da carta enviada à menor e confrontou essas informações com a parte inicial do relato. Com poucas alternativas para contornar o fato, o indiciado assumiu a autoria dos defloramentos e explicitou que praticava o espiritismo. A carta destinada à vítima foi decisiva na produção da

---

<sup>130</sup> CX: 777, N° 11807, fl. 7-8.

verdade sobre o caso, pois em inquéritos policiais semelhantes, com a mesma linha de argumentação, os indiciados conseguiram resultados favoráveis.

Com a convicção formada sobre o incidente, o delegado de polícia coletou outros depoimentos de pessoas que conheciam algum elemento da história ou poderiam informar sobre o comportamento da jovem Esther.

Um das testemunhas ouvidas foi Luzia Meleiro Zangarine (26 anos, casada, alfabetizada), que relatou o seguinte:

“Há cerca de um ano mais ou menos a vítima Esther Krauss foi empregada da depoente, tendo ali permanecido dois meses. Sempre observou a depoente que Esther era uma menina direitinha e obediente. Agora, com surpresa, teve conhecimento dos fatos objeto do presente inquérito. Teve conhecimento do fato depois da polícia tomar conhecimento, isto porque soube que o progenitor de Esther lhe havia dado uma grande surra. Indagando da razão deste castigo, foi então informada de que Esther tinha sido deflorada por um tal Franklin, pessoa sua desconhecida. Ignora pormenores sobre o fato. A depoente encontrando-se com Esther, abordou-a sobre o fato. A depoente encontrando-se com Esther abordou-a sobre o assunto. Ela contou-lhe que era verdade que tinha sido deflorada pelo tal Franklin, acrescentando que este a havia enganado.”<sup>131</sup>

Esse depoimento, no conjunto dos relatos, acrescentou informações sobre o comportamento da menor que compatibilizava com a representação de “mulher honesta”. De acordo com Luzia Zangarine a jovem Esther era uma boa empregada, por ser “obediente e direitinha”. Conforme argumentado nesta dissertação, grande parte das testemunhas convocadas pelo delegado de polícia tinha o objetivo de informar sobre o comportamento social da vítima. Eram centrais, segundo a lógica policial, os depoimentos dos empregadores, dos vizinhos, em alguns casos, até mesmo, de pessoas que conheciam histórias sobre a vítima.

Esse foi o caso depoimento de Luiz Ferreira Braga (30 anos, casado, ferroviário). Seu relato foi construído em torno do incidente e sobre o passado regresso de Esther.

“Sobre os fatos que deram origem o presente inquérito, deles teve conhecimento por intermédio de Maria Abadia Vivente, sua conhecida, que morava numa casa à Rua 15 de Novembro em companhia da decaída Maria Nunes. Maria Abadia informou-lhe que Esther Krauss , tinha sido levada a casa de Maria Nunes por um indivíduo de cor parda, e com ele manteve contato carnal. Tal indivíduo o depoente depois da informação apurou ser Benedicto Franklin de Oliveira, pois, certa noite, teve a oportunidade de vê-lo entrar na casa de Maria Nunes, juntamente com a menor Esther. As visitas de Franklin e Esther a casa de Maria Nunes, teriam se dado no

---

<sup>131</sup> CX: 777, N<sup>o</sup>11807, fl. 8.

mês de novembro último, sucedendo outras que foram iniciadas, segundo ouviu dizer em julho do ano passado. A vista do que apurou o depoente que conhecia o progenitor de Esther, notificou-o do ocorrido. Estranhando que Eduardo Krauss não tivesse comunicado a polícia o sucedido, abordou-o. Ele respondeu-lhe que havia harmonizado o caso, visto que Benedicto Franklin de Oliveira, comprometera-se a se casar com Esther com Esther, casamento que deveria ser realizar-se no corrente mês. Agora, por informações o depoente sabe que além de Esther Krauss, o indiciado fez mal a outras moças na Vila Falcão. Sabe de ciência própria que o indiciado que se dizia médium espírita, era metido a curandeiro e dava remédios as pessoas que o consultavam.”<sup>132</sup>

Em seu depoimento Luiz Braga não acrescentou nenhuma informação substancial sobre o caso. O que nos chama atenção no relato é tom investigativo e as apurações realizadas pelo ferroviário. Primeiro as informações sobre onde ocorreu o incidente e quais pessoas auxiliaram (ou conhecimento sobre a relação sexual), depois investigações sobre o autor do defloramento com histórico de vida, por fim a conversa com o pai da menor. Esse aspecto ressalta que o crime de defloramento não era apenas um problema individual, era, sobretudo, uma questão que envolvia várias representações sobre os gêneros e que preocupava pessoas comuns, com grande capacidade de mobilização em uma sociedade que se desenvolvia rapidamente. Dessa forma, os comentários de pessoas comuns em torno do defloramento reafirmavam padrões de comportamento destinado aos gêneros, principalmente às mulheres, e os conflitos provocados quando alguns desses padrões eram questionados ou subvertidos.

Por fim, foi registrado o depoimento de Eduardo Krauss (48 anos, maquinista da Estrada de Ferro Sorocabana, pai da menor).

“Somente a dois meses mais ou menos que o declarante teve conhecimento de que Benedicto Franklin de Oliveira, havia deflorado sua filha. Depois dessa informação o declarante apertou por sua filha, qual lhe confessou que era verdade, dizendo que o defloramento tinha se dado em julho do ano passado, nesta cidade em casa de uma tal Maria Nunes. Depois que teve conhecimento do defloramento de sua filha, o declarante foi procurado por Benedicto Franklin de Oliveira, o qual lhe confessou o próprio erro, prometendo, entretanto, casar-se com sua filha, sob a promessa do declarante não dar parte na polícia. Ficou acertado essa combinação e o casamento deveria se realizar no mês corrente, mas, só agora sabe que ele esta acusado de haver deflorado outras moças na Vila Falcão.”<sup>133</sup>

---

<sup>132</sup> CX: 777, N<sup>o</sup>11807, fl. 9.

<sup>133</sup> CX: 777, N<sup>o</sup>11807, fl. 10.



Pelas irregularidades presentes na construção do inquérito policial, o depoimento do pai da menor foi o último a ser coletado. De acordo com o relato, possivelmente Eduardo Krauss não tinha conhecimento do inquérito policial instaurado para investigar o defloramento de sua filha. Os dois meses referidos na primeira linha coincidem com a abertura do auto a partir da queixa de Emilia Gonçalves. Outro elemento que corrobora com essa hipótese é que o pai da menor preferiu resolver o conflito em âmbito privado, em acordo com Benedicto de Oliveira.

Coletado o depoimento de todas as testemunhas, a autoridade policial produziu um relatório conclusivo solicitando que o crime de defloramento prosseguisse no sistema de justiça.

O Ministério Público aceitou a solicitação e prosseguiu com o julgamento. Foram convocadas as mesmas testemunhas que depuseram na fase do inquérito policial, porém o pai da menor e Esther Krauss não compareceram em juízo. Optamos por registrar apenas os depoimentos que acrescentaram informações diferentes das contidas no inquérito policial.

No conjunto dos depoimentos, o depoimento de Maria Gonçalves dos Santos foi decisivo para a promotoria pública reunir elementos que comprovassem a culpa de Benedicto de Oliveira, por este motivo registramo-nos na íntegra.

“Confirma em todos os sentidos as declarações prestadas às fls. e tem a acrescentar o seguinte: O seu ex-amante Benedicto Franklin de Oliveira, cujo verdadeiro nome é Benedicto Luiz de Lima Oliveira, é casado em São Paulo tendo se separado da respectiva esposa cujo nome todo a declarante ignora. Sabe que ela chama Manoela e tem o apelido de ‘Néia’, e tem dois filhos. O seu ex-amante se dizia médium espírita e tinha por hábito intitular-se curador de mulheres e moças, com suas mandigas. Ele, na própria casa recebia muitas consultas e receitava vários preparos. Sabe que a maioria da mulheres que procuravam seu ex-amante, notadamente as menores por ele defloradas, era amedrontadas por ele. Assim, elas se queixavam a ele de uma doença qualquer de um corrimento ou outro incomodo. Com artimanhas ele acabava de convencer a consulente de que era necessário o contato carnal com ele, dizendo que se tal não se desse a consulente morreria. Pretextava que o contato carnal não adviria o defloramento, isto quando se tratava de moças solteiras, porque ele tinha uma pomada milagrosa que impedia o desvirginamento. Algumas notadamente a de Esther Krauss, ele prometia casamento, como já fez menção em suas declarações de fls. Quando prestou as declarações de fls. Lembra-se a declarante que além dos nomes das menores Esther, Conceição e Alice, que apontou-as como sendo sido defloradas por seu ex-amante, mencionada também o nome de Izabel Gonçalves Ramos que é sua prima e mora na Vila Falcão. Acusa, novamente seu ex-amante como o autor do defloramento das citadas menores e com respeito a Izabel Gonçalves Ramos, tem a dizer que

ela foi deflorada na própria casa da declarante. Tal defloramento deu-se há mais de dois anos e naquela época confessa a declarante que vivia atemorizada com as ameaças de seu ex-amante que lhe ameaçava de “feitiço” caso se opusesse às suas intenções. Deu-se com Izabel , o mesmo que aconteceu posteriormente com as demais menores, isto é, o seu ex-amante uso do mesmo estratagema como já declinou anteriormente, pondo sempre em relevo a pomada milagrosa que seria usada após o coito para impedir o defloramento.”<sup>134</sup>

O longo depoimento prestado por Maria Gonçalves dos Santos, agora na condição de “ex-amante”, acrescentou informações sobre o passado de Benedicto Franklin de Oliveira. O comportamento social pretérito do réu o colocou na condição de culpado, muito mais do que as provas circunstanciais do defloramento. Alguns indícios reforçam essa hipótese, como a não convocação das testemunhas que supostamente teria defloramento. O nome falso utilizado pelo réu na cidade de Bauru; o casamento e os filhos deixados na cidade de São Paulo; as seduções empregadas contra jovens, seguido dos supostos defloramentos; as ameaças e o perfil psicológico violento do réu; o charlatanismo que tinha como pano de fundo as práticas religiosas; são elementos extremamente desfavoráveis na produção da verdade sobre o caso e que foram aceitos pela promotoria pública como prova e pelo juiz para proferir a sentença. Este depoimento foi chave no desenvolvimento nessa fase do auto ao ponto de Benedicto de Oliveira produzir sua defesa, em juízo, para contradizer ou explicitar o relato de Maria Gonçalves dos Santos.

O depoimento de Maria Nunes no processo-crime acrescentou algumas informações e alterou teor das declarações prestadas na delegacia de polícia.

“Disse que conhece o denunciado presente apenas de vista e agora sabe chamar-se Franklin ou Benedicto Luiz Lima de Oliveira; que, em dia que não se recorda, mas que precisa ser em setembro ou outubro passado, apareceram em sua casa o denunciado presente e uma moça loira, que ignora como se chama, aproximadamente de uns vinte anos, pedindo que se lhes arranjasse um quarto, afim dos mesmos manterem contato carnal; que entretanto a depoente os deixou de servir no momento, em virtude de não haver nenhum quarto vago, pois ali residia um casal de amigados. [...] Que o depoimento que foi tomado da depoente, na polícia, não é verdadeiro no tópico em que se refere que quem comunicou a depoente que a moça loira havia sido deflorada tinha sido o denunciado, quando na verdade foi a própria moça quem se referiu esse fato a depoente.”<sup>135</sup>

---

<sup>134</sup> CX: 777, N<sup>o</sup>11807, fl. 14

<sup>135</sup> CX: 777, N<sup>o</sup>11807, fl.15.

Em seu relato, Maria Nunes argumenta que conhecia o réu “apenas de vista” e que não alugou o quarto para o casal. Certamente com receio de ter maiores problemas com a Justiça, preferiu alegar sua inocência e se desvincular do incidente, mais do que se posicionar em favor do ferroviário. O desconhecimento e as impressões vagas sobre o contato com Benedicto de Oliveira e a menor Esther Krauss contrastam com as informações precisas prestadas na delegacia de polícia.

Ao contrário do depoimento de Maria Nunes, o depoimento de Maria Abadia, uma inquilina na pensão, é fortemente acusatório. Argumentou que em certa noite, do mês de outubro, viu o casal adentrar na pensão e passarem a noite. No dia seguinte, “após saírem, perguntou por que Maria Nunes estava zangada que prontamente respondeu que o casal foi embora sem limpar o lençol manchado de sangue; e sem o pagamento do aluguel da pernoite. Acrescentou ainda, que em outra ocasião, que também não se recorda viu o casal novamente na casa de Maria Nunes.”<sup>136</sup>

No segundo depoimento, Luiz Ferreira Braga confirmou que realizou investigações para apurar o fato e acrescentou que “sabe também de Maria Nunes, que o denunciado estivera há poucos meses em sua casa e ali convidara-a mesma Maria Nunes para assistir ao casamento que devia se realizar entre ele denunciador e a vítima no processo.”<sup>137</sup> A promessa de casamento formal e pública, segundo a retórica jurídica, era um dos elementos indispensáveis para configurar o crime de defloração, juntamente com a sedução e a fraude.

Diante dos depoimentos fortemente acusatórios contra o réu, Benedicto de Oliveira produziu sua defesa por escrito. Certamente contou com a assessoria de algum advogado, pela forma como foi organizado a argumentação e a coesão textual do documento. Essa hipótese é reforçada se considerarmos que a simples carta enviada à Esther Krauss foi redigida por um companheiro de cela. O que fica em aberto na produção desse documento é o motivo pelo qual o advogado não assinou a defesa por escrito. Além da situação de pobreza alegada pelo réu para custear os honorários de um advogado, soma-se o fato de que absolvição de Benedicto de Oliveira era remota e a manifestação pública de defesa desse caso poderia comprometer a carreira do advogado.

A defesa de Benedicto de Oliveira é longa, selecionamos alguns trechos:

“Benedicto Luiz de Lima Oliveira acusado de autor do defloração. Seu nome verdadeiro é Benedicto Luiz de Lima Oliveira e não Benedicto Franklin de Oliveira. O motivo dessa troca de nome foi em virtude da revolução de 1924, onde o declarante tomou parte dos

---

<sup>136</sup> CX: 777, N° 11807, fl. 16.

<sup>137</sup> CX: 777, N° 11807, fl. 16-17.

rebeldes porque pertencia ao 2º Batalhão de Infantaria da F. Pública de São Paulo. Retirou-se junto as tropas do general Izidoro e após 5 meses mais ou menos quando alcançaram a Bahia o declarante se desligou, ficando na capital de São Salvador. Em Novembro de 1927 o declarante regressou para S. Paulo, onde encontrou sua esposa Manoela Dias de Toledo amasiada com um individuo sua esposa [,] temendo um castigo merecido pela sua falta de fidelidade ameaçou-o declarante com a denuncia a polícia, da sua atitude de rebelião em 1924; foi então que o declarante temendo uma violência por parte da polícia retirou-se de S. Paulo vindo para Bauru. [...] O declarante bastante surpreso com sua prisão e mais ainda quando a autoridade policial apontava-o como responsável de vários defloramentos; que as moças citadas pela autoridade que hora aparecem como vítimas, são conhecidas do declarante isto já de há muito tempo, mas não como moças de bom procedimento e sim como prostitutas. Tem mais a declarar que sua amasia Emilia lhe fez proposta por várias vezes para conduzir essas prostitutas em sua casa para ter relações sexuais com o declarante, porém sua amasia foi repelida pelo declarante que não aceitou tal proposta.[...] Pelo gesto de Emilia uns dias antes de sua prisão, o declarante notou que o arroz estava misturado com qualquer coisa idêntica a pedra moída o que o declarante ao por na boca teve de cuspir, desprezando a comida, só agora é que poderá acreditar que aquilo era destinado a sua própria pessoa o vidro moído ou o veneno, que Emilia com certeza aconselhada pelo pai, havia levado a efeito para eliminar o declarante.

[...] As demais que se apresentaram como vítimas, algumas são conhecidas de vista do declarante no entanto foi obrigado a dizer na polícia que eram suas conhecidas e mais coisas, porque foi vítima de violência por parte da polícia que o ameaçaram com uma borracha chegando dar-lhe com a mesma uma forte pancada nas costas, para evitar maior suplício disse que lhe compromete. Quando ao boato que o declarante é curandeiro é uma inverdade, pois é espírita, fazendo passe e recitando água fluída.

[...] Quando o declarante já se achava preso, foi transportado para o consultório do Dr. Alipio e lá chegando foi vítima de violência por inspetores de polícia e pelo próprio médico que também é espírita e por toda força queria que o declarante se concentrasse, voltou para a prisão completamente desorientado, voltando a si pela madrugada quando seus companheiros da prisão lhe disseram que o haviam salvado da morte por enforcamento, o declarante nada se recorda desse gesto de louco nem quando amarrou a cinta na grade e nada mesmo com referência a tentativa de enforcamento. O declarante não pode fazer sua defesa por intermédio de um advogado em virtude do desaparecimento de sua carteira contendo 850\$000 desviada por sua amasia Emilia ou por seu pai no dia de sua prisão”<sup>138</sup>

---

<sup>138</sup> CX: 777, N° 11807, fl. 18-19.

O réu esclareceu o motivo pelo qual alterou seu nome e questão sobre o casamento na cidade de São Paulo. Segundo consta no relato, Benedicto de Oliveira pertencia aos quadros policiais e participou da Revolução de 1924. Pela leitura do auto não podemos precisar se esta informação é verdadeira, pois não foi citada em outro momento.

No decorrer do documento não alterou substancialmente a linha de defesa comum nos casos de defloração. O réu argumentou que todas as jovens que o acusavam eram prostitutas, sem apresentar provas consistentes que respaldassem essa afirmação. Alegou ainda, que sua antiga companheira, era cúmplice ou, pelo menos, procurou facilitar os defloramentos, além de ter atentado contra sua vida misturando vidro moído ao sal.

Na parte final da defesa argumentou que sofreu várias formas violência policial e disso decorreu a confissão do defloração prestado na delegacia e uma tentativa de suicídio, quando se encontrava preso. Essas afirmações prestadas pelo réu em nenhum momento do processo foram questionadas ou investigadas. Não podemos precisar se as alegações de Benedicto de Oliveira sobre a violência policial era uma estratégia de sua defesa ou se era um procedimento corriqueiro nas delegacias, parcialmente toleradas pelo Poder Público. No entanto, o depoimento do réu, neste aspecto, é verossímil. Passado anos do incidente, a violência policial no Brasil é uma constante e um problema social, sendo alvo de denúncias e estudos diversos. No contexto histórico desta pesquisa, onde o réu receitava bilhetes com coração para evitar que “corpo fosse atingido por bala” são indícios de que os conflitos eram mediados por armas de fogo, com uma sociedade civil frágil e o poder público subordinado as relações de clientelismo, a violência policial nas delegacias do interior do país era apenas mais um dos elementos de uma sociedade que não se pautava por valores democráticos e cerceava os segmentos populares da cidadania.

Apesar da longa defesa, o Juiz de Direito Bernardo Antonio de Souza aceitou a denúncia da Promotoria Pública com base nas provas testemunhais e encaminhou o julgamento do réu à Juri Popular. Abaixo trecho do parecer do juiz:

“O fato material do defloração foi constatado pelo auto de corpo de delito de fls. Provadas ficaram a menoridade da vítima e a sua miserabilidade. Quanto a autoria do delito, são acordes as 1<sup>a</sup>., 3<sup>a</sup>., 4<sup>a</sup>. e 5<sup>a</sup>., testemunhas em atribui-lo ao denunciado. Não nega este haver mantido relações sexuais com a vítima, alegando, no entanto que já a encontrava desonrada. Os depoimentos tomados no inquérito e os da 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup>. testemunhas do sumário desmentem essa assertiva, reconhecendo que Esther sempre gozara do conceito de mulher honesta”<sup>139</sup>

---

<sup>139</sup> CX: 777, N°11807, fl. 21.

O advogado do Ministério Público, Sylvio Cardoso Rolim, que foi designado para defender o réu, elaborou uma petição solicitando que o julgamento de Benedito de Oliveira não fosse à Júri Popular. Somente ao final do processo que o réu teve a assessoria pública de um advogado.

A petição elaborada pelo advogado é longa e ocupou três folhas do processo. Seleccionamos os principais trechos:

“No dia 24 de junho passado casou-se nesta cidade Esther Krauss, indigitada vítima, com Sebastião Antônio Ferreira, como prova a certidão inclusa. Ora, dispõe o único do art. 276 que em tal caso não haverá imposição de pena. Na interpretação desse dispositivo, e quando se trata de vítima miserável que se casa com terceiro, como na hipótese, os juristas se dividem em 3 correntes, sendo duas opostas e uma intermediária. Para a 1<sup>a</sup>. subsiste íntegra responsabilidade penal do ofensor. Para a 2<sup>a</sup>. essa responsabilidade desaparece inteiramente. Para a 3<sup>a</sup>., então, a responsabilidade permanece, mas essa representação da mulher se desloca do Ministério Público para o marido. Desta última opinião é o insigne Viveiros de Castro: “Pronunciado o acusado, causou-se a ofendida, pelo casamento extinguiu-se o pátrio poder... Não cabendo no caso a intervenção do M. P. e faltando a representação do marido, a ação está perempta. Não é procedente o argumento de que pelo silêncio se presume o consentimento do marido. Compreende-se perfeitamente que pela natureza melindrosa e delicada da causa este consentimento não pode ser presumido, é indispensável ato jurídico que confirme e ateste. O marido teve a generosidade de esquecer e o cavalheirismo de perdoar o passado e somente pede ao tempo o esquecimento. Como avisar hoje com este debate a recordação de coisas penosas, como descasar um lar e arrancar dele a honra de uma senhora casada, para expô-la a deserção?

[...] O M. Juiz sabe muito bem o que é o júri de crime sexual. Por muito alto que parem os debates, não podem eles deixar de esmiuçar misérias humanas, que melhor forma não fosse debatidas. Casada, então, a indigitada vítima, é verdadeira inequidade, máxime em cidade do interior, discutir o escandaloso processo. É preciso não esquecer que o interesse social na punição do criminoso, de que fala a corrente adversária, é coisa muito transcendente. Se de fato houve uma vítima, foi, por certo, Esther Krauss. Os seus prejuízos foram necessariamente maiores que o da sociedade. Em seguida, casando-se, ela conseguiu reparar boa parte desse prejuízo, e é muito provável que através do tempo, e de um procedimento irrepreensível, venha a repará-lo integralmente. Nada mais justo, pois, do que auxilia-la, agora, não permitindo que a sua infelicidade passada seja publicada numa escandalosa sessão de júri. Depois, nem a liberdade do réu constitui perigo para as famílias. Se estas não se defenderem, adotando costumes moralizados, não será o encarceramento dos criminosos que irá salvá-las. Tanto assim e, que “em terras mais

civilizadas já morreu o anacrônico crime de defloramento. Um código penal moderno deve esquecer essas idolatrias pudentas e fundar o respeito humano na dignidade de honestos costumes e de hábitos decentes” (Afrânio Peixoto, *Sexologia Forense*, p. 140)<sup>140</sup>

Os argumentos acionados pelo advogado Sylvio Cardoso Rolim em sua petição é de caráter técnico. Em nenhum momento insistiu na inocência do réu. Na parte inicial alegou que a vítima encontrava-se casada e a ação pública deveria ser extinta. Certamente, esse foi o motivo pelo qual Esther Krauss não compareceu em juízo para depor em companhia de seu responsável legal durante as investigações do processo-crime. Na década de 1930 se estabeleceu debates no interior da jurisprudência em torno da validade da ação pública e da ação privadas nos crimes de defloramento. Uma corrente, citada na petição, partidária do direito clássico entendia que o crime lesava o indivíduo, enquanto portador de direitos. Dessa forma, caberia á vítima acionar os procedimentos da justiça para reparar o dano cometido contra sua pessoa, por meio de uma ação privada. Outro corrente, majoritária na década de 1930, que tinha como expoentes o jurista Chrysolito Gusmão, era partidária do direito positivo, que entendia que o crime lesava o conjunto da sociedade e não apenas o indivíduo. Dessa forma, o Ministério Público teria papel decisivo em promover ações públicas, para diversos crimes, principalmente nos crimes sexuais.

Por ser um período de acalorados debates na jurisprudência e às vésperas na promulgação do Código de Processo Penal de 1940, existia uma posição de transição entre o direito clássico e o direito positivo. O prestígio do jurista Francisco José Viveiros de Castro conquistados com seus trabalhos sobre crimes sexuais lhe conferia posição de destaque no interior do debate. Para o jurista, a partir da análise da legislação vigente no período, a ação nos crimes de defloramento deveria ser pública, uma vez que as menores envolvidas eram jovens geralmente dos segmentos populares e não teriam condições de custear uma ação privada. Os direitos individuais das jovens seriam resguardados caso o Ministério Público interviesse promovendo ações públicas. Viveiros de Castro (1942) argumentava que nos crimes sexuais caberia ao Ministério Público atuação enérgica para assegurar que os direitos das jovens fossem assegurados, independente da sua condição social (CAULFIELD, 2000).

Por outro lado, o jurista na interpretação legalista do Direito Civil, entendia que ás mulheres menores de idade (21 anos, no período em questão) eram incapazes no sentido jurídico, ficando subordinadas ao pátrio poder. Caberia aos responsáveis legais a queixa na Justiça caso algum crime acometesse aos menores de idade. No mesmo Código de Direito

---

<sup>140</sup> CX: 777, N°11807, fl. 23,24 e 25.

Civil, às mulheres se emancipavam do pátrio poder e ficavam subordinadas ao mátrio poder, no momento do casamento. Por um princípio assimétrico das relações de gênero presente na legislação, os maridos deveriam promover a segurança de suas esposas e quando isso não fosse possível recorreriam à Justiça. Nesse aspecto consistiu a alternativa encontrada pelo advogado do Ministério Público que encontrava respaldo nos textos do eminente jurista, segundo o qual somente o marido da jovem Esther Krauss, imbuído do mátrio poder, poderia decidir se o crime cometido contra sua mulher deveria prosseguir no interior do sistema de justiça.

Os argumentos acionados pelo advogado ressaltam que o prestígio social do marido de Esther Krauss poderiam ser denegrido caso continuasse pública o crime cometido contra sua esposa. Esse argumento reproduz, veladamente, violências de gênero, ao resguardar a honra masculina em detrimento dos direitos aviltados de muitas mulheres quando sofrem algum crime. A citação a seguir é emblemática e resume essa representação: “Como avisar hoje com este debate a recordação de coisas penosas, como descasar um lar e arrancar dele a honra de uma senhora casada, para expô-la a deserção?”

Na parte final da petição o advogado problematizou a constituição do sistema de julgamento por júri popular nos crimes sexuais, relacionado com sua argumentação inicial sobre a extinção do crime de defloramento pelo fato da vítima encontra-se casada. Contudo, na problematização do júri popular, como espetáculo das mazelas individuais e exposição dos envolvidos socialmente, não conseguiu romper com as representações assimétricas de gênero. Para o advogado, a exposição social do julgamento acarretaria prejuízo á honra do marido e, em menor medida, da jovem Esther Krauss que silenciaria o crime no recôndito de seu lar, pois “[...] casando-se, ela conseguiu reparar boa parte desse prejuízo, e é muito provável que através do tempo, e de um procedimento irrepreensível, venha a repará-lo integralmente.”.

Por fim, Sylvio Cardoso Rolim, sem meias palavras, insiste que os verdadeiros responsáveis na sociedade pelos crimes de defloramento são as famílias que não exercem vigilância em suas jovens mulheres e não as moralizam a ponto de não se deixarem seduzir. A questão deixou de ser o delito praticado pelo réu para constituir-se um problema de ordem familiar, conforme argumentou o advogado: “Depois, nem a liberdade do réu constitui perigo para as famílias. Se estas não se defenderem, adotando costumes moralizados, não será o encarceramento dos criminosos que irá salvá-las.”.

Sem maiores esclarecimentos, o Juiz de Direito Substituto Cantidiano Garcia de Almeida julgou improcedente a petição e encaminhou para a 3ª sessão do Júri o julgamento de



Benedicto Franklin de Oliveira. O júri convocado pelo juiz de direito deveria responder os seguintes quesitos:

“1º. O réu Benedicto Luiz de Lima Oliveira ou Benedicto Franklin de Oliveira, em dias do mês de julho de 1935, em uma casa da rua 15 de Novembro, desta cidade, teve cópula carnal com Esther Krauss? 2º. A vítima era mulher virgem? 3º. A vítima era maior de 16 anos e menor de 21 anos? 4º. O réu cometeu o crime, empregando sedução, consistente em promessa de casamento? 5º. O réu é casado? 6º. Existem circunstâncias atenuantes a favor do réu? Quais?”<sup>141</sup>

O resultado do Júri (termo de julgamento) foi unânime em condenar o réu, exceto no sexto quesito, conforme a seguir: “Ao primeiro Sim, por sete (7) votos. Ao segundo Sim, por sete (7) votos. Ao terceiro Sim, por sete (7) votos. Ao quarto sim, por sete (7) votos. Ao quinto sim, por (7) votos. Ao sexto não, por seis (6) votos.”

Após a sessão do júri popular, Oscar Fernandes Martins, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, proferiu a sentença: “De conformidade com a decisão do Júri, condeno o réu Benedicto Luiz de Lima Oliveira, a cumprir na penitenciária do Estado, a pena de dois anos e seis meses de prisão celular com o aumento da 6ª. Parte, e a dotar a ofendida, grau médio do art. 267 da Consolidação das Leis Penais, em harmonia com os art. 273 nº. 2 e 276 do mesmo estatuto.”<sup>142</sup>

O advogado do réu, Sylvio Cardoso Rolim, protocolou um pedido à Corte de Apelação do Estado de São Paulo tentando recorrer da sentença. Abaixo trechos da apelação:

“Um exame superficial destes autos dá a impressão de que o apelante é um homem altamente nocivo á sociedade, pois ele aparece como deflorador de três menores. Foi essa impressão, de que o Júri participou, a casa da condenação das fls. Faça-se, porém, um exame detido dos autos, submeta-se a prova a uma regular crítica jurídica, e a impressão mudará. Nenhuma das pseudovítimas, nem seus representantes legais, é que vieram denunciar os crimes à Justiça. O réu vivia amancebado, e Emilia, sua amante, é que foi a delatora, como se vê na fls. 5. Porque? Ela soubera de uma aventura amorosa do companheiro, e tomada de ciúmes (fls. 7), incompatibilizada com ele, segundo confessa (fls. 5), procurou as autoridades. Enciumada pelo réu, e odiando-o, Emilia fez escândalo terrível, na praça pública e na polícia, onde disse, do amante, coisas terríveis de arrepiar o cabelo. E por aí se formou a opinião pública, eternamente ingênua e volúvel. Instalado, mais tarde, o Júri, era inevitável a condenação: a sentença já vinha proferida das ruas da cidade. Foi, realmente, o que aconteceu, pois de nada valeu demonstrar: a) que Esther, a vítima, mantivera o coito num “rendez-vous”, e que virgem não vai a semelhante lugar; b)

<sup>141</sup> CX: 777, N°11807, fl. 27.

<sup>142</sup> CX: 777, N°11807, fl. 30

que ela confessara á “cafetina” já estar deflorada; c) que de há muito, sabendo o réu amasiado e pai de diversos filhos frequentava bailes em companhia dele. Esses fatos excluem não só a virgindade, mas também a sedução.

[...] II. – O processo, porém, não pode subsistir, porque sofre de males incuráveis, mortais, e precisa ser anulado. Com efeito: A) Não está provada a menoridade de Esther, porque a certidão de fls. 30 não tem firma reconhecida. O art. 92 do Código de Processo Criminal é taxativo em exigir esse requisito. B) Por ocasião do julgamento, essa menor já estava casada (fls. 61) embora com terceiro. Viveiros de Castro e Bento de Faria, transcritos a fls. 59, são expressos em declarar que, nesse caso, a ação penal se desloca para o M. P. para o marido, novo representante legal da ofendida. Nada mais brutal do que debater nos tribunais sobre a honra de uma mulher casada. Sobre o alegado interesse social, pensamos haver dito algo de verdadeiro, a fls. 60. C) No julgamento não se perguntou aos jurados se queriam ou não ouvir as testemunhas do processo, violando-se, destarte, o art. 26 do Dec. 4784 de 1930.”<sup>143</sup>

A linha de argumentação do advogado do réu insistiu na desqualificação da queixa da menor e da antiga companheira Maria Gonçalves dos Santos. A primeira por se encontrar deflorada no momento da relação sexual e a segunda por ciúmes de Benedicto de Oliveira prestou a queixa na polícia. Semelhante aos argumentos contemplados na petição, Heitor Pimenta reiterou que a vítima casou-se durante o processo que prosseguia na justiça e por isso o crime deveria ser extinto, uma vez que o responsável não compareceu em juízo para autorizar as investigações no processo. Na parte final apontou supostas irregularidades no desenvolvimento no processo, tais como a certidão de nascimento da menor e a ausência das testemunhas na sessão do júri, para esclarecer algum depoimento prestado.

O presidente da Corte de Apelação do Estado de São Paulo, Júlio Cezar de Faria, foi categórico em negar o recurso de apelação do réu.

“Não tem razão o apelante, nenhuma das suas razões é precedente. A) Atentando-se para a certidão de fls. 61e que foi junta ao processo pelo próprio réu, vê-se que a ofendida era, de fato, menor ao tempo em que foi desvirginada. B) Não se trata, no caso, de casamento do ofensor com a ofendida, não sendo, por isso incompetente a Justiça Pública para prosseguir na ação criminal contra o réu, não sendo caso de tornar-se extinta a ação. C) A Promotoria Pública não requereu testemunhas para o Plenário e, bem assim, defesa, sendo, portanto, incabível a consulta a que se refere o réu apelante.”<sup>144</sup>

<sup>143</sup> CX: 777, N°11807, fl. 34, 35 e 36

<sup>144</sup> CX: 777, N°11807, fl. 40.

Conforme apresentado neste tópico, a condenação de Benedito Franklin de Oliveira ocorreu em virtude do seu comportamento social, muito mais do que a comprovação da autoria do crime de defloramento. No interior do processo criminal, o réu teve poucas possibilidades de produzir sua verdade sobre incidente, uma vez que não acionou uma rede de testemunhas que depusessem a seu favor e não contou com a assessoria de um bom advogado. Era um cidadão comum, pobre e negro, possivelmente envolvido em alguns delitos. Contudo, em se tratando de crimes de defloramento, conforme apresentado nesta pesquisa, a averiguação do delito ocupa o segundo plano das investigações, a parte decisiva incide sobre a produção discursiva da verdade sobre o incidente. Neste aspecto, Benedito Franklin de Oliveira não é mais criminoso do que muito dos homens que foram absolvidos pela Justiça ou que conseguiram comprovar a improcedência da queixa de jovens mulheres.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os inquéritos policiais instaurados por crimes de defloração, conforme apresentado nesta pesquisa, eram um dos principais mecanismos acionados por mulheres dos segmentos populares, da cidade de Bauru, nas primeiras décadas do século XX, com o objetivo de equacionar conflitos de gênero. A aparente rigidez da estrutura formal, com etapas delimitadas pelo Código de Processo Penal, se mostrou o palco privilegiado da produção de práticas discursivas, onde se estabeleciam disputas acerca das representações de gênero.

As práticas sociais e as relações de poder presentes na sociedade eram reproduzidas, em grande parte, no processo investigativo do crime. A coleta dos depoimentos dos envolvidos e as informações evidenciadas nos relatos, os laudos médicos que atestavam o defloração e o desfecho dos autos, eram permeados por intencionalidades e valores que reafirmavam as assimetrias das relações de gênero.

As dificuldades encontradas por jovens mulheres para produzirem um discurso favorável sobre o incidente eram maiores do que a dos indiciados. Os critérios diferenciados empregados pela autoridade policial na construção do discurso dos envolvidos orientavam as investigações. Enquanto às menores precisavam comprovar sua honestidade em termos sexuais, mediante investigação detalhada do seu histórico de vida, os homens precisavam comprovar sua honestidade de acordo com o trabalho, acionando uma rede de testemunhas que valorizava seu prestígio social.

Outro aspecto ressaltado neste trabalho era a condição social que se encontrava às mulheres no momento de instauração dos autos. Eram jovens dos segmentos populares, envoltas em situações de miséria e desamparo, muitas vezes excluídas de uma rede de sociabilidade proporcionada pelo entorno familiar. O desenvolvimento dos autos não era indiferente à condição social das menores. Parte considerável do desfecho dos autos foi influenciada pelo condicionante de classe.

O perfil social dos indiciados por crimes de defloração, se comparados às mulheres envolvidas, apresentam maior diversidade. Eram homens em sua maioria dos segmentos populares e, em menor medida, dos segmentos médios e da elite.

Uma característica comum aos indiciados dos diferentes segmentos sociais era o trânsito e a inserção no espaço público na cidade. O estudo das testemunhas que depuseram de acordo com a sugestão desses homens foi revelador. Os indiciados, independente de seu segmento, conseguiam acionar uma rede de sociabilidade que corroboravam a seu favor. Em alguns documentos encontrei testemunhas de prestígio social na cidade que testemunharam em favor de seus empregados. Evidentemente que os grupos mais abastados encontravam maiores facilidades na sociedade do período para formar um conjunto de testemunhas que

influenciassem no desenvolvimento dos autos. Além da valorização dispare atribuída pela autoridade policial entre o depoimento de um empregador e de uma mulher que trabalhava em uma das tantas pensões da cidade, as testemunhas acionadas pelos indiciados ocupavam a maior parte dos autos.

Mediante análise documental verificamos que a condição social dos envolvidos, em particular do indiciado, foi um dos elementos que mais contribuíram para o desfecho dos autos, conjuntamente com as representações de gênero. Nos casos em que ambos os envolvidos (indiciado e vítima) pertenciam ao mesmo segmento social e foi constatado o defloramento, o desfecho dos autos foi influenciado pelas representações de gênero, em fórmula bastante simples, porém inerente nas resoluções desses conflitos: quando a conduta social da pretensa vítima estivesse de acordo com as representações de gênero da época era arquivado o inquérito Policial mediante certidão de casamento; quando a conduta social das jovens era incompatível com a representação de gênero, os autos eram arquivados mediante inconsistência de provas.

Nos casos em que os envolvidos pertenciam a segmentos sociais distintos, o desfecho dos autos foi permeado pelo condicionante de classe. Nesses casos, os indiciados utilizam estratégias que reafirmavam a hierarquia dessas relações por meio da indicação de testemunhas influentes na sociedade bauruense, assessoria de advogados (procedimento incomum em inquérito policial) e, em um caso, um contra laudo médico que afirma que a pretensa vítima não havia sido deflorada. Somado a estratégias que visavam questionar a conduta social das mulheres, desqualificando seu depoimento e, por extensão, a validade de suas informações. Os indiciados desse segmento, quando envolvido nos autos, argumentavam se tratar extorsão friamente premeditada por jovens meninas para usufruir seu patrimônio ou de uma rixa que pesava sobre alguma de suas ex-empregadas. Nesses casos, no decorrer dos autos, o indiciado se tornou vítima em potencial de um golpe e a pretensa vítima em uma ardilosa criminosa.

A faixa etária dos indiciados, nos inquéritos policiais consultados, varia dos 18 anos até os 44 anos. Apesar da amplitude de idades, conforme a tabela, verificamos que a incidência ocorre principalmente dos 20 anos até os 30 anos.

A idade do indiciado exerceu relativa influência no desfecho dos autos. Quanto maior a idade do indiciado maior a probabilidade de arquivamento do inquérito policial por inconsistência de provas. Nesses casos é possível sugerir que a representação da família, materializado no matrimônio, era um valor que deveria ser assegurado pelas autoridades policiais, mediante certidão de casamento e arquivamento dos autos, principalmente quando

se tratava de jovens envolvidos. Situação oposta na resolução policial quando se tratava de adultério cometido por homens mais velhos estabelecidos na sociedade, apesar de ser operado pelo princípio da família. Nesses casos, o inquérito policial foi invariavelmente arquivado por inconsistência de provas, mesmo com fortes indícios do seu autor e da confirmação do defloramento pelo exame de corpo de delito. As autoridades preferiram preservar o matrimônio dos indiciados em detrimento das investigações policiais estabelecidas no rigor da lei

Por fim, esta dissertação contribui, ainda que modestamente, na compreensão dos mecanismos que permeavam a produção discursiva sobre a verdade nos crimes de defloramento, assim como na análise da condição social dos envolvidos no momento de instauração do auto e sua influência no desfecho dos inquéritos policiais.

## FONTE

Inquéritos Policiais: Núcleo de Documentação e Pesquisa Histórica de Bauru e Região — “Gabriel Ruiz Pelegrina”, Bauru (SP) (1920-1940)

## REFERÊNCIAS

ALVAREZ, M. C.; SALLA, F.; SOUZA, L. A. F. A Sociedade e a Lei: O Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. *Justiça e História*, Porto Alegre, v. 3, n. 6, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?script=scisarttext&pid=S0101-90742005000100004&lng=pt&nrm=iso>>. Acesso em: 09 Out2009.

BATALHA, C. H. M. Formação da classe operária e projetos de identidade coletiva. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. S. N. (Orgs.) *O Brasil Republicano: O tempo do liberalismo excludente – da Proclamação da República à Revolução de 1930*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

BRETAS, M. L. *Ordem na Cidade: O exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro (1907-1930)*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência: a polícia na era Vargas*. 2a ed. Brasília: Ed. da UNB, 1994.

CARVALHO, C. M. *Genealogia dos Distritos, Municípios e Comarcas Paulistas*. São Paulo: Ed. Resenha Tributária, 1998. (Coletânea Coriolano Nogueira Cobra, 1).

CAULFIELD, S. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2000.

COULOURIS, D. G. *Violência, gênero e impunidade: A construção da verdade nos casos de estupro*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2004.

CASTRO, F. J. V. *Os Delitos contra a honra da mulher*. São Paulo: Livraria Editora Freitas Bastos, 4 ed., 1942.

DUMONT, Anne Pérotin. *El Género en Historia*. Londres: School of Advanced Study, London University, 2001. Disponível em: <[www.sas.ac.uk/ilas/genero\\_portadilla.htm](http://www.sas.ac.uk/ilas/genero_portadilla.htm)>. Acesso em: 20 Mar. 2007.

ESTEVES, M. A. *Meninas perdidas: Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.



FAUSTO, B. *A Revolução de 1930: Historiografia e História*. São Paulo: Brasiliense, 1978.

\_\_\_\_\_. *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

\_\_\_\_\_. *História do Brasil*. São Paulo: EDUSP, 1996.

FERRARESI, C. M. *Papéis normativos e práticas sociais: o cinema e a modernidade no processo de elaboração das sociabilidades paulistanas na São Paulo dos anos de 1920*. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

FOUCAULT, M. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2009.

GIDDENS, A. *As conseqüências da modernidade*. Tradução R. Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.

HOBBSBAWN, E. J. *A era do Capital: (1848-1875)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

HOLANDA, S. B. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, 1995.

HUNGRIA, N.; LACERDA, R. C. *Comentário ao Código Penal*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1956. p. 187, v. VIII.

LIMA, J. F. T. *A ocupação da terra e a destruição dos índios da região de Bauru*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978.

MUNIZ, D. C. G. Gênero, poder e o Código Penal de 1940: as construções de “crise moral”, “mulher moderna” e “virgindade moral”. In: Simpósio Nacional de História da ANPUH. 23., 2005, Londrina. *Anais eletrônicos*. Londrina: UEL, 2005. p.1-7. Disponível em: <http://www.anpuh.uepg.br/Xxiii-simposio/anais/textos/DIVA%20DO%20COUTO%20GONTIJO%20MUNIZ.pdf>. Acesso em: 12 dez.2007.

NEVES, M. S. Os cenários da República: O Brasil na virada do século XIX para o século XX. In: DELGADO, A. N.; FERREIRA, J. (Org.). *O Brasil republicano: o tempo do liberalismo excludente*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v. 1. p. 9-32.

PAIVA, C. F. *Complemento às narrativas sintéticas dos fatos que motivaram a fundação de Bauru*. Bauru: Conselho Municipal de Educação, 1977.

PEDRO, J. M. *Práticas Proibidas: Práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX*. Florianópolis: Ed. da USFC, 2003

\_\_\_\_\_. *Mulheres honestas e mulheres faladas*. Florianópolis: Ed. da USFC, 1994.

\_\_\_\_\_. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. *História*, Franca, v. 24, n. 1, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?script=scisarttext&pid=S0101-90742005000100004&lng=pt&nrm=iso>>. Acesso em: 09 Out2006.

PERROT, M. *Mulheres Públicas*. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora da Unesp, 1998.

\_\_\_\_\_. Práticas de Memória Feminina. In: \_\_\_\_\_. *As Mulheres ou os silêncios da história*. Bauru: Edusc, 2005.

POSSAS, L. M. V. *Mulheres, trens e trilhos: beirando uma história do impossível*. Sociedade Brasileira nos anos 30-40. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

\_\_\_\_\_. *Mulheres, trens e trilhos: Modernidade no sertão paulista*. Bauru: EDUSC, 2001.

\_\_\_\_\_. Revendo a história das cidades paulistas: a inserção feminina e a (re) leitura do cotidiano. In: Revista *Esboço*, 2007.

\_\_\_\_\_. As fronteiras do Oeste Paulista: ocupando os sertões, fundando cidades e (re)fazendo a história do lugar. In: SETÚBAL, M. A. *Terras Paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2008.

RESENDE, M. E. L. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: DELGADO, A. N.; FERREIRA, J (Org.). *O Brasil republicano: o tempo do liberalismo excludente*. v. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 45-62.

SCAVONE, L. *Dar a vida e cuidar da vida: feminismo e ciências sociais*. São Paulo: UNESP, 2004.

SIQUEIRA, G. *Curso de Processo Criminal*. São Paulo: Centro de Propaganda Católica, 1910.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise Histórica. *Revista Educação e Realidade*, v. 20, n.2, p. 133-184, jul-dez. 1995.

\_\_\_\_\_. História das Mulheres. In: BURKE, P. (Org.). *A Escrita da História: Novas Perspectivas*. Trad. Magda Lopes. São Paulo: UNESP, 1992.

SEVCENKO, N. O prelúdio republicano, astúcias da ordem e ilusões do progresso. In: NOVAIS, F. (Coord.). *História da Vida Privada no Brasil: da Belle Époque à Era do Rádio*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998. v. 3. p. 7-48.

SILVA, S. *Expansão cafeeira e origens da indústria no Brasil*. São Paulo: Alfa-ômega, 1976.

SOIHET, R. *Condição feminina e formas de violência: Mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920)*. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 1989.

\_\_\_\_\_. Mulheres Pobres e Violência no Brasil Urbano. In: PRIORE, M. (Org.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000. p. 362-400.

SOUZA, L. A. F. *Lei, Cotidiano e Cidade: Polícia Civil e Práticas Policiais na São Paulo republicana (1889-1930)*. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

VÁZQUEZ, G. G. H. *Ludibriando a Natureza: Mulheres, aborto e medicina*. História: Questões & Debates, Curitiba, n. 47, p. 43-64, 2007. Editora UFPR.

## **APÊNDICES**



Figura 1: Capa do Inquérito Policial (CX: 765, Nº 11538)

(Handwritten signature)

## Auto de Qualificação

Aos doze dias do mes de Dezembro  
 do corrente e noite três desta cidade de Boa Vista as sete as testemunhas  
 do Juizado de Policia Dr. Francisco Aguiar  
 que presente a mesma autoridade, compareceu de seu corpo, Antonio  
Aguiar Manuel Antonio

a autoridade da lei as seguintes perguntas:  
 Qual o seu nome?  
 Responde chamar-se Aguiar Manuel Antonio  
 e qual era o sobrenome?  
Manuel Antonio  
Luiz Aguiar Conceição  
 em qual idade?  
Doze e seis annos  
 qual o seu estado?  
Solteiro  
 qual o seu profissao ou officio de vida?  
Jornaleiro  
 qual a sua nacionalidade?  
Brazileiro  
 qual o lugar de seu nascimento?  
Rio Corregos  
 sabia ler e escrever?  
Não

E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade  
 fazer e presente auto de qualificação que, lido e por estar conforme, foi assignado  
 a autoridade e a cargo de qualificação Joaquim  
Joaquim  
 que deu H. da Dezembro de anno Luiz Aguiar  
 e escrevi.

Joaquim Soares  
Dezembro de anno

Figura 2: Auto de Qualificação manuscrito (CX: 765, N° 11538, fl. 13)

~~11~~  
~~12~~  
 13  
 14  
 15  
 16  
 17  
 18  
 19  
 20  
 21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41  
 42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48  
 49  
 50  
 51  
 52  
 53  
 54  
 55  
 56  
 57  
 58  
 59  
 60  
 61  
 62  
 63  
 64  
 65  
 66  
 67  
 68  
 69  
 70  
 71  
 72  
 73  
 74  
 75  
 76  
 77  
 78  
 79  
 80  
 81  
 82  
 83  
 84  
 85  
 86  
 87  
 88  
 89  
 90  
 91  
 92  
 93  
 94  
 95  
 96  
 97  
 98  
 99  
 100

## Auto de Qualificação

Aos cinco (5) dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e sete nesta cidade de Baurú, na sala de audiencias do Delegado de Policia, Dr. ELPIDIO REALI, Delegado Adjuncto ahí presente a mesma autoridade, commigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, compareceu José Baptista

indiciado neste processo

e a autoridade lhe fez as seguintes perguntas :

Qual o seu nome ?  
 Respondeu chamar-se JOSÉ BAPTISTA.

De quem era filho ?  
 De RAPHAEL BATISTA, e de dona THERESA FONTANA.

Que idade tinha ?  
 VINTE E DOIS ANNOS DE IDADE

Qual o seu estado ?  
 SOLTEIRO

Qual a sua profissão ou meio de vida ?  
 LAVRADOR

Qual a sua nacionalidade ?  
 BRASILEIRA

Qual o lugar do seu nascimento ?  
 GUAXUPÉ - Estado de Minas Geraes.

Si sabia ler e escrever ?  
 SIM

E, como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade lavrar o presente auto de qualificação qua, lido e por estar conforme, vai assignado pela autoridade e declarante

do que dou fé. Eu José de Almeida Coutinho  
 escrivão, o escrevi.

ELPIDIO REALI  
 José Baptista  
 José de Almeida Coutinho

Figura 3: Auto de Qualificação datilografado (CX: 773, Nº 11807, fl. 3)

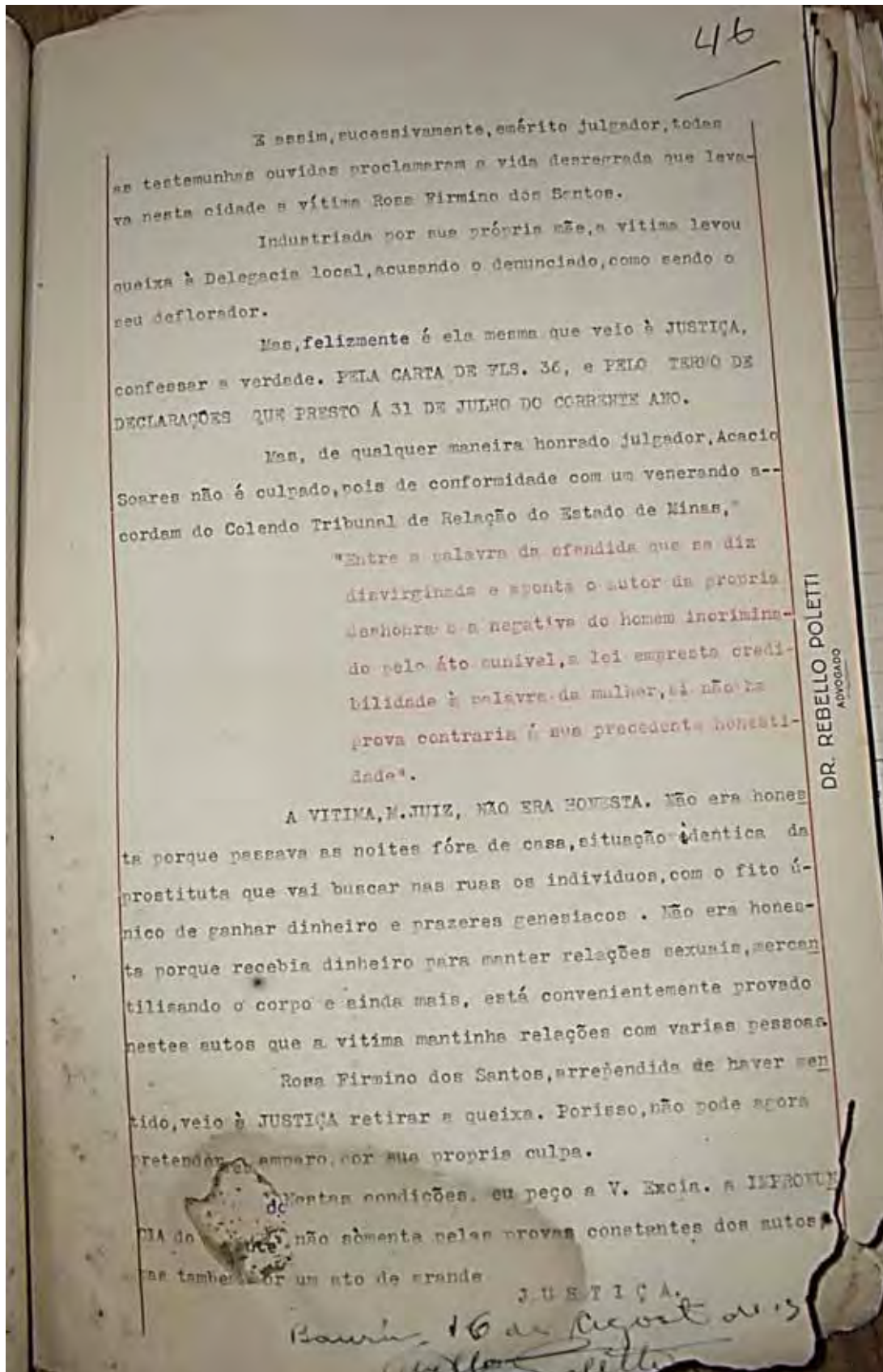


Figura 4: Deterioração de um inquérito policial (CX: 871, Nº 13207, fl. 46)